



INFÂNCIA **SEGURA**

RELATÓRIO DE
LEVANTAMENTO
NACIONAL

2024



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI – TCE-PI

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO NACIONAL: Ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do SGDCA na prevenção e no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes

TERESINA

ATRICON / TCE-PI

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP):
Divisão de Documentação e Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

R382

Relatório de levantamento nacional: ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do SGDCA na prevenção e no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes / ATRICON, TCE/PI. – Teresina, PI: TCE-PI, 2024.

121 p.: il.

1. Políticas públicas - fiscalização. 2. Direito da criança e do adolescente. 3. Direito público
- I. ATRICON. II. Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CDD: 343.810340269

MENSAGEM

É com imensa satisfação que apresentamos os resultados do **TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO NACIONAL**, sobre as **AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS PELOS ENTES DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA)** NA **PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS DO BRASIL**, conduzido sob a metodologia de levantamento, promovido pela **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON)**. Esta iniciativa reflete um esforço coletivo e colaborativo voltado à melhoria da gestão pública e ao fortalecimento das políticas públicas em prol de um tema tão sensível e relevante.

Gostaríamos de expressar nossos sinceros agradecimentos aos **20 TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS** que participaram ativamente deste trabalho, bem como aos seus agentes, que dedicaram tempo, expertise e comprometimento para o sucesso desta empreitada. Reconhecemos também o valor das **ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL**, cujas parcerias enriqueceram significativamente o levantamento, ao oferecerem perspectivas fundamentais para a análise das ações governamentais.

Agradecemos, ainda, aos **ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS** que colaboraram com informações e suporte técnico durante as etapas do trabalho. A interação com essas instituições foi essencial para garantir que o levantamento refletisse de maneira precisa e abrangente a realidade administrativa e operacional das políticas analisadas.

Por fim, destacamos a atuação incansável da coordenação nacional do trabalho, cujo empenho e liderança foram determinantes para o alinhamento das ações e a consolidação dos resultados apresentados. Este esforço conjunto demonstra a força da integração entre os Tribunais de Contas e a sociedade na busca por uma gestão pública mais eficiente e comprometida com o bem-estar coletivo.

Estamos confiantes de que os dados e análises aqui apresentados servirão como uma importante ferramenta para subsidiar decisões e promover melhorias contínuas na política de prevenção e enfrentamento da violência infantil, contribuindo para a construção de um futuro mais seguro e digno para nossas crianças e adolescentes.

Conselheiro Edilson Silva
Presidente da Atricon



RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS PELOS ENTES DO SGDCA NA PREVENÇÃO E NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

COORDENAÇÃO

Conselheiro Edilson de Sousa Silva (TCE-RO)
Presidente

Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES)
Vice-Presidente de Desenvolvimento do Controle Externo

Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha (TC-DF)
Coordenador Técnico do Projeto Segurança

EQUIPE TÉCNICA

Bruno Botelho Piana (TCE-RO)

Rayane Marques Silva Macau (TCE-PI)

João Luís Cardoso Figueiredo Júnior (TCE-PI)

Lívia Ribeiro Dos Santos Barros (TCE-PI)

Cirleia Carla Sarmento Santos Soares Campelo (TCE-RO)

EQUIPE DE APOIO

William Gomes Pereira Júnior (TCE-MT)

Fábio Cordeiro (TCE-PI)

PARCEIROS

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)

TRIBUNAIS DE CONTAS PARTICÍPES

TCE-PI

TCE-AM

TCE-CE

TCE-SC

TCE-RO

TCE-PB

TCE-MS

TCE-PR

TCE-RR

TCE-PE

TCE-MT

TCE-MG

TCE-PA

TCE-RN

TCE-GO

TCE-RJ

TCE-TO

TCE-BA

TCE-RS

TCE-ES

EM RESUMO

O que a ATRICON encontrou?

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NÃO SÃO A PRIORIDADE ABSOLUTA NO BRASIL: esta foi a principal conclusão após a aplicação das diversas ferramentas de fiscalização no âmbito do levantamento nacional conduzido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), com participação ativa de 20 tribunais de contas estaduais. Não há precedência garantida em todas as esferas da sociedade e do poder público para a prevenção e o enfrentamento da violência infantil.

As principais deficiências identificadas incluem, em síntese: Ausência de integração e coordenação entre os órgãos do SGDCA; Problema de continuidade das políticas relacionadas ao tema; Inexistência de ciclos periódicos de avaliação e monitoramento na maioria dos planos estaduais existentes; Falta de estruturas e destinação de recursos adequados para a execução das políticas; Ausência de um sistema unificado e seguro para o compartilhamento de informações, tornando a rede de proteção mais vulnerável a falhas de comunicação, duplicidade de informações e a perda de dados importantes para o acompanhamento dos casos.

Esse cenário representa um **ALTO RISCO DE REVITIMIZAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM 11 ESTADOS ENVOLVIDOS E UM RISCO MÉDIO NAS OUTRAS 09 UNIDADES DA FEDERAÇÃO ALCANÇADAS PELO TRABALHO.**

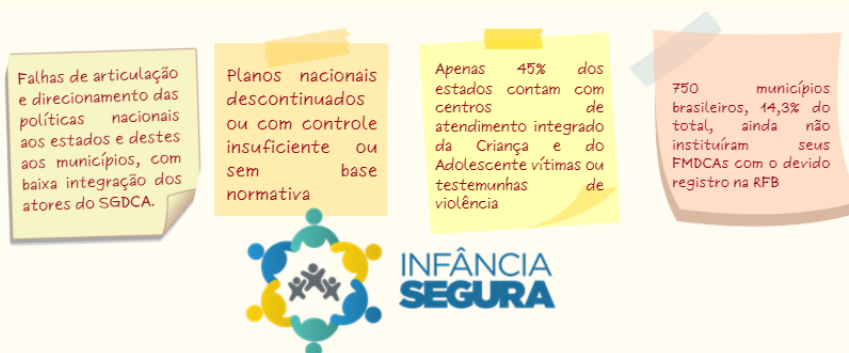
ODS envolvidos:



LEVANTAMENTO DAS AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS PELOS ENTES DO SGDCA NA PREVENÇÃO E NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Com o objetivo de fortalecer a legislação que assegura e protege os direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente aqueles expostos à violência, foi instituída a Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018. Essa legislação tem a finalidade de normatizar e organizar o Sistema de Garantias de Direitos para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência-SGDCA, estabelecendo procedimentos que asseguram um atendimento especializado e integrado, visando prevenir a revitimização e promover a proteção integral.

Em que pese a ampla gama de normativos internacionais, nacionais, bem como a existência de diversas políticas e planos nacionais e estaduais, os dados ainda demonstram a triste realidade enfrentada por muitas crianças e adolescentes em todo o Brasil, sendo possível concluir que o **NOSSO SISTEMA FALHA EM PROTEGER A NOSSA INFÂNCIA E JUVENTUDE.**



“Os filhos dos outros e os filhos de ninguém são nossa responsabilidade constitucional e moral”
(Pedro Hartung, Instituto Alana)

Principais benefícios gerados com o trabalho

Através deste levantamento produziu-se informação sobre as ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do SGDCA na prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes nos Estados e municípios do Brasil.

Os benefícios podem ser resumidos, conforme segue abaixo:

- ✓ Fornecer aos gestores uma ferramenta de autoavaliação;
- ✓ Mapear riscos para fiscalizações futuras;
- ✓ Fornecer informações para a atuação dos órgãos de controle externo, bem como ao exercício do controle social;
- ✓ Apresentar informações para nortear a atuação dos atores estaduais e municipais do SGDCA, em especial para o fortalecimento das estratégias de governança, com a implementação de fluxos de atendimento bem definidos, aprimoramento da infraestrutura e garantia de recursos orçamentários específicos para essas ações, visando a implementação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência de forma eficaz e coordenada.

LISTA DE SIGLAS

AIDPI Criança	Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância
ATRICON	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
BNCC	Base Nacional Curricular Comum
CAI	Centros de Atendimento Integrado
CF	Constituição Federal
CEAF	Centro de Aperfeiçoamento Funcional
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CGAVE	Coordenação-geral de Acompanhamento e Combate a Violências Escolares
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAI	Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DPCA	Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
DIC	Descentralização Interna de Crédito
EAD	Educação à Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FDCA	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
FEAS	Fundo Estadual de Assistência Social
FEDCA	Fundo Estadual da Criança e do Adolescente
FMDCA	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
IML	Instituto Médico Legal
ISTs	Infecções Sexualmente Transmissíveis
DIEST/IPEA	Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MS	Ministério da Saúde
MP	Ministério Público

MS	Ministério da Saúde
NOB-RH SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Proteção e Atendimento Integral à Família
PIF	Plano Individual e Familiar de Atendimento
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAISC	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança
PNEVCA	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes
PNSP	Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
RFB	Receita Federal do Brasil
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SECEX	Secretaria de Controle Externo
SGDCA	Sistema de Garantias de Direitos para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência
SIMP	Sistema Eletrônico do Ministério Público
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SNAVE	Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas
SIPIA-CT	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
TCU	Tribunal de Contas da União
UG	Unidade Gestora
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
VIVA	Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 Metas e ODS relacionados à segurança de crianças e adolescentes.....	18
Tabela 2 Brasil: Numero e percentual de crianças e adolescentes vítimas de violência por tipo de violência e faixa etária (2012 a 2022).	26
Tabela 3 Equipamentos da rede socioassistencial do SUAS	75

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Logo do Projeto Infância Segura.....	15
Figura 2 Capa do Relatório de Levantamento.....	16
Figura 3 Linha do tempo das diretrizes internacionais	17
Figura 7 Eixos estratégicos de atuação do SGDCA.	28
Figura 8 SGDCA e o trabalho em rede.....	29
Figura 9 Policy Brief - Panorama: Planos Setoriais Nacionais e os Direitos de Crianças e Adolescentes (Anexo 01).....	44
Figura 10 Relatório de Recomendações para a Construção da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância (BRASIL, 2024)	46
Figura 11 Medidas definidas pelo art. 10, § único do Decreto nº 9.603/2018.....	68
Figura 12 Natal/RN. Conselho Tutelar Região Oeste. Detalhe do teto com infiltração e mofo....	72
Figura 13 Teresina/PI – IV Conselho Tutelar de Teresina. Banheiro em situação precária.	73
Figura 14 Belém/PA. Conselho Tutelar VII.	73
Figura 15 Belo Horizonte/MG - Conselho Tutelar - Centro/sul. Processos são físicos, distribuídos e organizados em armário.....	74
Figura 16 Vitória/ES. Conselho Tutelar. Sala de Arquivos. Processos em meio físico.....	74
Figura 17 Distribuições nos estados brasileiros das delegacias especializadas na proteção da criança e do adolescente. Fonte: Perfil Nacional das Instituições de Segurança Pública - MJSP.	79
Figura 18 Rio de Janeiro/RJ: Sala de Escuta especializada em Delegacia da Criança e Adolescente Vítima. Espaço com arquitetura não adaptada ao público infantil e sem privacidade.	85
Figura 19 Salvador/BA: Sala para Depoimento Especial em Delegacia da Criança e Adolescente. Detalhe na adaptação do mobiliário, com ambiente acolhedor.....	85
Figura 20 Natal/RN: Detalhe da sala para atendimento pericial/escuta especializada no Centro Integrado.....	93
Figura 21 Curitiba/PR: Recepção das futuras instalações para funcionamento de Centro Integrado (2025)	93
Figura 22 Belém/PA: Sala do Serviço Social do Centro Integrado PARÁPAZ, material lúdico (semáforo do toque) para conscientização sobre proteção contra abusos.....	94
Figura 23 Fortaleza/CE: Fachada da Casa da Criança e Adolescente. Estrutura reúne vara da infância, delegacia, promotoria e defensoria especializadas, perícia forense, conselho tutelar e atendimento psicossocial.	94
Figura 24 Fachada de um Conselho Tutelar em Natal/RN. Veículos de conselheiros tutelares.	100

SUMÁRIO

MENSAGEM	4
1. INTRODUÇÃO	13
1.1. APRESENTAÇÃO	13
1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA	13
1.3. OBJETIVO E ESCOPO	14
1.4. METODOLOGIA	14
2. VISÃO GERAL	16
2.1. REFERENCIAL NORMATIVO	16
2.1.1. DIRETRIZES INTERNACIONAIS	16
2.1.2. LEGISLAÇÃO NACIONAL	19
2.2. TIPOS DE VIOLÊNCIA	24
2.3. DADOS E ESTATÍSTICAS	25
2.4. INTRODUÇÃO TEÓRICA SOBRE O SGDCA	28
2.4.1. SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA	28
2.4.2. CONCEITOS IMPORTANTES DA LEI 13.431/2017	30
2.4.3. ÓRGÃOS DO SGDCA E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES NO TRABALHO EM REDE	31
3. SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA E/OU TESTEMUNHA DE DIREITOS NO ESTADO DO PIAUÍ	32
3.1. GOVERNANÇA MULTINÍVEL DA POLÍTICA	32
3.1.1. DEFINIÇÕES	32
3.1.2. ESTRUTURA DO SGDCA NOS ENTES FEDERADOS	34
3.1.3. PANORAMA: PLANOS SETORIAIS NACIONAIS E OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	42
3.1.4. FALHAS NA GOVERNANÇA INTERSETORIAL E INTERGOVERNAMENTAL	46
3.2. PREVENÇÃO	52
3.2.1. PROGRAMAS/AÇÕES POR ÁREA TEMÁTICA	52
3.2.2. CAMPANHAS POR ÁREA TEMÁTICA	56
3.2.3. DIREITO DE BRINCAR	58
3.2.4. CAPACITAÇÃO E MATRIZ INTERSETORIAL	59
3.2.5. CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	64
3.3. ENFRENTAMENTO E ACOLHIMENTO	65
3.3.1. FLUXO NO AMBIENTE ESCOLAR	65

3.3.2.	PRIORIDADE MÁXIMA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.....	66
3.3.3.	URGÊNCIA E CELERIDADE NO ATENDIMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL	68
3.3.4.	ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS.....	69
3.3.5.	CONSELHO TUTELAR.....	70
3.3.6.	DADOS SOBRE O ATENDIMENTO PELOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	74
3.3.7.	RETRATO DAS DPCA'S.....	78
3.3.8.	VARAS DA INFÂNCIA (CÍVEL E CRIMINAL).....	82
3.3.9.	PROGRAMA DE PROTEÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E NOTICIANTE OU DENUNCIANTES DE AÇÃO OU OMISSÃO PRATICADA EM LOCAL PÚBLICO OU PRIVADO, QUE CONSTITUA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	83
3.3.10.	DEPOIMENTO ESPECIAL.....	84
3.3.11.	FLUXO DIFERENCIADO PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS	86
3.3.12.	PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	88
3.3.13.	DEFENSORIAS PÚBLICAS.....	89
3.3.14.	ESCUA ESPECIALIZADA	90
3.3.15.	CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO: ATENÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL E INTERINSTITUCIONAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA	91
3.4.	DADOS E ESTATÍSTICAS.....	94
3.4.1.	AUSÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS DADOS E SISTEMAS DOS ENTES DO SGDCA ⁹⁴	
4.	OUTROS DESAFIOS QUE ENVOLVEM A TEMÁTICA	100
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	101
6.	APÊNDICE	105
6.1.	RECOMENDAÇÕES.....	105
6.2.	BOAS PRÁTICAS	108
6.3.	QUESTIONÁRIO	111
6.4.	FLUXO GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.431/2017	120

1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de levantamento nacional sobre as ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) na prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, com enfoque especial para ações na primeira infância e para a articulação intersetorial dos entes, em atenção à iniciativa 4.7 do Plano Estratégico 2024-2029 da ATRICON.

A execução dos trabalhos compreendeu o período de 26/02/2024 a 31/10/2024 e apresenta como produto o presente relatório de levantamento.

1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA

Dentre a extensa gama de direitos previstos na Constituição Federal de 1988, verifica-se a segurança como um direito social e fundamental, com fulcro no *caput* dos artigos 5º e 6º. Por sua vez, conforme disposto em seu artigo 144, a segurança pública é considerada um direito de todos e dever constitucional do Estado, exercida com a finalidade da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Tal regramento encontra-se em consonância com documentos internacionais que regem a matéria, como a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), promulgada por meio do Decreto nº 678/1992. Nesse cenário, importa destacar que a segurança pública encontra-se intrinsecamente relacionada à dignidade da pessoa humana, o que permite qualificá-la, também, como um Direito Humano.

No contexto da infância e adolescência, a ideia de segurança pública transforma-se e ganha o sentido de **PROTEÇÃO**, adquirindo contornos ainda mais urgentes. A violência contra crianças e adolescentes é uma das formas mais danosas de violação dos direitos humanos, impactando de maneira profunda e duradoura o desenvolvimento físico, emocional e social das vítimas.

Reconhecendo essa gravidade, o Estado brasileiro instituiu um sistema articulado de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, materializado no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com contornos específicos para as crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Esse Sistema visa assegurar que todos os entes públicos – municipais, estaduais e federais – atuem de maneira **INTEGRADA E COORDENADA** com a sociedade e entidades não-governamentais para prevenir, enfrentar, acolher e remediar situações de violência, garantindo a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nesta conjuntura, a avaliação e o monitoramento das políticas públicas relacionadas ao SGDCA na prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes não são apenas uma prerrogativa dos Tribunais de Contas, mas também um imperativo ético e social. A

atenção dispensada a esta etapa vital da vida humana é determinante para moldar gerações mais saudáveis, instruídas e aptas a contribuir positivamente para a sociedade.

Por meio da confluência de esforços institucionais, dados concretos e compromisso com a vida e o bem-estar infantil, as Cortes de Contas e a ATRICON reafirmam seu compromisso em não apenas identificar falhas e áreas de melhoria, mas também em ser catalisador de transformações significativas que ecoarão por décadas, fortalecendo o tecido social e garantindo um futuro mais promissor para as crianças de todo o Brasil.

Destarte, com o intuito de verificar as ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do SGDCA em diferentes estados do Brasil, na prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, e em alinhamento à ação 27 do Plano Anual de Trabalho da Rede Integrar, a ATRICON desenvolveu o **PROJETO INFÂNCIA SEGURA**.

1.3. OBJETIVO E ESCOPO

O objetivo geral deste levantamento consiste em apresentar informações sobre as ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do SGDCA na prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, com enfoque especial para ações na primeira infância e para a articulação intersetorial dos entes, bem como mapear riscos para auditorias futuras levadas a cabo pelas Cortes de Contas.

Como objetivos específicos podemos destacar:

- a) Conhecer a estruturação das políticas de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes em nível nacional e subnacional;
- b) Entender o nível de governança entre as instituições governamentais e entes de outros setores da sociedade, componentes do SGDCA, envolvidos com a política de prevenção e enfrentamento da violência infantil, com ênfase na articulação intersetorial dos órgãos;
- c) Levantar os programas/projetos/ações dentro de prevenção à violência infantil pelos entes do SGDCA;
- d) Mapear o nível de implementação da Lei nº 13.431/2017 em todo o Brasil;
- e) Verificar a implementação de estruturas de atendimento especializado dos entes do SGDCA, entre eles Conselho Tutelar, Delegacias e Varas especializadas, para crianças e adolescentes vítimas de violência;
- f) Levantar os tipos, formas de repasse e valores de verbas destinadas nos orçamentos dos entes federativos para ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do SGDCA;
- g) Verificar a existência de sistemas informatizados que gerencie dados relativos às atribuições relacionadas ao SGDCA, com foco na cobertura, qualidade, segurança e compartilhamento das informações entre os entes do sistema.

1.4. METODOLOGIA

Considerando o Plano Estratégico da ATRICON para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas *"4.7 Fomentar a atuação coordenada do Sistema Tribunais de*

Contas em temas estratégicos e de alto impacto econômico e social", vinculada ao objetivo estratégico de "4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil", a Portaria nº 49, de 23 de julho de 2024¹ da ATRICON constituiu a comissão responsável pelo Projeto Segurança.

O presente trabalho está inserido dentro do **PROJETO INFÂNCIA SEGURA**, capitaneado pela ATRICON e coordenado pelos Tribunais de Contas do Piauí e Rondônia. Objetivou-se, ao final, produzir um relatório consolidado com dados nacionais sobre as ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do SGDCA na prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Figura 1 Logo do Projeto Infância Segura



De início, a Comissão realizou **PAINÉIS DE REFERÊNCIA** com os seguintes atores do SGDCA no nível federal: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Educação; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome; CNJ; CNMP, bem como TCU e Instituto Articule.

Na ocasião foram enviados ofícios solicitando informações e documentos aos referidos Ministérios, os quais responderam e apresentaram dados de todo o território brasileiro.

Além disso, foram realizadas **REUNIÕES COM ESPECIALISTAS** representantes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF e da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes. Ao final, foram firmados acordos de cooperação da ATRICON com as referidas instituições, a fim de articular e obter dados, conhecimentos e análises de informações para condução das ações e trabalhos na temática proteção e segurança.

A partir dos diagnósticos realizados, foi possível a identificação e classificação das principais ameaças e fraquezas, o que subsidiou a definição dos riscos de fiscalização e a construção das questões de fiscalização a serem levantadas, colaborando para a definição do escopo do trabalho. Essas questões compuseram a Matriz de Planejamento, instrumento que guiou a modelagem da fiscalização, a execução do trabalho e a elaboração do relatório.

Em seguida foram realizadas duas **FISCALIZAÇÕES PILOTO**, uma no TCE-PI e outra no TCE-RO, com o objetivo de testar a lógica do trabalho, estabelecer o núcleo de informações mínimas necessárias à consolidação e corrigir eventuais obstáculos. Tais experiências proporcionaram a revisão dos papéis de trabalho que serviram de modelo às equipes estaduais.

¹ <https://ATRICON.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Portaria-no-49-2024-Seguranca.docx.pdf>

No mês de agosto foi realizado **TREINAMENTO PRESENCIAL COM AS EQUIPES DOS 20 TRIBUNAIS DE CONTAS** que aderiram ao trabalho proposto, na sede do TCDF, quais sejam TCE-PI, TCE-RO, TCE-RR, TCE-PA, TCE-TO, TCE-AM, TCE-PB, TCE-PE, TCE-RN, TCE-BA, TCE-CE, TCE-MS, TCE-MT, TCE-GO, TCE-RS, TCE-SC, TCE-PR, TCE-MG, TCE-RJ, TCE-ES.

Figura 2 Capa do Relatório de Levantamento



A etapa de execução dos Estados iniciou-se em setembro e seguiu até o final de outubro. Cada equipe de fiscalização estadual ficou responsável por realizar diversas técnicas de fiscalização, tais como **ENTREVISTAS, INSPEÇÕES IN LOCO, SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS, PARA, AO FINAL, RESPONDEREM UM QUESTIONÁRIO ELETRÔNICO COM 85 QUESTÕES**, divididas em 5 dimensões: governança multinível da política, prevenção, repressão e acolhimento; dados e estatísticas; e, por fim, boas práticas.

O presente relatório é composto por 05 (cinco) capítulos, sendo o primeiro dedicado à introdução, contextualização e relevância, objetivo e escopo e metodologia. No segundo, será apresentada uma visão geral sobre a temática proposta.

No terceiro capítulo serão apresentados os dados referentes às ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do SGDCA na prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Por fim, o quarto indica outros desafios que envolvem a temática, enquanto o quinto apresenta as considerações finais, seguido do apêndice, contendo quadro-resumo das recomendações de melhorias presentes ao longo do relatório, boas práticas verificadas pelas equipes estaduais de cada tribunal de contas, questionário aplicado em cada estado para coleta de dados e fluxo geral de implementação da escuta protegida.

2. VISÃO GERAL

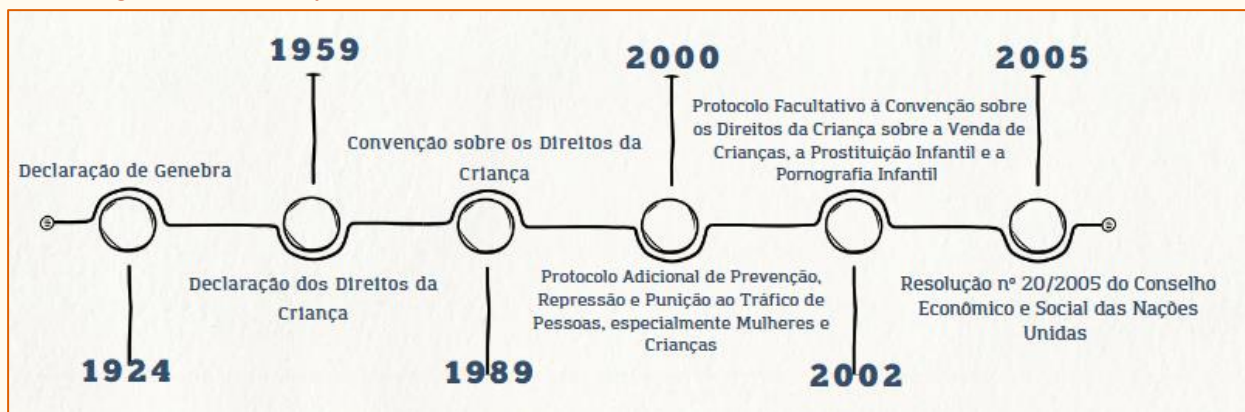
2.1. REFERENCIAL NORMATIVO

2.1.1. DIRETRIZES INTERNACIONAIS

No cenário global, a história do direitos infantis é longa e complexa. A **DECLARAÇÃO DE GENEVRA** sobre os Direitos das Crianças, adotada pela então Liga das Nações em **1924**, foi um marco. Ela estabeleceu, entre outros princípios, que toda criança deve ser protegida, incluindo a proteção contra toda forma de exploração, e ter as condições para se desenvolver plenamente, tanto material quanto espiritualmente. Em **1959**, a **DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA** reforçou essa proteção no Princípio 9, garantindo que as crianças estejam protegidas contra negligência, crueldade e exploração, proibindo o tráfico e o emprego antes da idade mínima, ou em atividades prejudiciais à saúde, educação ou desenvolvimento.

Esse compromisso internacional foi aprofundado com a **CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA (1989)**, que em seu art. 19, estabeleceu que os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para proteger as crianças contra qualquer forma de violência, abuso, negligência ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto estiverem sob a custódia dos pais, tutor legal ou qualquer responsável. Essas medidas devem incluir programas sociais de apoio e prevenção, bem como procedimentos eficazes para identificar, notificar, investigar, tratar e acompanhar casos de maus-tratos, e, se necessário, intervir judicialmente.

Figura 3 Linha do tempo das diretrizes internacionais



No combate ao tráfico de crianças o **PROTOCOLO ADICIONAL DE PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS, ESPECIALMENTE MULHERES E CRIANÇAS (2000)** é um importante orientador, pois estabelece que os Estados membros devem priorizar as crianças ao implementar medidas legislativas, educacionais, sociais ou culturais.

Já o **PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA SOBRE A VENDA DE CRIANÇAS, A PROSTITUIÇÃO INFANTIL E A PORNOGRAFIA INFANTIL (2002)**, prevê que os Estados Partes devem adotar medidas para proteger os direitos e interesses das crianças vítimas das práticas proibidas por esse protocolo, em todas as fases do processo penal, adaptando procedimentos as suas necessidades, informando-as sobre seus direitos e o processo, e garantindo sua segurança e privacidade. Devem também promover a reinserção social e recuperação das vítimas, além de permitir que reclamem indenização.

Complementando essas medidas de proteção, a **RESOLUÇÃO Nº 20/2005 DO CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS** elaborou diretrizes para a justiça em casos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes. Isso se deve à vulnerabilidade das crianças, frequentemente vítimas de crimes e abusos de poder, ressaltando a importância de proteger seus direitos no processo judicial. Essas diretrizes enfatizam a prevenção da vitimização infantil, a necessidade de fornecer apoio adequado às vítimas e garantir uma justiça equitativa, considerando a diversidade jurídica e a transnacionalidade dos crimes.

Em 2020, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu os **OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)**, presentes na **Agenda 2030 da ONU**. Trata-se de uma agenda global composta por metas que buscam promover o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões, incluindo a garantia dos direitos das crianças.

Entre os objetivos que abordam diretamente o tema proposto, destaca-se a META 16, intitulada "Paz, Justiça e Instituições Eficazes". Essa meta visa promover sociedades pacíficas e inclusivas, garantir o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, com foco especial na proteção das crianças contra todas as formas de violência, exploração e abuso.

Contudo, outras metas podem ser vinculadas à temática ora analisada. Abaixo segue quadro demonstrativo das ODS relacionadas à violência infantil:

Tabela 1 Metas e ODS relacionados à segurança de crianças e adolescentes

	Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades Meta 3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar; Meta 3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool; Meta 3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos;
	Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos Meta 4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável; Meta 4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos;
	Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas Meta 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte; Meta 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos; Meta 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas;



Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos

Meta 8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas;



Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta 11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.



Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta 16.1. Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT;

Meta 16.2. Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.

Meta 16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos

2.1.2. LEGISLAÇÃO NACIONAL

A) PRIORIDADE ABSOLUTA E PROTEÇÃO INTEGRAL: CF E ECA

O Brasil, em sua trajetória, também se debruçou sobre a situação das crianças, principalmente nos séculos XIX e XX. Com o fim da escravidão em 1888, surgiu uma preocupação social ampla. Era imperativo integrar os recém-libertados, incluindo as crianças, antes categorizadas como "menores". Aqui, uma importante distinção: "criança" referia-se aos indivíduos em condições mais privilegiadas, enquanto "menor" abarcava os mais pobres, frequentemente marginalizados e estigmatizados como potenciais criminosos.

Este panorama levou à criação do **CÓDIGO DE MENORES DE 1927, OU CÓDIGO MELO MATTOS**, assim denominado em homenagem ao pioneiro Juiz de Menores, que, além de outras determinações, fixou a maioria penal aos 18 anos, que permanece até hoje.

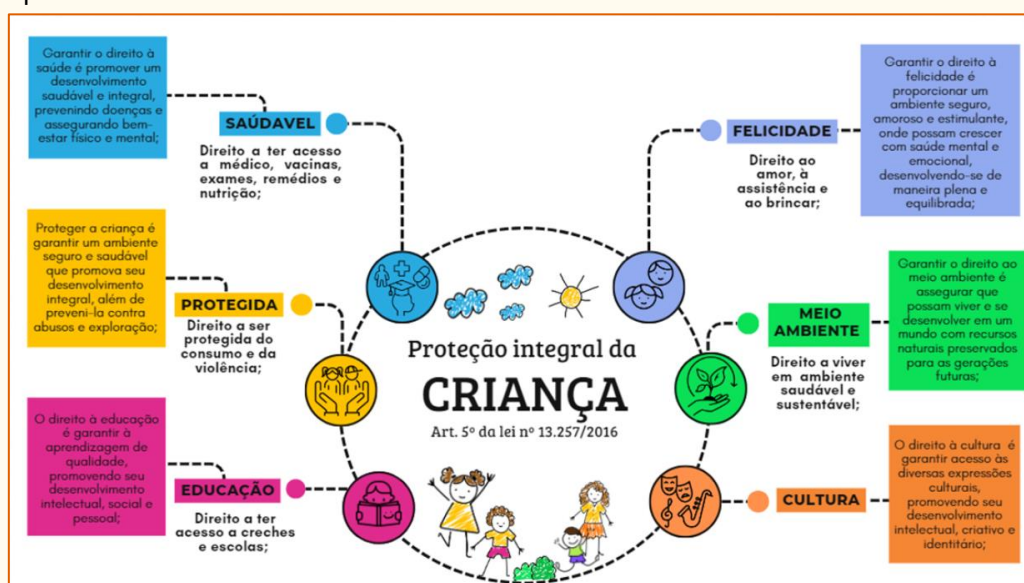
Ao longo dos anos, a visão sobre a criança evoluiu: não mais adultos de baixa estatura, mas seres em pleno desenvolvimento e dignos de direitos. Contudo, as legislações então vigentes até 1993, embora representassem avanços significativos para a proteção dos direitos da infância, muitas vezes tratavam as crianças de forma genérica, sem levar em consideração as especificidades de cada fase do desenvolvimento infantil.

Esse cenário modificou-se à medida que a compreensão sobre a importância dos primeiros anos de vida e da primeira infância como período crucial para o desenvolvimento humano foi se consolidando. A partir daí começaram a surgir legislações e políticas mais específicas e focadas nessa fase tão importante da vida.

Após a redemocratização do Brasil, a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988** trouxe avanços notáveis. Seu **ARTIGO 227** estabelece **PRIORIDADE ABSOLUTA** na garantia dos direitos das crianças, o que reflete o compromisso que o Estado deve assumir em proteger e assegurar o bem-estar dos mais jovens. Contudo, a norma constitucional vai além e estipula que os direitos das crianças e adolescentes são um dever não apenas do Estado, mas também da sociedade e da família, ampliando o círculo de proteção.

Ao distribuir essa responsabilidade de forma coletiva, o Brasil deu um passo significativo em direção à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde o futuro das novas gerações é tratado como prioridade. No entanto, o cumprimento efetivo dessas garantias exige uma atuação constante e vigilante de todos os atores sociais, reforçando a necessidade de ações concretas e articulações permanentes para que os direitos assegurados na norma fundamental se traduzam em realidades cotidianas para cada criança e adolescente no país.

Este avanço foi consolidado com o **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)** EM 1990, trazendo uma visão holística e detalhada dos direitos e deveres referentes a este grupo, buscando, ainda, assegurar a participação ativa das crianças na construção das políticas que lhes dizem respeito.



Portanto, quando se fala em criança e a adolescente, os grandes princípios que devem nortear toda a Administração são: **PRIORIDADE ABSOLUTA** e **PROTEÇÃO INTEGRAL**.



O princípio da prioridade absoluta impõe que os direitos das crianças e adolescentes tenham **PRECEDÊNCIA EM TODAS AS ESFERAS DA SOCIEDADE E DO PODER PÚBLICO**. Isso significa que, em situações de conflito de interesses ou recursos, as necessidades de crianças e adolescentes devem ser tratadas como prioridade, recebendo atenção preferencial em políticas públicas, alocação de recursos e serviços essenciais, como educação, saúde e proteção social.

Já o princípio da proteção integral assegura que as crianças e adolescentes devem ser vistos como sujeitos de direitos, reconhecendo sua vulnerabilidade e necessidade de **PROTEÇÃO EM TODAS AS DIMENSÕES DE SUA VIDA**. Este princípio exige uma abordagem abrangente e integrada, que englobe a proteção física, emocional, social e psicológica, garantindo que as ações do Estado e da sociedade promovam o pleno desenvolvimento e bem-estar dessas pessoas.

Os dois princípios trabalham de forma conjunta para assegurar políticas públicas e ações governamentais orientadas

para o respeito e a promoção dos direitos da infância e adolescência, reforçando o compromisso com a proteção de suas vidas, dignidade e desenvolvimento. Imagina-se que todos os direitos precisam estar equilibrados em uma balança, de modo que a ausência de proteção em uma dimensão da vida impacta e prejudica as outras políticas públicas. Dessa forma, para garantir uma proteção realmente integral, a criança e o adolescente precisam ser, de fato, a prioridade de toda a sociedade e poder público.

Por fim, seguindo a tendência de considerar as especificidades de cada fase do desenvolvimento infantil, foi expedido em 2010 o **PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**², o primeiro grande documento nacional sobre o tema, trazendo princípios e diretrizes para as ações políticas do governo relacionadas à política brasileira voltada para a primeira infância, reconhecendo que as crianças têm identidade própria, vínculos afetivos e sociais, e um futuro a ser construído com liberdade e confiança. O plano foi atualizado em 2020 em conformidade com os objetivos de desenvolvimento sustentáveis da ONU.

B) LEGISLAÇÃO COMO RESPOSTA A CASOS MARCANTES

No Brasil, a legislação muitas vezes surge como uma resposta a episódios de grande comoção nacional, especialmente aqueles que envolvem violência e violação de direitos humanos. Casos marcantes, que chocam a sociedade pela brutalidade ou pela exposição midiática, frequentemente impulsionam mudanças legislativas com o objetivo de reforçar a proteção de determinados grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes.



Araceli, 8 anos, desapareceu no dia 18 de maio de 1973, após deixar a escola. Foi encontrada em 24 de maio, desfigurada e em avançado estado de decomposição em uma mata atrás do Hospital Infantil, em Vitória/ES. Araceli foi **raptada, drogada, estuprada e morta**.

Os acusados pela autoria do crime foram condenados, mas recorreram da decisão e conseguiram a **absolvição**. O **processo prescreveu** sem solução. Em memória do caso Araceli, foi definido, através da **Lei nº 9.970/2000**, que o **dia 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes**.



A morte de Araceli ficou impune, mas todos os anos é lembrada em uma campanha que mobiliza todo o Brasil.



Bernardo, 11 anos, segundo laudo médico morreu no dia 4 de abril de 2014 de forma violenta, 10 dias antes de ser encontrado.

Era órfão de mãe, vivia com o pai e a madrasta. **Reclamava de abandono familiar** e procurou as autoridades pedindo para morar com outra família, relatando a sua rotina marcada pela indiferença e falta de amor. O MP ofereceu denúncia ao judiciário, optando o **magistrado por tentar manter os laços familiares**, por não haver registro de violência doméstica, **suspendendo o processo por 60 dias**.

O corpo de Bernardo foi encontrado dia 14 de abril de 2014 enterrado em um matagal da cidade de Frederico Westphalen/RS, a 80km de Três Passos, cidade em que morava.

O Ministério Público denunciou o **Pai da criança, a madrasta e a amiga** como agentes do crime. Em 2019, após julgamento no Tribunal popular, **os réus foram condenados**. O pai da criança recorreu da decisão e foi a novo júri, permanecendo a condenação.

Em 2014 foi publicada a **Lei nº 13.010**, intitulada Lei Menino Bernardo, que altera o ECA para estabelecer o **direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel e degradante**.

² Vide <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf>. Acesso em 06/09/2024.



Henry Borel, 4 anos, foi **assassinado no dia 08 de março de 2021** na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Ele estava no apartamento onde a mãe morava com o padrasto, na Barra da Tijuca, e foi levado por eles ao hospital, onde chegou já sem vida.

O laudo de necropsia do Instituto Médico-Legal (IML) indicou que a criança sofreu **23 ferimentos pelo corpo** e a causa da morte foi “hemorragia interna e laceração hepática”. As lesões incluíam hemorragias na cabeça, no nariz, hematomas no punho e no abdômen, contusões no rim e nos pulmões, além de rompimento do fígado.

Os principais **suspeitos do crime** são sua mãe, **Monique**, e **Jairinho** (na época **namorado** de Monique), que aguardam julgamento pelo Tribunal do Júri.

Em 24 de maio de 2022 foi promulgada a **Lei nº 14.344**, conhecida como Lei Henry Borel, com a finalidade de **prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente**.

Esse fenômeno revela uma **CARACTERÍSTICA REATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO BRASILEIRO**, em que tragédias expõem lacunas no ordenamento jurídico, levando à edição de novas normas ou ao endurecimento das existentes. Embora essas respostas sejam necessárias, elas também refletem a **NECESSIDADE DE UMA ABORDAGEM MAIS PREVENTIVA**, focada em políticas públicas estruturantes e na aplicação efetiva das leis já existentes, para que os direitos fundamentais sejam assegurados antes que tragédias ocorram.

Conforme é possível concluir da análise do infográfico ao lado, no Brasil existe um arcabouço legislativo robusto voltado para a proteção de crianças e adolescentes, com inúmeras normas que tratam da prevenção e do enfrentamento à violência infantil. Dentre essas legislações, **DESTACA-SE A LEI Nº 13.431/2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA**, escopo principal da presente fiscalização.

A citada lei visa garantir que as crianças e adolescentes não sejam revitimizados, assegurando um atendimento humanizado e integrado. A edição da norma reforça o



compromisso do Estado em proteger integralmente as crianças e os adolescentes em situações de vulnerabilidade, colocando em prática os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral previstos na Constituição.

2.2. TIPOS DE VIOLÊNCIA

As experiências de violência vivenciadas na infância têm um impacto significativo no desenvolvimento físico, mental, social e emocional das crianças. São marcas negativas que impactam diretamente no desenvolvimento do indivíduo, com diversos reflexos individuais e para a sociedade em geral. Existem diversos tipos de violência infantil, que podem ser cometidos isoladamente ou de forma vinculada, são elas:

TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Violência Física

Art.4º, I da lei nº 13.431/2017: caracterizada pelo uso da força física de forma intencional para causar danos ou lesões à integridade física da criança, ou saúde corporal ou que cause sofrimento físico à criança, podendo resultar em lesões visíveis ou evidentes no corpo.

Violência Psicológica

Art.4º, II da lei nº 13.431/2017: ações que comprometem o desenvolvimento psíquico e emocional da criança, assim como prejudicar seus relacionamentos familiares e sociais, por meio de condutas que envolvam discriminação, deprecição ou desrespeito em relação à criança ou adolescente, utilizando ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying), com potencial para afetar negativamente seu bem-estar psicológico e emocional.

Violência Sexual

Art.4º, III da lei nº 13.431/2017: violação dos direitos sexuais, que envolva qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda abuso sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas.

Violência Institucional

Art.4º, IV da lei nº 13.431/2017: ato ou omissão das instituições responsáveis pela proteção da criança, que lhe causem sofrimento contínuo e repetitivo, mesmo após o término da violência, gerando situação de "revitimização". De acordo com o Decreto nº 9.603/2018, a revitimização é o "discurso ou a prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem"

Violência Patrimonial

art.4º, V da lei nº 13.431/2017: Privação ou destruição dos bens materiais pertencentes à criança, seja por parte de cuidadores, familiares ou outras pessoas em sua vida. Isso pode incluir a negação de acesso a recursos financeiros necessários para o bem-estar da criança, como alimentos, vestuário, educação ou assistência médica, bem como a destruição deliberada de seus pertences pessoais.

Negligência/Abandono

Art. 2º, parágrafo único da lei nº 13.431/2017 e Art. 5º do ECA: É a falta de cuidado com a criança, o cuidador seja ele os genitores ou responsáveis se omitem da obrigação de cuidar da criança. A negligência pode ser física, emocional ou educacional.

Trabalho Infantil

Explorar qualquer atividade laboral da pessoa até 14 anos de idade. Atribuir atividades laborais ao maior de 14 anos e menor de 18 anos que não se enquadrem na condição de aprendiz, ou que sejam perigosas, insalubres ou penosas, em horário noturno ou, ainda, que se enquadrem na lista de atividades posta no Decreto nº 6.481/2008 (Lista TIP).

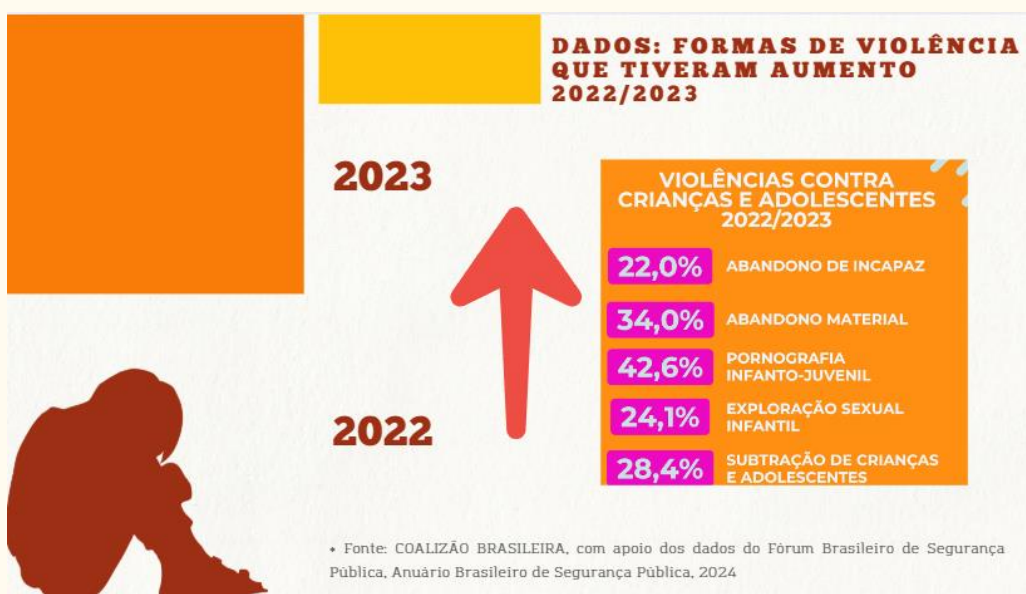
2.3. DADOS E ESTATÍSTICAS

Em que pese a ampla gama de normativos internacionais, nacionais, bem como a existência de diversas políticas e planos nacionais e estaduais, os dados ainda demonstram a triste realidade enfrentada por muitas crianças e adolescentes no Brasil, sendo possível concluir que o nosso sistema falha em proteger a nossa infância e juventude.

Neste sentido, os dados mais recentes de morte violenta intencional divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revelam que a vitimização de crianças e adolescentes no Brasil mantém uma taxa preocupante, vitimando cerca de 06 menores a cada dia, conforme dados abaixo:



A tendência de vitimização do público infanto-juvenil mostra-se em forte crescimento para alguns tipos penais, em especiais, aqueles ligados à integridade sexual:



Neste sentido, chama atenção o fato das principais vítimas de estupro situar-se na faixa de 0 a 13 anos, respondendo esse público por mais de 60% de todos os casos registrados:



A violência infantil é comumente cometida por agentes e em ambiente específicos, sendo os principais grupos a violência intrafamiliar (acontece dentro das residências, tendo como agressor pessoa da família), violência extrafamiliar (acontece fora da residência) e interpessoal (que acontece por meio da força física):

Tabela 2 Brasil: Número e percentual de crianças e adolescentes vítimas de violência por tipo de violência e faixa etária (2012 a 2022).

Tipo de violência	Infantes (0 a 4 anos)		Crianças (5 a 14 anos)		Adolescentes (15 a 19 anos)	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Violência doméstica	203.461	79,2%	218.865	54,9%	123.931	44,2%
Violência extrafamiliar	20.116	7,8%	109.002	27,4%	116.602	41,6%
Violência institucional	1.827	0,7%	4.563	1,1%	9.314	3,3%
Outros	31.463	12,2%	65.911	16,5%	30.466	10,9%
TOTAL	256.867	100,0%	398.341	100,0%	280.313	100,0%

Fonte: Sinan/MS. Elaboração: Diest/Ipea e FBSP. Notas: 1- Microdados do Sinan referentes a 2022 são preliminares e foram coletados em fevereiro de 2024. 2- Para a descrição da composição dos prováveis autores, ver seção sobre PcD.

O principal agressor das crianças e dos adolescente tem um rosto familiar, situando-se no contexto doméstico, realçando a necessidade de reforço dos equipamentos/agentes públicos que tenham contato direto com a família e com a criança, considerando as limitações desta última para acionamento dos canais oficiais dos entes do SGDCA.

Neste sentido, muitas das situações de violência são primeiramente notadas pelos profissionais da educação e da saúde, por serem estes os agentes do estado com contato mais direto e frequente com o público infantil. Das notificações de suspeita de violência registradas pelos profissionais de saúde em atendimento de crianças no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do MS, podem ser colhidos alguns dados importantes, os quais, embora não gerem estatística oficial sobre violência, podem indicar, quando em comparação com os dados colhidos de outras fontes, a situação de **SUBNOTIFICAÇÃO** das agressões sofridas por esse público³:



A **SUBNOTIFICAÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS REPRESENTA UM DESAFIO CRÍTICO PARA A PROTEÇÃO DESSA POPULAÇÃO VULNERÁVEL**. Dada a sua dificuldade em realizar denúncias por conta própria, seja por falta de compreensão, medo ou dependência dos agressores, muitas crianças acabam sofrendo em silêncio. Este cenário cria uma lacuna substancial na identificação e intervenção em situações de risco, o que sublinha a importância de uma resposta proativa e articulada por parte do poder público. Cabe ao Estado instituir mecanismos robustos de vigilância ativa, visando não apenas monitorar, mas também responder prontamente a sinais indiretos de abuso ou negligência.

A adoção de uma vigilância ativa também se alinha aos princípios de transparência e *accountability*, reforçando a necessidade de que o poder público não dependa exclusivamente de denúncias para atuar em prol da segurança das crianças, mas sim que desenvolva políticas

³ Comparação entre as notificações de agravos relacionadas a violência física e negligência/abandono por profissionais de saúde através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde, informada via OFÍCIO Nº 64/2024/CGRIAJ/SIAPS/MS, com as estatísticas criminais produzidas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e divulgadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023. Ambos os dados se reportam a 2022. Para o comparativo de violência física no SINAN, consideraram-se as estatísticas do Anuário, com recorte etário até 17 anos, relativas ao crime de maus-tratos (art. 136, CP) somado com Lesão corporal (art. 129, §9º, CP). Para a comparação das notificações de abandono/negligência no SINAN, considerou-se o reporte no anuário do crime de Abandono de Incapaz com recorte etário até 17 anos (art. 133, CP).

de monitoramento contínuo e preventivo. Isso inclui desde visitas regulares de assistentes sociais e profissionais de saúde até a criação de programas educacionais que ensinem crianças e adultos sobre sinais de abuso e mecanismos de proteção.

2.4. INTRODUÇÃO TEÓRICA SOBRE O SGDCA

As crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos e gozam de **PROTEÇÃO INTEGRAL**, conforme previsto no art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Todos os órgãos e instituições que prestam serviços de proteção a esse público fazem parte do SGDCA, o qual deve atuar de forma integrada com a sociedade, com destaque para o papel essencial dos conselhos de direitos. Cabe a todos, incluindo o Estado, a família e a sociedade civil, a responsabilidade pelo cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela legislação brasileira.

No intuito de institucionalizar e fortalecer o referido sistema, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA expediu a **RESOLUÇÃO Nº 113/2006**, posteriormente alterada pela Resolução nº 117, de 11 de julho de 2006.

Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram esse Sistema deverão exercer suas funções, em rede, a partir de 3 (três) eixos estratégicos de ação:

Figura 4 Eixos estratégicos de atuação do SGDCA.



DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS: garantia do acesso à justiça (rede abrangente de proteção e suporte para crianças e adolescentes).



PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: satisfazer as necessidades básicas das crianças e adolescentes através das políticas públicas (serviços e programas das políticas públicas; serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.)



DO CONTROLE DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: instâncias colegiadas que garantem a participação equitativa do governo e da sociedade civil (conselhos em todos os níveis governamentais com autoridade para acionar o MP e demais órgãos competentes).

2.4.1. SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

Com o objetivo de fortalecer as legislações que asseguram e protegem os direitos das crianças e adolescentes, especialmente aqueles expostos à violência, foi instituída a **LEI Nº**

13.431/2017, regulamentada pelo **DECRETO Nº 9.603/2018**. Essa legislação tem a finalidade de normatizar e organizar o Sistema de Garantias de Direitos para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, estabelecendo procedimentos que asseguram um atendimento especializado e integrado, visando prevenir a revitimização e promover a proteção integral.

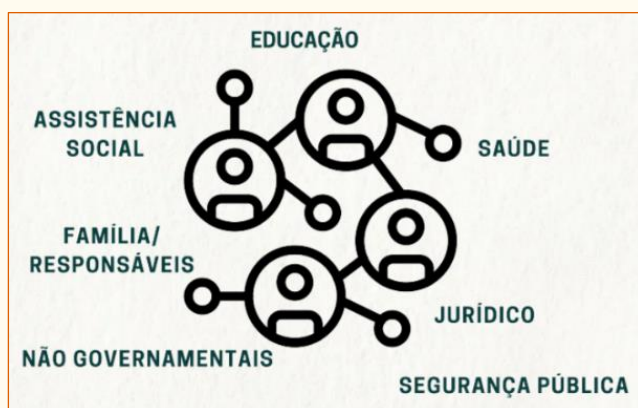
A Lei nº 13.431/2017 prevê a atuação dos órgãos em uma REDE DE PROTEÇÃO (art. 19 c/c art. 7º do Decreto nº 9.603/2018) em sentido amplo, que abarca órgãos de investigação e responsabilização, e estabeleceu os procedimentos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial como métodos adequados para que crianças e adolescentes possam ser ouvidos sem que se configure uma situação de revitimização.

Portanto, o SGDCA deve trabalhar em rede, tendo em vista a necessidade de articulação e integração das instâncias governamentais e da sociedade civil para promover,

defender e controlar a efetivação dos direitos humanos das crianças e adolescentes em todos os níveis Federal Estadual, Distrital e Municipal.

Tal sistema coaduna-se com o art. 86 do ECA, segundo qual *"A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios"*.

Figura 5 SGDCA e o trabalho em rede



Nos termos do art. 31 do Decreto nº 9.603/2018, um ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça, da Segurança Pública, da Educação, do Desenvolvimento Social, da Saúde e dos Direitos Humanos disporá, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação do referido Decreto, sobre as normas complementares necessárias à integração e à coordenação dos serviços, dos programas, da capacitação e dos equipamentos públicos para o atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Em seguida, a Portaria Conjunta nº 4/2022, aprovou o **FLUXO GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.431/2017 (Apêndice - 6.4)**, que instituiu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, como resultado de um trabalho colaborativo dos signatários do **PACTO NACIONAL PELA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.431/2017**.

CONCEITOS

IMPORTANTES DA LEI 13.431/2017



ESCUA ESPECIALIZADA

O Art. 7º informa que escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

O MDH lançou, em 2023, o Guia de Escuta Especializada: conceitos e procedimentos ético protocolares.

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DA VIOLÊNCIA

Art. 4º, §2º, da Lei nº 13.431/2017. Poderá ocorrer em qualquer local, seja na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde, dentre outros, ocorrendo geralmente no ambiente onde a criança ou o adolescente se sinta seguro para relatar a violação de direito. O interlocutor deve ouvir a vítima e, caso não esteja apto a realizar a escuta especializada, deve registrar o relato, encaminhá-la para a rede de proteção e efetuar as notificações do art. 13, caput.



DEPOIMENTO ESPECIAL

Nos termos do art. 8º, “depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”. Segundo o art. 11, o depoimento especial será, sempre que possível, realizado uma só vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado e será promovido pela autoridade policial ou judiciária por meio do procedimento previsto no artigo 12 da Lei nº 13.431/2017.

2.4.3. ÓRGÃOS DO SGDCA E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES NO TRABALHO EM REDE

O trabalho em rede distribui responsabilidades e promove a atuação multidisciplinar dos profissionais envolvidos, colaborando assim para a concretização dos direitos de crianças e adolescentes, com foco especial na prevenção de diversas formas de violência.

Os atores institucionais que compõem o SGDCA estão estruturados em rede, com atribuições que necessitam, em alguns casos, de atuação conjunta de um ou mais atores, com a configuração das principais atribuições consoante o quadro abaixo:



A integração entre os diferentes entes do SGDCA é um aspecto crucial para fortalecer a rede de proteção. Entes como os Ministérios Públicos, Judiciário, Conselhos Tutelares e as secretarias de Estado precisam atuar de forma coordenada, com fluxos bem definidos e informações compartilhadas para evitar duplicidade de esforços e permitir o acompanhamento contínuo dos casos.

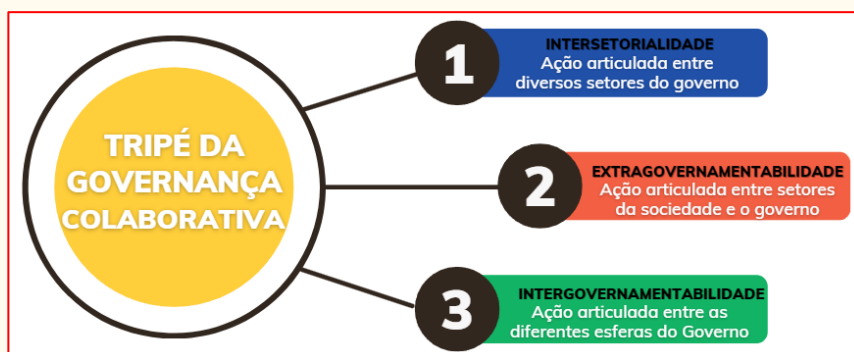
3. SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA E/OU TESTEMUNHA DE DIREITOS NO ESTADO DO PIAUÍ

3.1. GOVERNANÇA MULTINÍVEL DA POLÍTICA

3.1.1. DEFINIÇÕES

Governança refere-se ao conjunto de processos, políticas, regulamentos, estruturas e práticas utilizadas para **DIRECIONAR, ADMINISTRAR E CONTROLAR** uma organização ou sistema. A governança é fundamental para garantir que a organização/sistema alcance seus objetivos de maneira eficiente, ética e responsável.

A ideia de governança colaborativa do professor da Fundação Getúlio Vargas, Fernando Luiz Abrucio, construída no âmbito das políticas de primeira infância, é perfeitamente aplicável no âmbito do SGDCA e refere-se a uma abordagem que envolve a participação e cooperação de múltiplos atores, incluindo governos, organizações da sociedade civil, setor privado, comunidades e famílias, na criação e implementação de



políticas e programas destinados a promover o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. Por isso é definido o tripé das ações da governança colaborativa⁴.

A governança é fundamental para a legitimidade e efetividade de qualquer política pública. Ao estabelecer uma governança sólida, cada ente federativo tem suas competências definidas de forma clara, evitando conflitos e sobreposições de responsabilidades. Isso permite que cada nível de governo atue de maneira adequada em sua esfera de atuação, levando em

⁴ ABRUCIO, Luiz Fernando. Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (2022). Governança Colaborativa para a Primeira Infância. Vide: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/governanca-colaborativa/>. Acesso em: 23/09/2024.

consideração suas especificidades regionais e garantindo uma abordagem mais holística e adaptada à realidade local.

Além da atribuição de competências, a articulação entre os diferentes atores, sejam eles públicos e/ou privados, é definida através de mecanismos previamente estabelecidos. Gradativamente, a política adquire a sua própria dinâmica e valores, os quais vão criando raízes entre todos os partícipes.

A efetivação das políticas públicas que gravitam em torno do SGDCA requer a participação de todos os entes governamentais. No entanto, **É NOTÁVEL QUE OS GOVERNOS ESTADUAIS TÊM UMA VANTAGEM EM RELAÇÃO À UNIÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICAZES.**



Essa maior facilidade dos governos estaduais em introduzir políticas eficazes decorre, em parte, da proximidade geográfica que permite um melhor entendimento das necessidades específicas de cada região. Além

disso, a colaboração direta com as prefeituras possibilita uma maior capacidade de resposta às demandas locais, tornando as políticas mais adequadas às realidades e particularidades de cada município.

É notório que os municípios sozinhos não conseguem lidar com a tarefa de elaborar, implementar e monitorar as políticas de prevenção e enfrentamento da violência infanto-juvenil, seja em virtude da escassez de recursos humanos, tecnológicos, materiais e/ou financeiros. A comunicação mais ágil e eficiente entre os governos estaduais e os municípios, se comparado ao governo federal, favorece a coordenação de esforços e recursos para atender às demandas da primeira infância. Esse diálogo próximo possibilita uma melhor identificação das necessidades locais e a formulação de políticas mais adaptadas à realidade de cada comunidade.

Além disso, os governos estaduais têm a capacidade de disseminar informações e boas práticas de forma mais efetiva entre os municípios, o que contribui para a replicação de políticas bem-sucedidas e o aprendizado conjunto. Essa troca de conhecimentos pode impulsionar a efetividade das políticas implementadas e acelerar os resultados positivos.

Contudo, no decorrer dos processos de fiscalização foram identificadas deficiências na governança da política de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, evidenciadas por falhas na articulação entre os diferentes setores e níveis do SGDCA; bem como fragmentação, sobreposição e/ou duplicidade de serviços ofertados, conforme se verá adiante.

3.1.2. ESTRUTURA DO SGDCA NOS ENTES FEDERADOS

3.1.2.1 UNIÃO

A) Estrutura do Executivo Federal para a Política de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes



B) Orçamento

A análise da execução do orçamento federal em ações e projetos destinados ao enfrentamento da violência infantil, nos exercícios de 2023 e 2024, oferece uma visão importante sobre o compromisso e a real efetividade das políticas públicas voltadas para a proteção de crianças e adolescentes.

Esses dados permitem avaliar como os recursos foram alocados e utilizados para implementar iniciativas de prevenção, atendimento e proteção, além de identificar possíveis lacunas e áreas que necessitam de maior investimento.

O **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, por meio do OFÍCIO Nº 29184211/2024/PPCOM/CGPREV/DSUSP/SENASP/MJ, informou que **NÃO POSSUI LEVANTAMENTO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO FEDERAL** em todo território nacional, entretanto, informou o orçamento da SENASP que foi executado nos exercícios 2023-2024, para programas e projetos que atende ao público-alvo:

AÇÃO	DIRETORIA	VALOR
Fortalecimento das Patrulhas Escolares e Delegacias de PC	DSUSP/SENASP	R\$ 150.440.793,00
PRONASCI Juventude: “Tô de Boa”	DSUSP/SENASP ¹	R\$ 4.975.232,00
Operação de Combate aos Crimes contra Primeira Infância	DIOP/SENASP	R\$ 3.232.649,00
Capacitação para proteção e Promoção dos direitos das Crianças na Primeira Infância	DEP/SENASP	R\$ 758.299,00
TOTAL		R\$ 159.406.973,00

¹Descentralização Interna de Crédito (DIC) à SENAD.

No âmbito do **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, o Ministério, por meio do OFÍCIO Nº 2076/2024/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC, informou que possui levantamento sobre valores referentes a dotação e execução orçamentária em todo o território nacional para programas, projetos e ações de proteção da criança e adolescente, nos exercícios de 2023 e 2024, conforme tabela a seguir:

ANO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
2023	81101 - MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS - MDHC	R\$ 73.802.633,15	R\$ 27.013.581,98	R\$ 26.944.981,98
	81901 - FUNDO NAC.PARA A CRIANCA E O ADOLESCENTE-FNCA	R\$ 15.667.748,11	R\$ 2.976.190,48	R\$ 2.976.190,48
	TOTAL	R\$89.470.381,26	R\$29.989.772,46	R\$29.921.172,46
2024*	81101 - MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS - MDHC	R\$ 32.408.235,81	R\$ 23.132.526,48	R\$ 23.132.483,21
	81901 - FUNDO NAC.PARA A CRIANCA E O ADOLESCENTE-FNCA	R\$ 656.114,02	R\$ 156.114,02	R\$ 156.114,02
	TOTAL	R\$33.064.349,83	R\$ 23.288.640,5	R\$23.288.597,23

Obs: Dados de 2024 até 30/09/2024.

O **Ministério da Saúde**, através do OFÍCIO Nº 64/2024/CGCRIA/DGCI/SAPS/MS, informou que **NÃO HÁ ORÇAMENTO DESTINADO ESPECIFICAMENTE** para programas, projetos e ações de proteção da criança e do adolescente, tendo em vista as competências do Departamento de

Gestão do Cuidado Integral – DGCI e do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis -DAENT.

Por fim, o **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)**, através da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social informou que **NÃO POSSUI OS DADOS DE DOTAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORÇAMENTO FEDERAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** para programas, projetos e ações de proteção da criança e adolescente.

O Departamento de Proteção Social Básica informou que na Proteção Social Básica não há divisão de orçamento por público devido à sua característica de ter como objetivo apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua proteção social, discriminando os serviços e programas cofinanciados: PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família); SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; PI-SUAS/CF – Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

O Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz atende exclusivamente crianças de 0 a 6 anos e mulheres gestantes. **O ORÇAMENTO APROVADO NA LOA 2024 PARA O PI-SUAS/CF TOTALIZOU R\$ 382 MILHÕES, TENDO ATENDIDO EM 2023 UM TOTAL DE 750.845 CRIANÇAS E, EM 2024⁵, 675.603 CRIANÇAS.**

Por fim, o **Ministério da Educação (MEC)**, através do Ofício Nº 1780/2024/GAB/SECADI/SECADI-MEC, informou que durante o período de 2023, ano de **EXPRESSIVO AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA EXTREMA NOS AMBIENTES ESCOLARES**, o FUNDEB modificou duas de suas resoluções para atender as prioridades de segurança no ambiente das escolas. A Resolução CD/FNDE nº 5, de 18 de abril de 2023, alterou a redação da Resolução CD/FNDE nº 15, de 2022, sobre uso de valores referenciais por tipo de escolas, revertendo os valores retidos para serem empregados em ações voltadas à proteção no ambiente escolar, acrescida da Resolução CD/FNDE nº 06, de 04 de maio de 2023.

Por meio do **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) FORAM DISPONIBILIZADOS R\$ 3,1 BILHÕES, EM 2023, PARA AÇÕES QUE GARANTISSEM A SEGURANÇA DO AMBIENTE ESCOLAR.** Esse aporte financeiro abrange as escolas de educação básica das redes estaduais e municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos.

Para o exercício de 2024, com a Criação da Coordenação-geral de Acompanhamento e Combate a Violências Escolares (CGAVE/SECADI), o Ministério da Educação estimou o custo **ANUAL DE R\$ 7,5 MILHÕES PARA O PROGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS – SNAVE (DECRETO Nº 12.006/2024).**

Segundo informado, este valor deve ser empenhado em protocolos, formações para técnicos de secretarias, gestores escolares e profissionais da educação, formação para Justiça

⁵ até 16/10/2024.

Restaurativa e Cultura de Paz para redes educacionais, consultores contratados pelo MEC, bolsistas para execução dos planos territoriais de enfrentamento à violência nas escolas, dentre outras ações.

Em conclusão, a análise dos dados sobre a execução do orçamento federal para ações e projetos voltados ao enfrentamento da violência infantil revela **desafios significativos em termos de alocação, transparência e monitoramento de recursos**. Embora haja esforços isolados por parte dos ministérios, a ausência de uma visão integrada e a falta de uma estrutura orçamentária consolidada dificultam uma abordagem coordenada e efetiva para o combate à violência contra crianças e adolescentes.

Os dados apresentados demonstram que, em muitos casos, não há uma **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INFANTIL**, como no caso do MS e do MDS. Isso evidencia uma fragmentação dos recursos e uma falta de priorização efetiva das ações voltadas para esse público vulnerável. Além disso, programas como o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, embora contem com um orçamento significativo, carecem de mecanismos de acompanhamento que assegurem a execução correta e a avaliação do impacto das ações no enfrentamento à violência.

A alocação de recursos para segurança nas escolas, por meio de resoluções específicas e do Programa Dinheiro Direto na Escola, aponta para um foco emergente em combater a violência nos ambientes escolares. No entanto, é essencial que essas iniciativas estejam alinhadas e integradas com os esforços de outras áreas de atuação, promovendo uma resposta abrangente à violência que afeta crianças e adolescentes em múltiplos contextos.

Para o avanço efetivo dessas políticas, é recomendável que o governo federal **ESTABELEÇA UMA COORDENAÇÃO INTERMINISTERIAL QUE ASSEGURE A INTEGRAÇÃO DOS RECURSOS E DAS AÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA INFANTIL, ALÉM DE DESENVOLVER MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO MAIS ROBUSTOS**. Essa abordagem permitirá uma maior eficiência na aplicação dos recursos, garantindo que as políticas públicas de proteção à infância e adolescência sejam executadas com a prioridade e abrangência que o tema exige.

3.1.2.2 ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

A) EXISTÊNCIA DE PLANOS ESTADUAIS

Após os procedimentos de fiscalização, constatou-se que **09 ESTADOS NÃO POSSUEM UM PLANO ESTADUAL ESPECÍFICO VOLTADO À PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA EM FACE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**. Essa ausência indica uma lacuna significativa na estrutura de governança e demonstra a falta de um direcionamento estratégico para a prevenção e combate à violência infantil em âmbito estadual.

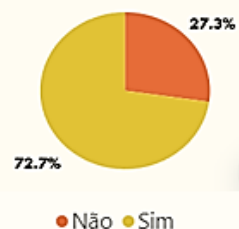
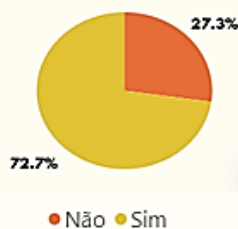
A map of Brazil illustrating the geographical distribution of its three main ethnic groups. The map is color-coded: light gray represents the White population, dark gray represents the Black population, and olive green represents the Mixed population. The White population is concentrated in the Southeast and South regions. The Black population is more prevalent in the Northeast and parts of the Central and Southeast regions. The Mixed population is widely distributed across all regions, with a higher concentration in the Central and South regions.

às vítimas, sobretudo quando se trata de ações intersetoriais.

A inexistência de ciclos periódicos de avaliação e monitoramento impossibilita a correção de rumos, inibe o aprendizado institucional e pode resultar na manutenção de práticas ineficazes, impactando negativamente os resultados esperados.

Além disso, foram consultados aspectos intrínsecos ao processo de planejamento e elementos do plano, sendo que, dentre os 11

A inexistência de um plano dificulta a implementação de ações coordenadas e efetivas, bem como a articulação entre os diversos órgãos e instituições que compõem o SGDCA. Essa falha também prejudica a adequada alocação de recursos públicos, uma vez que, sem um planejamento estruturado e estratégico, torna-se mais desafiador direcionar os investimentos necessários para a execução de ações de prevenção, proteção e atendimento



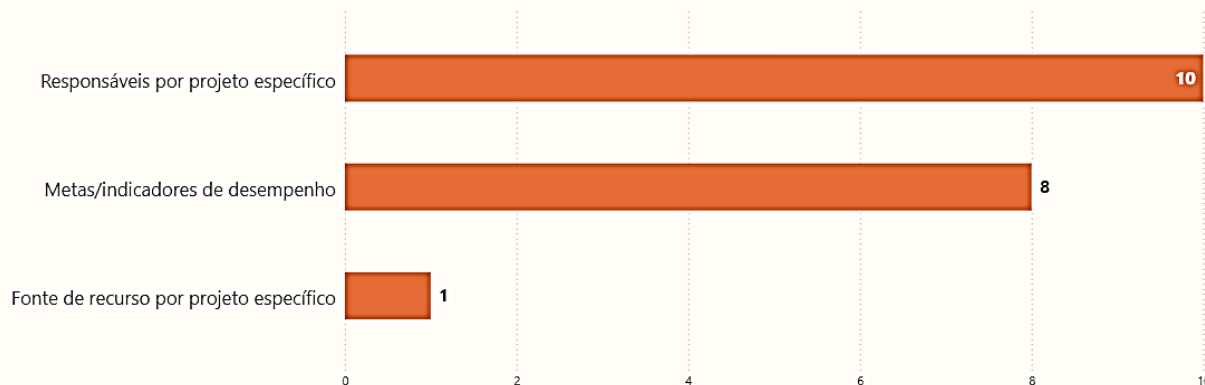
estados partícipes onde foi apresentado algum plano específico à temática, observou-se o seguinte:

Ações realizadas no processo de construção dos planos nos Estados que possuem Plano Estadual



A maior parte dos planos originou-se da realização de diagnóstico situacional e foi oriundo de uma construção intersetorial, atendendo à transversalidade temática das ações e programas que envolvem a prevenção e o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Em mais de 70% deles, houve, ainda, consulta/participação da sociedade organizada.

Nos planos estaduais existentes foram estabelecidos:



Sobre os elementos fixados nos planejamentos estaduais, observou-se a **AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FONTE DE RECURSO POR PROJETO ESPECÍFICO**. Trata-se de deficiência que compromete sua execução prática e viabilidade financeira. Sem um orçamento assegurado e detalhado, há maior risco de atrasos ou paralisação de ações, além de incertezas que podem comprometer a eficiência e continuidade dos projetos. A alocação precária de recursos torna o planejamento financeiro ineficaz, prejudicando o alcance dos objetivos delineados.

Por fim, sobreleva a **AUSÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DESSES PLANOS EM UMA GOVERNANÇA COLABORATIVA E MULTINIVELADA, SOB A COORDENAÇÃO DA UNIÃO**. De um modo geral, existem

ações de prevenção e enfrentamento realizadas em todo o Brasil, contudo são executadas de forma independente e descoordenada.

Não há uma política que as integre, tampouco uma coordenação intersetorial que as envolva, numa ação conjunta. As ações realizadas, em sua maioria, não possuem elementos de monitoramento e avaliação – essenciais ao acompanhamento do alcance dos resultados pretendidos e que possibilitam a realização dos ajustes necessários ao longo de sua execução. Por fim, a falta de identificação e divulgação dos recursos orçamentários evidenciam uma priorização comprometida.

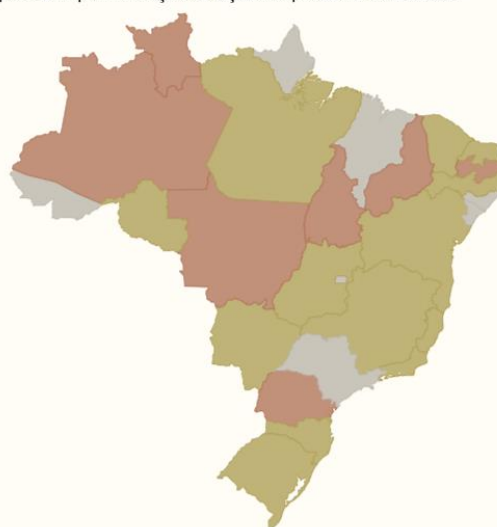
A inexistência de um plano integrado nacionalmente limita a capacidade dos Estados em responder de forma eficiente a essa problemática, fragilizando a rede de proteção e o atendimento às crianças e adolescentes.

B) ORÇAMENTO: EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ESPECÍFICAS E DE CASA DE ACOLHIMENTO

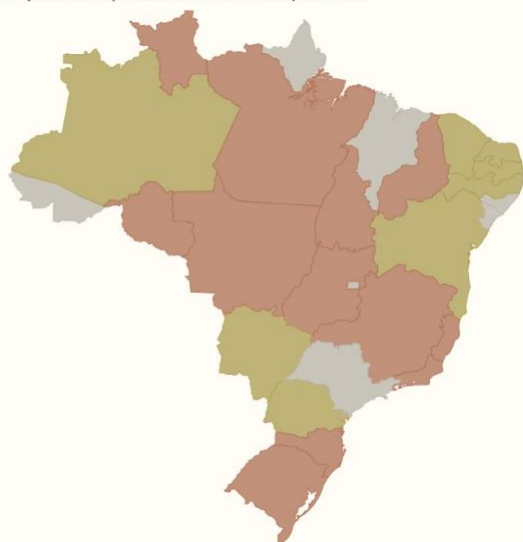
Nos termos do art. 4º, parágrafo único, “c” do ECA, a garantia da prioridade absoluta compreende a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Conforme análise dos mapa ao lado é possível concluir pela **AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA** para ações de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes **EM 35% DAS UNIDADES GESTORAS ESTADUAIS PARTICÍPES DO LEVANTAMENTO.**

Estados que estabeleceram dotações orçamentárias específicas, em 2024, para a implementação de ações específicas do SGDCA



Estados que estabeleceram dotações orçamentárias específicas, nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, para manutenção dos serviços de acolhimento mantido pelo Estado



Observou-se, ademais, a alocação de recursos para os serviços sociais de acolhimento, que abrigam crianças e adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família, obtendo-se o panorama à esquerda.

Em **MAIS DA METADE DOS ESTADOS PARTICÍPES, NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ESPECÍFICA PARA AS CASAS DE ACOLHIMENTO. Esse fato pode comprometer a sustentabilidade e a qualidade dos serviços oferecidos, agravando a vulnerabilidade dos acolhidos e comprometendo a eficácia das políticas sociais e de proteção integral da criança e do adolescente.

Em resumo, observou-se que há uma significativa deficiência na alocação e execução de recursos públicos específicos para a prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes pelos Estados brasileiros. A ausência de dotação orçamentária específica direcionada para essa finalidade resulta em uma fragilidade na implementação de políticas públicas duradouras e eficazes.

Apenas uma parcela dos estados demonstra compromisso efetivo com ações específicas, e mesmo entre esses, é preciso verificar se a execução orçamentária é suficiente e corresponde à necessidade real para o enfrentamento da violência infantil. Essa situação revela a necessidade urgente de priorizar, de forma concreta, a destinação de recursos e a implementação de programas de proteção integral, para que as crianças e adolescentes possam ser efetivamente amparados e protegidos, conforme preconiza a legislação brasileira.

3.1.2.3 MUNICÍPIOS

Conforme o art. 86 e seguintes do ECA, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Dentre as diretrizes da política, inclui-se a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.

Portanto, o fundo municipal dos direitos da criança e adolescente consiste em uma reserva de recursos a serem aplicados especificamente em projetos e programas na área da infância e juventude. A Resolução CONANDA nº 137/2010 estabelece os parâmetros e as diretrizes para a criação e o funcionamento dos respectivos fundos.

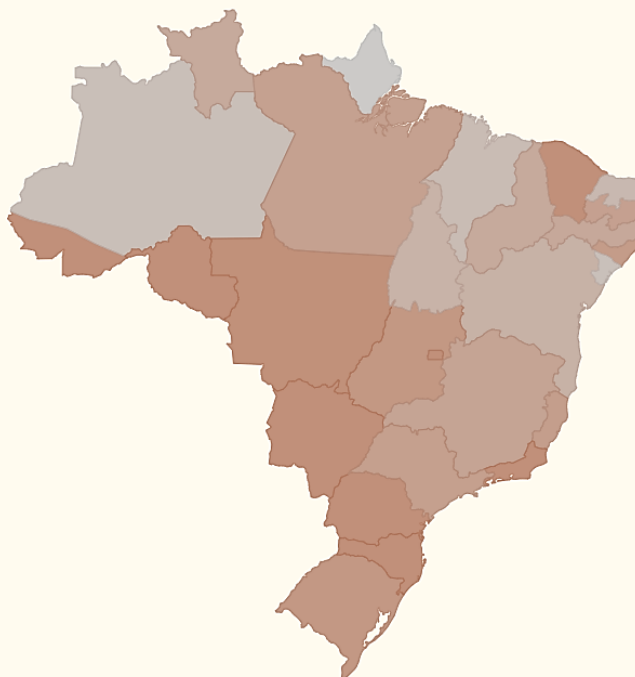
O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/1990.

A principal fonte de recursos do FMDCA é a destinação de recursos do orçamento municipal, contudo, também podem receber doações por meio da dedução do imposto de renda - IR, conforme disposto no art. 260-K do ECA, bem como outras fontes de recursos estabelecidas na sua lei de criação. Porém, para o recebimento das doações do IR, se faz necessário que os fundos estejam criados e regulamentados.

No intuito de evidenciar quais municípios brasileiros já possuem esses fundos instituídos, buscou-se informações na base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da

Receita Federal do Brasil – RFB. A consulta destacou apenas pessoas jurídicas que possuíam a descrição “criança” ou “adolescente” ou mesmo “infantil”, ao final, foi possível verificar que de 5570 municípios, apenas **4820 CRIARAM OS SEUS FUNDOS MUNICIPAIS COM O DEVIDO REGISTRO NA RFB, QUE CORRESPONDE A APENAS 85,7% DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS:**

	Total de municípios	Total de municípios com FMDCA	Percentual de Municípios com FMDCA	Percentual de municípios com FMDCA por Estado
	5570	4820	85.7%	
Estado	Total de FMDCA	Total de municípios	Proporção de municípios com FMDCA	
Acre	22	22	100,0%	
Ceará	184	184	100,0%	
Distrito Federal	1	1	100,0%	
Mato Grosso do Sul	79	79	100,0%	
Paraná	399	399	100,0%	
Rio de Janeiro	92	92	100,0%	
Rondônia	52	52	100,0%	
Santa Catarina	295	295	100,0%	
Mato Grosso	138	141	97,9%	
Goiás	229	246	93,1%	
Rio Grande do Sul	461	497	92,8%	
Alagoas	92	102	90,2%	
Espírito Santo	69	78	88,5%	
São Paulo	564	645	87,4%	
Paraíba	193	223	86,5%	
Pará	124	144	86,1%	
Minas Gerais	718	853	84,2%	
Pernambuco	149	185	80,5%	
Roraima	12	15	80,0%	
Piauí	179	224	79,9%	
Bahia	309	417	74,1%	
Tocantins	102	139	73,4%	
Rio Grande do Norte	115	167	68,9%	
Maranhão	145	217	66,8%	
Amazonas	40	62	64,5%	
Sergipe	48	75	64,0%	
Amapá	9	16	56,3%	
Total	4820	5570	85,7%	



A instituição de FMDCA nos municípios permite que os recursos sejam aplicados de forma mais eficiente e direcionada, atendendo às necessidades específicas da comunidade local. Ele é um mecanismo que possibilita a captação de recursos provenientes de diferentes fontes, para aplicação em projetos que promovem a educação, saúde, cultura, lazer, esporte e proteção contra a violência, garantindo que os direitos das crianças e adolescentes sejam efetivamente atendidos.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE TODOS OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS CRIEM E REGULARIZEM OS SEUS FUNDOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE para a construção de políticas públicas mais transparentes, participativas e efetivas, reforçando o compromisso do município com a proteção e promoção dos direitos infanto-juvenis.

3.1.3. PANORAMA: PLANOS SETORIAIS NACIONAIS E OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Como uma federação, o país adota uma estrutura administrativa descentralizada, na qual a responsabilidade pela implementação das políticas públicas é compartilhada entre os níveis federal, estadual e municipal. Esse arranjo, embora promova a autonomia local, exige

coordenação eficiente entre os entes federativos para evitar a fragmentação e desarticulação das ações⁶.

A gestão de políticas públicas não se limita ao papel do Estado - ela envolve a participação ativa de diversos atores, como a sociedade civil, o setor privado e organizações internacionais⁷. Para ser eficaz, essa gestão precisa de uma capacidade estatal sólida para formular, implementar e monitorar as ações de forma integrada, alinhando esforços em todas as esferas de governo⁸.

No entanto, a gestão dessas políticas é influenciada por valores, crenças, normas e pela alocação de recursos, além de necessitar de uma conciliação entre diferentes interesses. Esse processo de mediação e negociação é importante para garantir que as políticas sejam implementadas, respondendo tanto às demandas locais quanto aos desafios nacionais.

A gestão de políticas públicas se concretiza por meio de **PLANOS ESTRATÉGICOS**, que estabelecem diretrizes gerais e se desdobram em programas e projetos. Seguindo essa abordagem⁹, a política pública se traduz em instrumentos de gestão como planos (macro-diretriz estratégica), que se concretizam em ação por meio de programas (conteúdo tático-operacional). Estes, por sua vez, se subdividem em projetos e são sustentados por processos operacionais (procedimento operacional), que viabilizam a execução das ações no território, permitindo que as políticas alcancem a população.

A **COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES REALIZOU LEVANTAMENTO DE 13 (TREZE) PLANOS SETORIAIS VOLTADOS À PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL NO NÍVEL FEDERAL**, através do qual examinou aspectos relacionados à governança, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação, além de discutir a importância de integrar os planos ao orçamento público (Anexo 01).

⁶ Arretche (2004); Machado (2008).

⁷ Aligica; Tarko (2012).

⁸ Pires; Gomide (2018); Aguiar; Lima (2019).

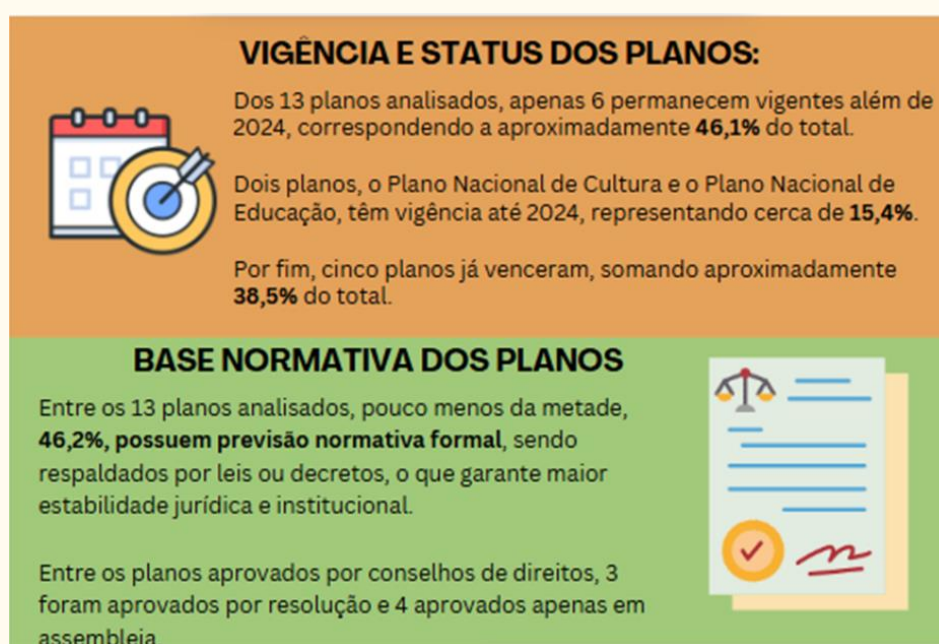
⁹ Secchi, Coelho e Pires (2019).

Figura 7 Policy Brief - Panorama: Planos Setoriais Nacionais e os Direitos de Crianças e Adolescentes (Anexo 01)

	VIGÊNCIA	
Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes	2010-2020	
Plano Decenal de Assistência Social	2016-2026	
Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo	2013-2023	
Plano Nacional de Cultura	2010-2024	
Plano Nacional de Educação	2014-2024	
Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes	2022-2025	
Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	2013-2020	
Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e apoio ao Adolescente Trabalhador	2019-2022	
Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência	2022-2025	
Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária	2007-2015	
Plano Nacional de Saúde	2024-2027	
Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI)	2020 - 2030	
Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	2022- 2026	

Ao sistematizar essas informações, o levantamento oferece uma panorama atual das macro-diretrizes estratégicas direcionadas à proteção de crianças e adolescentes, a fim de que sirva como subsídio e base crítica para a formulação de futuras iniciativas de aprimoramento.

A seguir, apresenta-se graficamente algumas considerações:





O panorama dos treze planos nacionais voltados para a proteção de crianças e adolescentes revela que, embora muitos planos estejam vigentes e apresentem metas e mecanismos de controle estruturados, outros enfrentam desafios relacionados à **FALTA DE AVALIAÇÃO ADEQUADA, MECANISMOS DE CONTROLE FRACOS E AUSÊNCIA DE BASE NORMATIVA. A RENOVAÇÃO DOS PLANOS VENCIDOS E O FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE CONTROLE E MONITORAMENTO** são imperativos para possibilitar a continuidade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no Brasil.

Entretanto, a renovação e a execução eficaz desses planos dependem de uma série de fatores estruturais, que precisam ser reforçados para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes. Pensando nisso, a Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência apresenta cinco **RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO FEDERAL QUE VISAM FORTALECER AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, as quais são reforçadas pela ATRICON, quais sejam:

- i. **REVISAR O MODELO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SETORIAL E INTERSETORIAL**, da seguinte forma:
 - a) Adequar os instrumentos de macrodiretrizes às camadas legais e gerenciais do orçamento público, com sincronização dos ciclos de avaliação e revisão dos planos com a legislação orçamentária;
 - b) Revisar e definir com clareza as instâncias responsáveis por monitoramento, avaliação e revisão, especificando suas competências;
 - c) Padronizar os componentes estruturais dos planos para reduzir assimetrias, facilitando a comparabilidade e um sistema eficaz de monitoramento, respeitando especificidades setoriais e consolidando instrumentos para melhor gestão, sobretudo no nível municipal.

- ii. REVISAR E ATUALIZAR O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, orientando a Agenda Transversal Criança e Adolescente no ciclo do Plano Plurianual (PPA). Isso abrange tanto a revisão do PPA 2024-2027 quanto a elaboração dos PPAs 2028-2031 e 2032-2035, de forma a mitigar o risco da descontinuidade nas políticas de proteção;
- iii. Aprimorar os SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS, assegurando a produção de RELATÓRIOS PERIÓDICOS e sua DISPONIBILIZAÇÃO PÚBLICA;
- iv. Institucionalizar e assegurar condições metodológicas e materiais para a PARTICIPAÇÃO CONTÍNUA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS CONSELHOS DE DIREITOS;
- v. Investir no APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS E GARANTIR CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, especialmente em contextos de baixa capacidade institucional.

3.1.4. FALHAS NA GOVERNANÇA INTERSETORIAL E INTERGOVERNAMENTAL

3.1.4.1 FALHAS NA PROTEÇÃO INTEGRAL - NECESSIDADE DE INCLUIR AÇÕES DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA EM POLÍTICAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA

O RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL INTEGRADA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA (BRASIL, 2024) definiu que embora sejam recorrentemente mencionadas como as áreas prioritárias de atendimento às crianças, Assistência Social, Educação e Saúde, estas não devem ser as únicas incluídas em uma política integral para a primeira infância, senão vejamos:



Figura 8 Relatório de Recomendações para a Construção da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância

“A política de segurança pública foi especialmente mencionada, com destaque para a necessária revisão de seu papel, a partir da **ADOÇÃO DE MECANISMOS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E DE TRABALHO CONJUNTO COM A REDE DE ATENDIMENTO ÀS INFÂNCIAS**. Ademais, a política de meio ambiente também ganha destaque face aos desafios trazidos pelas mudanças climáticas e o impacto direto nas condições de vida e bem-estar das infâncias.”

(...)

“Segurança pública é uma outra política que precisa ser incluída, baseada em evidência, considerando a autonomia dos entes federados. **A SEGURANÇA PÚBLICA ESTÁ DESLOCADA PARA A FASE PÓS-VIOLATÓRIA E ELA PODE SER ACIONADA DE FORMA PREVENTIVA. TRAZER A SEGURANÇA PARA PROMOVER A REVISÃO DO SEU PAPEL, RETOMANDO A SUA PERSPECTIVA DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO, UM TRABALHO CONJUNTO NA REDE DE PREVENÇÃO.** Temos, hoje, políticas para crianças que foram vítimas, mas não para aquelas que foram testemunhas, **ESSAS CRIANÇAS SÃO INVISÍVEIS**, elas nem existem.

(...)

Justiça e segurança pública não podem ficar fora. Temos visto um crescimento das situações de violência e abandono contra crianças.

Temos visto, inclusive, um **AUMENTO DAS VIOLÊNCIAS POR PARTE DOS AGENTES DE ESTADO** e da família estendida.” (grifo nosso)

Por sua vez, ao tratar do tema de uma governança integrada, o referido relatório prescreve que *“o desenho da governança deve ter a missão de estruturar um espaço de coordenação capaz de alavancar a colaboração intersetorial e interfederativa, incluindo os diferentes setores desde o início da formulação”*.

Para tanto, institui que a coordenação de tal política integrada seja exercida por uma instância com atuação transversal e visão holística sobre o governo, uma vez que a política integrada envolve tantos os esforços setoriais quanto esforços de governança e articulação estratégica entre os diferentes setores. Portanto, é importante que haja uma instância coordenadora que garanta a integração das ações e a pactuação de uma agenda comum para a política respectiva, com compartilhamento de metas, planejamentos e ações, por exemplo.

Em conclusão, as falhas na proteção integral das crianças, especialmente na primeira infância, refletem a **NECESSIDADE URGENTE DE INCLUIR AÇÕES ESPECÍFICAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NAS POLÍTICAS VOLTADAS PARA ESSE PÚBLICO**. A recomendação de **INCORPORAR A SEGURANÇA PÚBLICA COMO UMA POLÍTICA ATIVA E PREVENTIVA NA PROTEÇÃO INFANTIL** destaca a importância de uma abordagem que transcenda o atendimento setorial tradicional, abrangendo também a justiça e outras áreas menos exploradas, como o meio ambiente, que impactam diretamente a qualidade de vida das crianças.

3.1.4.2 PROBLEMAS DE CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS

O **PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – PNEVCA (2022-2025)** busca reduzir os índices de violência contra essa faixa etária no Brasil, estruturando metodologias e sistematizando ações de enfrentamento aos diferentes tipos de violência. Esse plano se organiza em eixos como Prevenção, Atendimento, Defesa e Responsabilização, Participação e Mobilização Social, e Estudos e Pesquisas, cada um com objetivos específicos, ações definidas e órgãos responsáveis por sua implementação.

Em que pese a recente edição do referido Plano, em 19/05/2023, foi publicado no DOU (Edição nº 95, Seção 1, Pág. 3), o Decreto nº 11.533/2023, que instituiu a Comissão Intersectorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com a finalidade de articular ações e políticas públicas relativas ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como propor ao MDH a revisão e a atualização do PNEVCA.

A prática de revisar ou alterar planos e políticas públicas a cada mudança de governo, como observou-se no caso do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes (2022-2025), pode enfraquecer a continuidade e a efetividade dessas políticas.

QUANDO PLANOS SÃO CONSTANTEMENTE AJUSTADOS OU SUBSTITUÍDOS, EM CURTOS ESPAÇOS DE

TEMPO, HÁ UM RISCO DE PERDA DE AVANÇOS JÁ CONQUISTADOS, DESCONTINUIDADE DE AÇÕES E DESPERDÍCIO DE RECURSOS INVESTIDOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS ANTERIORES.

Além disso, tais mudanças podem gerar insegurança entre os profissionais e instituições responsáveis pela execução das políticas, que precisam se adaptar constantemente a novas diretrizes e prioridades. Isso pode prejudicar a efetividade das ações e atrasar o alcance de resultados concretos na proteção de crianças e adolescentes, que dependem de políticas públicas consistentes, integradas e de longo prazo para garantir seus direitos e segurança, que deveriam transcender mandatos e interesses partidários.

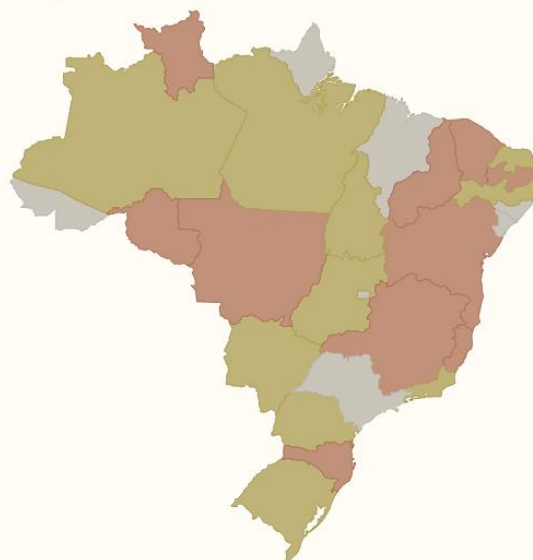
3.1.4.3 FALHAS DE ARTICULAÇÃO E DIRECIONAMENTO DAS POLÍTICAS NACIONAIS AOS ESTADOS E DESTES AOS MUNICÍPIOS

A estrutura de órgãos nos Estados voltada para o enfrentamento da violência infantil e para o funcionamento do SGDCA deve incluir várias instâncias e setores interligados para garantir uma resposta integrada, coordenada e eficaz. Por sua vez, com base na ideia de governança colaborativa, os governos estaduais têm uma vantagem em relação à União na implementação de políticas públicas eficazes, devido a fatores geográficos, incentivos às prefeituras, melhor comunicação com os municípios, disseminação de informações e adaptação das políticas às características locais.

A capacidade de disseminar informações e boas práticas de forma mais efetiva entre os municípios, contribui para a replicação de políticas bem-sucedidas e o aprendizado conjunto. Essa troca de conhecimentos pode impulsionar a efetividade das políticas implementadas e acelerar os resultados positivos.

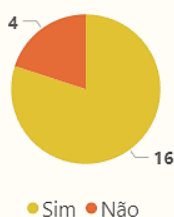
Portanto, buscou-se conhecer o nível de atuação dos Estados nos termos de uma política multinível de prevenção e enfrentamento da violência infantil. Ao final dos procedimentos de fiscalização, constatou-se que **APENAS METADE DAS**

Estados que estabeleceram normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência

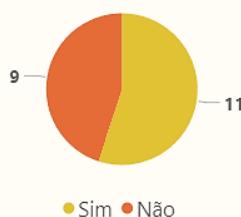


UNIDADES VERIFICADAS ESTABELECEU NORMAS SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS.

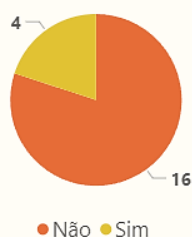
Estados que possuem Comitê Intersectorial de políticas públicas para a primeira infância?



Estados nos quais o Comitê Intersectorial de políticas públicas para a primeira infância está em efetivo funcionamento



Estados nos quais existe uma articulação permanente entre os órgãos responsáveis pela coordenação do comitê intersectorial no âmbito federal e estadual

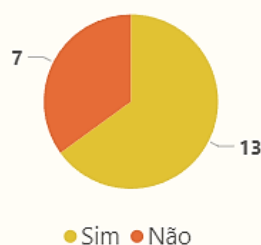


Sobre a constituição de comitês intersectoriais de políticas públicas para a primeira infância, tem-se que 16 unidades já contam com essa estrutura formalizada. Entretanto, apenas 11 delas estão em efetivo funcionamento, sendo que, em sua ampla maioria, essas instâncias não estão articuladas com a coordenação federal.

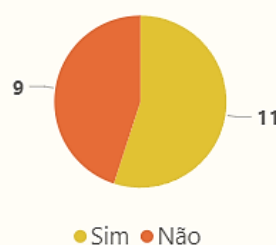
A Resolução CONANDA nº 235/2023, determina ainda, a instituição do **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU**

TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, preferencialmente no âmbito dos conselhos das crianças e dos Adolescentes, obtendo que 65% dos estados possuem essa instância, das quais cerca de 85% estão em efetivo funcionamento:

Estados que instituíram Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

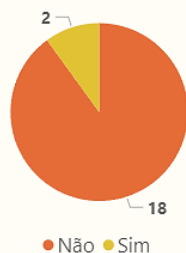


Estados nos quais o Comitê estadual de gestão colegiada da rede de cuidado está em efetivo funcionamento

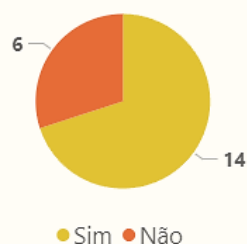


No âmbito da governança colaborativa, as falhas se mostram ainda mais evidentes. Isso porque **APENAS 10% DOS ESTADOS INFORMARAM RECEBER ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA UNIÃO NA ELABORAÇÃO DOS SEUS PLANOS ESTADUAIS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**. Quando as ações são específicas para a área temática da violência contra crianças e adolescentes, os números melhoram, com 70% dos estados informando terem recebido assistência do MJSP:

Estados nos quais a União ofereceu assistência técnica na elaboração de planos estaduais para a primeira infância que articulem os diferentes setores, com vistas a uma abordagem multi e intersetorial

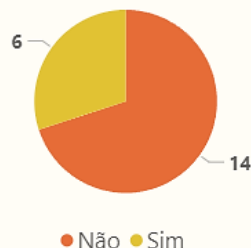


Estados que receberam do MJSP orientação sobre programa ou ação na temática da violência contra a criança e o adolescente ou da implementação da lei da escuta especializada



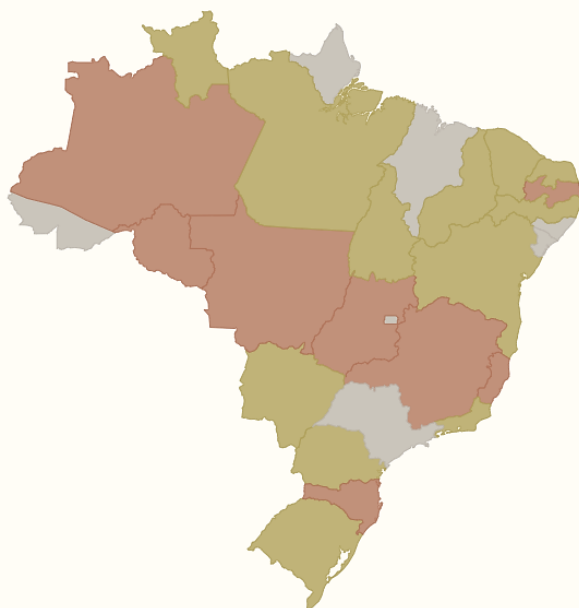
Descendo o nível da federação, a relação entre estados e municípios apresenta, igualmente, gargalos na governança colaborativa. Isto porque constitui dever dos estados a fixação de diretrizes para que os municípios definam o fluxo de atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observados os requisitos do art. 9º, II do Decreto 9.603/2018, o que se observou apenas em 30% dos estados.

Estados que estabeleceram as diretrizes para que os municípios definam o fluxo de atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme art. 9º, II do Decreto 9.603/2018



Ademais, APENAS 12 ESTADOS, OU 60% DOS VERIFICADOS, COLABORARAM COM OS MUNICÍPIOS RESPECTIVOS PARA A ELABORAÇÃO DE UM PROTOCOLO QUE ESTABELEÇA MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CONTRA QUALQUER FORMA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO ESCOLAR, com ações específicas para cada uma delas

Estados que colaboraram com os municípios para a elaboração de um protocolo que estabeleça medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar



A análise dos dados revela que grande parcela dos Estados brasileiros não está desempenhando de forma adequada seu papel na articulação e implementação das políticas nacionais de enfrentamento à violência infantil.

Apesar de sua posição privilegiada para adaptar e disseminar essas políticas junto aos municípios, observou-se uma falta de comitês intersetoriais, normas específicas e diretrizes claras que orientem a criação de fluxos de atendimento e medidas de proteção. A ausência de protocolos colaborativos e de uma gestão

colegiada demonstra falhas significativas na integração e coordenação das ações, comprometendo a eficácia da rede de proteção e a prevenção à violência contra crianças e adolescentes em nível local.

Tal fato pode ser atribuído em cascata. O governo federal não estabeleceu um direcionamento claro e consistente para a implementação da política de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos níveis estaduais. A fragilidade na orientação federal se reflete na ausência de diretrizes unificadas e estratégias que possam guiar os estados na execução de ações de prevenção, proteção e atendimento às vítimas.

Alguns exemplos podem ser citados, quais sejam:

- O art. 7, §2º da Lei 13.257/2016 estabelece que o órgão responsável pela coordenação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância no âmbito federal deveria estar em permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações estaduais, distrital e municipais de atenção à criança na primeira infância. Contudo, essa permanente articulação não se verificou em 16 estados;
- O Governo Federal não ofereceu assistência técnica para a elaboração do plano estadual da primeira infância em 18 estados, em descompasso ao que preconiza o art. 8º, parágrafo único da Lei 13.257/2016;
- A Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências, do Ministério da Saúde, que contém orientação para gestores e profissionais de saúde, é de 2014 e precisa ser atualizada¹⁰.
- A SENASP informou não participar de ações para a implementação do Pacto Nacional pela Escuta Protegida, as quais estariam sob a coordenação do MDHC. O MDHC, via Ofício nº 2076/2024/GAB.SNDCA, informou a intenção de realização de um levantamento sobre a implementação da Lei da Escuta Protegida e a retomada das tratativas para reformulação da Política Nacional e revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, cuja discussão maior deve ocorrer em maio de 2025, quando da realização do 3º Congresso Brasileiro de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Ademais, informou o PNEVCA está em reformulação desde maio de 2023.
- Os problemas de articulação interministerial no próprio governo federal refletem na articulação dos atores do SGDCA a nível estadual e local.

¹⁰ Vide <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca/publicacoes/linha-de-cuidado-para-a-atencao-integral-a-saude-de-criancas-adolescentes-e-suas-familias-em-situacao-de-violencias-orientacao-para-gestores-e-profissionais-de-saude/view>

Sem um alinhamento nacional, os estados enfrentam dificuldades para articular suas políticas de forma eficaz e, consequentemente, essa dificuldade se reflete na orientação e coordenação das ações nos municípios. A falta de direcionamento adequado gera um efeito cascata, resultando em uma implementação fragmentada e desigual das políticas de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência. Como resultado, os municípios acabam adotando abordagens variadas e muitas vezes insuficientes, comprometendo a uniformidade e a efetividade da proteção e do atendimento necessários para esse público em situação de vulnerabilidade.

A deficiência na governança multinível das políticas compromete a efetividade da proteção integral prevista na legislação e enfraquece o SGDCA.

RECOMENDA-SE aos estados e aos municípios a implantação dos comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no conselho estadual e nos municipais

3.2. PREVENÇÃO

3.2.1. PROGRAMAS/AÇÕES POR ÁREA TEMÁTICA

3.2.1.1 UNIÃO

- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC)

PROGRAMA/AÇÃO	DETALHES
Programa EquipaDH+¹¹	Programa de Equipagem, de Modernização da Infraestrutura e de Apoio ao Funcionamento dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas Atuantes na Promoção e na Defesa dos Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 11.919/2024. O apoio visa fortalecer conselhos tutelares via doação de equipamentos necessário ao adequado funcionamento.
Programa MAPEAR 2.0	Em integração com o MJSP e executado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), há o levantamento bienal sobre pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais. Com base nesses dados e uso de tecnologia, desenvolve-se ações educativas, preventivas, de inteligência e repressão contra exploradores, além de promover o resgate de menores em situação de risco.
Projeto MAPEAR - Edição Pará e Rotas Fluviais do Marajó	O projeto visa mapear pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias estaduais e rotas fluviais do Pará, especialmente no arquipélago do Marajó, reunindo periodicamente dados para orientar políticas públicas de prevenção e combate à violência.
Programa Cidadania Marajó	Conjunto de ações de cidadania para a região do Marajó/PA, que incluem

¹¹ Programa em andamento, ainda em fase de definição dos participantes, com listagem preliminar prevista para ser divulgada em 10/12/2024, consoante cronograma fixado no <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programa-de-equipagem-equipadh/cronogramas>. Acesso em 30/10/2024.

	estratégias de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.
Equipagem dos Centros de Atendimento Integrado de Soure e Portel, na região do Marajó, no Estado do Pará	Ação ainda em formalização no MDHC, cuja proposta está cadastrada na plataforma TRANSFEREGOV sob o nº 000795/2024. São equipamentos públicos, descritos na Lei n.º 13.431/2017, que estabelece um sistema de garantias de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, visando assegurar um atendimento integrado e multidisciplinar e à sua proteção integral

Parte dos programas aduzidos pelo MDHC para o combate da violência infantil tem ação localizada na região do Marajó/PA, caso específico que ganhou destaque na mídia recente e com isso alçou relevância nacional, revelando um mecanismo “reativo” na forma de estruturar as ações.

Essa abordagem restrita, apesar de importante para o local em questão, pode fragilizar a situação de outras áreas igualmente críticas e com altos índices de violência infantil¹². A falta de abrangência do programa não apenas deixa vulneráveis milhares de crianças em regiões que igualmente demandam atenção, mas também pode criar uma percepção de que a proteção infantil é seletiva, pautada por pressões de visibilidade e não pela real extensão do problema. É essencial que políticas públicas dessa natureza considerem uma distribuição equitativa de recursos e estratégias de proteção em todo o território, para que todos os menores em situação de risco recebam a assistência necessária.

Por outro lado, o programa que visa equipar os conselhos tutelares atende a demanda observada durante as inspeções para coletas de dados em que se observou uma baixa estruturação desses equipamentos, especialmente em municípios de pequeno porte, consoante será melhor abordado no Item 3.3.5.

- **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)**

PROGRAMA/AÇÃO	DETALHES
Cofinanciamento dos CREAS	O MDS cofinancia unidades CREAS por meio do componente de média complexidade que atende ao Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos (Paefi) e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Medidas Socioeducativas. Em 2024, até agosto, foram repassados R\$ 184,4 milhões aos municípios e estados, enquanto, em 2023, o repasse total foi de R\$ 184,8

¹² Dados do Anuário de Segurança Pública do FNSP divulgado em 2024, referentes a 2023, dão conta de que o Estado do Pará, de fato, lidera o índice de exploração sexual infantil (art. 218-B do CP e art. 244-A do ECA), porém é seguido de perto pelo Mato Grosso do Sul. Ademais, o ranking das 50 cidades com maior incidência de Estupro, cuja faixa etária mais afetada por esse crime está situada entre 0 – 14 anos, é liderada pela cidade de Sorriso (MT), seguida de Porto Velho (RO), Boa Vista (RR) e Itaituba (PA), esta última na região do Marajó. Os Estados que lideram a quantidade de cidades no ranking são Paraná e Pará. Portanto, percebe-se que o problema afeta de forma severa outras extensões para além do Marajó e que não contam com a mesma visibilidade.

	milhões para esses serviços.
Ações de monitoramento e apoio técnico aos entes federados	Não houve maiores detalhamentos sobre essas ações, no entanto, foi informado a ocorrência de reuniões com gestores locais do SUAS para acompanhar e orientar a efetivação dos serviços do sistema
Oficinas nacionais sobre o tema do Paefi /Creas	A ação visa promover o debate e subsidiar a elaboração de orientações técnicas pelo MDS para qualificação de sua oferta
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	Visa implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, estando vigente desde 1996, redesenhado em 2023, considerando a integração ao Sistema único de Assistência Social (SUAS)

Observa-se que as ações desenvolvidas no âmbito do MDS não possuem um direcionamento específico para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, muito embora estejam os profissionais da rede do SUAS envolvidos no SGDCA. No âmbito do executivo federal, a centralidade das ações nessa temática permanece com o MDHC.

- **MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)**

PROGRAMA/AÇÃO	DETALHES
Produção e publicação do infográfico "Violência sexual contra crianças e adolescentes"	Representação visual dos dados relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes
Construção e publicação da cartilha "Violência sexual: Orientações aos profissionais da saúde em emergências em saúde pública"	Material confeccionado em razão à emergência climática do Rio Grande do Sul, contendo orientações de cuidado e atenção às pessoas em situação de violência sexual, específicas para as ações em crianças e adolescentes
Construção e publicação do boletim intitulado "Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021"	Material descreve as notificações de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), entre 2015 e 2021. Traz, ainda, a distribuição dos serviços especializados às pessoas em situação de violência sexual nos estados brasileiros
Elaboração da Caderneta de Saúde do Adolescente	A ferramenta está em processo de licitação para distribuição nacional e visa o acompanhamento integral da saúde dos jovens, apoiando profissionais, familiares e adolescentes no monitoramento do desenvolvimento físico, emocional e social. Aborda temas como puberdade, saúde reprodutiva e hábitos saudáveis. Inclui uma seção sobre violência e prevenção, com orientações sobre identificação de sinais e canais de apoio, conscientizando sobre a importância da denúncia e do cuidado integral.
Elaboração e distribuição da Caderneta da Criança - Passaporte da Cidadania	Visa monitorar a saúde e o desenvolvimento de crianças de 0 a 9 anos, auxiliando responsáveis e profissionais de saúde em aspectos como crescimento, vacinação e nutrição. Após quatro anos de interrupção, a 6ª edição foi distribuída nacionalmente no início de 2024, com 3,2 milhões de exemplares, e a 7ª edição, prevista para o segundo semestre, visa alcançar 3,24 milhões. A caderneta inclui orientações para identificar sinais de violência e oferece informações sobre direitos e proteção infantil, promovendo um ambiente seguro desde os primeiros anos de vida.
AIDPI Criança - Atenção Integrada às Doenças	Trata-se de estratégia para reduzir a mortalidade infantil e melhorar a qualidade do atendimento a crianças menores de cinco anos, abordando doenças comuns como diarreia e desnutrição. A estratégia inclui

Prevalentes na Infância	capacitação nacional de profissionais de saúde para uma abordagem integrada e humanizada. Contempla um capítulo sobre violência, que orienta na identificação e manejo de maus-tratos, abuso e negligência, além de promover o encaminhamento adequado das vítimas, visando à proteção integral e recuperação emocional das crianças.
Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA)	Visa compreender a extensão e a gravidade das violências e acidentes, além de fornecer dados essenciais para a definição de políticas públicas, estratégias, e ações de intervenção, prevenção, cuidado e proteção para indivíduos em situação de violência.

As ações centram-se na produção de informação/orientações e de dados estatísticos. Observa-se que parte das ações conduzidas pelo Ministério na Saúde não tem um foco direcionado à prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, tratando-se de estratégias ou sistemas com gestão de dados que contemplam as demandas gerais dos serviços de saúde e, com isso, trazem pontos direcionados à temática.

- **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP)**

PROGRAMA/AÇÃO	DETALHES
“Operação Caminhos Seguros”	Desenvolvida pela Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência – DIOPI/SENASP. A citada Operação é desenvolvida em parceria com as Instituições de Segurança Pública dos Estados e DF e tem o objetivo de combater e prevenir a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes. Em 2023 e 2024, a operação empregou cerca de 50 mil profissionais de segurança pública, um investimento aproximado de R\$ 3 milhões de reais. A operação resultou na prisão de mais de 1.800 pessoas e no resgate de 452 crianças e adolescentes;
Ações preventivas das patrulhas/rondas escolares das polícias militares ou das guardas civis municipais	No âmbito dessas ações, houve a doação de 187 viaturas para a estruturação de rondas ou patrulhas escolares das Guardas Civis Municipais.

3.2.1.2 ESTADOS E DF

No âmbito dos Estados e Distrito Federal, procurou-se levantar, via aplicação de questionário entre os auditores dos tribunais de contas partícipes da fiscalização nacional, os programas de prevenção e proteção contra violência infantil por tipo de violência, obtendo-se os seguintes valores:



Dos dados acima, tem-se que EM TODOS OS ESTADOS PARTÍCIPES EXISTEM PROGRAMAS VOLTADOS À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA FÍSICA, SEXUAL E TRABALHO INFANTIL, já programas voltados ao reconhecimento, prevenção e enfrentamento da violência psicológica, institucional e tráfico de seres humanos estão presentes em pelo menos 60% dos estados verificados.

A ausência de direcionamento específico para alguns tipos de violência constitui uma lacuna na estrutura de proteção de crianças e adolescentes. Essas formas de violência, embora nem sempre visíveis, têm impactos profundos e duradouros na vida das vítimas, causando traumas que afetam seu desenvolvimento físico, emocional e social.

A falta de iniciativas preventivas deixa crianças e adolescentes mais vulneráveis a situações de violência, demonstrando, também, uma deficiência na rede de proteção, motivo pelo qual **RECOMENDAM-SE OS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS, ONDE AINDA NÃO EXISTAM TRABALHOS VOLTADOS A ESTES TEMAS, A INSTITUIÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL, TRÁFICO DE SERES HUMANOS E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.**

3.2.2. CAMPANHAS POR ÁREA TEMÁTICA

3.2.2.1 UNIÃO

- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC)

CAMPANHA	DETALHES
Bloco do Disque 100	Ação especial durante o carnaval para divulgação do Disque Canal Disque 100, Canal gratuito e sigiloso, disponível 24h por dia, incluindo o carnaval, para combater todas as formas de violação de direitos humanos, especialmente em defesa de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e LGBTQIA+. Além das ligações, o serviço também está acessível pelo site da Ouvidoria dos Direitos Humanos, aplicativo Direitos Humanos, Telegram (@Direitoshumanosbrasil) e WhatsApp (61-99656-5008).
Campanha Nacional de Proteção a Crianças e Adolescentes no Carnaval – Faça Bonito	Oferta de arquivos para download por meio do site Faça Bonito. Em 2024, adotou o tema 'Cuidar e Respeitar', com foco nas seguintes temáticas: Violência sexual contra crianças e adolescentes; Trabalho infantil; Prevenção sobre a venda e uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes; Negligência dos pais durante o carnaval; e Crianças desaparecidas.
Campanha do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Criança e Adolescentes, dia 18 de maio	Instituída pela Lei nº 9.970/2000, em 2024, a campanha destacou o tema "Atendimento Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual" promovendo seminários, rodas de conversa e mobilizações sociais. Os materiais da Campanha Faça Bonito estão disponíveis para reprodução e distribuição em locais públicos e redes de proteção, como Conselhos Tutelares e CREAS.

- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)

CAMPANHA	DETALHES
Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil – 12 de junho	O MDS participou da elaboração e disponibilização de material para utilização em campanhas no âmbito do PETI, incorporando 12 Diretrizes voltadas a mobilizações mais eficazes, protegendo crianças e

	adolescentes, evitando estigmatizações e esclarecendo a população sobre os riscos e malefícios do trabalho infantil.
--	--

- **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)**

CAMPANHA	DETALHES
Operação Escola Segura	No âmbito dessa ação, há promoção de campanhas educativas voltadas ao público escolar e à sociedade, destacando a importância dos canais de denúncia, orientando sobre como e onde reportar casos de violência. Incluem informações de fácil acesso sobre conselhos tutelares, delegacias e plataformas digitais de denúncia.

- **MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)**

CAMPANHA	DETALHES
Mobilização pelo Dia 18 de maio	Iniciativa interministerial liderada pelo MDHC, com a participação do MS. Essa campanha tem como principal objetivo dar visibilidade ao enfrentamento da violência sexual contra o público infantojuvenil, com a conscientização e o fortalecimento das redes de proteção.

A análise das campanhas e ações preventivas realizadas pelo governo federal indica um enfoque predominante na prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. Iniciativas como a Mobilização pelo Dia 18 de Maio e a campanha "Faça Bonito" exemplificam **ESFORÇOS CONSISTENTES E ARTICULADOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL, COM IMPACTO SIGNIFICATIVO NA CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE E NO FORTALECIMENTO DAS REDES DE PROTEÇÃO.** Contudo, considerando o alto índice de outras formas de violência enfrentadas por essa população — incluindo violência física, psicológica, patrimonial, negligência e trabalho infantil — torna-se imperativo que as ações de prevenção do governo federal sejam ampliadas para abarcar todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes.

Recomenda-se, destarte, ao **GOVERNO FEDERAL A AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DAS CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INCORPORANDO ABORDAGENS ESPECÍFICAS PARA O ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA.**

3.2.2.2 ESTADOS

Após a aplicação de questionário nos Estados e no Distrito Federal, mapearam-se as seguintes áreas na temática da violência contra crianças e adolescentes como objeto de campanhas educativas/preventivas:

Campanhas realizadas para conscientização da sociedade, com vistas a combater a violência institucional, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento por Estado



Observa-se um **MAIOR FOCO EM CAMPANHAS CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL, REALIZADAS EM TODOS OS ESTADOS PESQUISADOS**, evidenciando a urgência na proteção de crianças e adolescentes contra essa grave forma de abuso. Em segundo lugar, estão as campanhas para erradicação do trabalho infantil e enfrentamento à violência doméstica, sugerindo uma abordagem integrada contra violações que afetam o bem-estar físico, psicológico e social desses grupos, uma vez que ambas as questões estão relacionadas com vulnerabilidades socioeconômicas. O enfrentamento ao tráfico de seres humanos mostra-se uma questão menos presente nas campanhas estaduais, indicando maiores desafios para conscientização, execução de políticas públicas e engajamento social.

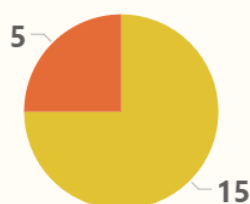
3.2.3. DIREITO DE BRINCAR

O brincar constitui atividade fundamental para o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças. A BNCC afirma que brincar durante a infância promove a interação com o cotidiano, proporcionando aprendizagens e potenciais para o desenvolvimento. O artigo 16, IV, do ECA prevê que crianças e adolescentes têm direito a brincar, se divertir e praticar esportes.

Como reforço normativo, aprovou-se a Lei nº 14.826/2024 que estabelece a **parentalidade positiva e o direito ao brincar** como políticas de Estado para prevenção da violência contra crianças, com responsabilidades compartilhadas entre o Estado, a família e a sociedade. Neste sentido é necessário estabelecer políticas públicas que contemplem a promoção de um ambiente saudável para o desenvolvimento infantil, com previsão de programas, ações e projetos para conscientizar a parentalidade positiva e o direito ao brincar.

Estados que possuem ações de promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar, em programas já existentes ou novos, no âmbito das respectivas competências

● Sim ● Não



Neste sentido, **75% DOS ESTADOS PARTÍCIPES JÁ APRESENTARAM AÇÕES DE PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE POSITIVA E DO DIREITO AO BRINCAR**. Por se tratar de uma temática relativamente recente, com legislação aprovada ainda nesse exercício, trata-se de ações novas ou em fase de implementação, sendo salutar o acompanhamento pelos órgãos de controle externo, visando

garantir que as campanhas, programas ou políticas sejam planejados e executados adequadamente, alinhados com os objetivos estratégicos estabelecidos.

3.2.4. CAPACITAÇÃO E MATRIZ INTERSETORIAL

A capacitação dos profissionais que atuam na rede de atendimento do SGDCA é de fundamental importância para assegurar que o acolhimento das crianças e adolescentes seja feito de forma qualificada, humanizada e eficaz.

Além disso, a capacitação contínua possibilita que esses profissionais estejam atualizados sobre as legislações, protocolos e metodologias mais adequadas para abordar os casos, garantindo que as medidas protetivas sejam aplicadas corretamente e que o atendimento seja conduzido de maneira integrada e intersetorial. Essa formação contribui para a redução do risco de revitimização, assegurando que as crianças e adolescentes não sejam expostos a procedimentos que possam agravar seu sofrimento, gerando uma violência institucional.

Diversos normativos contemplam a necessidade de profissionais que atuam no âmbito do SGDCA possuírem acesso garantido e prioritário à formação continuada e capacitação para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e adolescente, quais sejam: art. 10 da Lei nº 13.257/2016; art. 70-A, III do ECA, art. 14, §1º, II da Lei 13.431/2017 e art. 27 do Decreto 9.603/2018, art. 3º, parágrafo único da Lei 14.811/2024; art. 2º, VIII do Decreto 7.958/2013.

3.2.4.1 UNIÃO

No âmbito do governo federal, observou-se a realização de diversos cursos, treinamentos, capacitações e pós-graduações voltadas à temática da prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

- O **Ministério dos Direitos Humanos (MDH)**, através do OFÍCIO Nº 2076/2024/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC, aduziu à instituição da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (ENDICA), via celebração de Carta-Acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Universidade de Brasília (UNB) para qualificação e formação continuada de conselheiros tutelares, conselheiros de direitos e demais atores do SGDCA. Ademais, especificou as atividades voltadas à qualificação de profissionais para a temática, além de capacitações específicas, realizadas entre 2023 e 2024, conforme segue:

ATIVIDADES	QUANTIDADE DE ALUNOS	MODALIDADE
Formalização de 10 escolas de conselhos em 2023, nos seguintes estados: Goiás, Amazonas, Pernambuco, Sergipe, Acre, Santa Catarina, Bahia, Pará, Rio Grande do Norte e Rio	11500 (estimativa)	Não informado

de Janeiro.		
Formalização de 03 escolas de conselhos em 2024, nos seguintes estados: São Paulo, Alagoas e Rondônia.	3.635 (estimativa)	Não informado
Articulação para implantar escolas de conselhos em mais 07 estados: Rio Grande do Sul, Piauí, Tocantins, Espírito Santo, Distrito Federal, Paraíba e Paraná	15100 (estimativa)	Não informado
Curso de capacitação "Políticas Públicas e Redes de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes"	Não Informado	EAD (Endica)
Curso de capacitação "Construindo Fluxos de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência"	Não Informado	EAD (Endica)
Curso de capacitação "Implementando Centros de Atendimento Integrado à Luz da Lei da Escuta Protegida - Lei N.º 13.431/2017"	Não Informado	EAD (Endica)

- O **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)**, através do OFÍCIO Nº 29184211/2024/PPCOM/CGPREV/DSUSP/SENASP/MJ, informou a realização de capacitações e de pós-graduação lato sensu voltadas aos profissionais de segurança pública, em apoio aos Estados, DF e Municípios, alcançando 9.372 capacitados, no período de 2023 a 2024, conforme segue:

ATIVIDADES	QUANTIDADE DE ALUNOS	MODALIDADE
Curso Nacional de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência	135	Presencial
Concepção e Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente	1446	EAD
Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	1643	EAD
Segurança de Grupos Vulneráveis: Atendimento às crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência	244	EAD
Atuação Policial Frente a Grupos Vulneráveis	5904	EAD
Pós-Graduação em atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência	450	EAD

- O **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)** através do OFÍCIO Nº 247/2024/SNAS/DPSE, informou que, nos anos de 2022 a 2024, pactuou com as 27 unidades federativas a oferta de 113.278 vagas em 9 (nove) cursos do catálogo do programa dirigidos a trabalhadores, gestores e conselheiros de toda rede socioassistencial através da Plataforma CapacitaSUAS. Abaixo a listagem de cursos identificados no período de 2023 a 2024:

ATIVIDADES	QUANTIDADE DE ALUNOS ¹³	MODALIDADE
Atenção no SUAS a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência	9607	EAD
Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes: proteção integral e garantia de direitos	Não Informado	EAD
Introdução ao Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS	Não Informado	EAD
Atualização de Planos de Assistência Social	Não Informado	EAD
Atualização em Vigilância Socioassistencial	Não Informado	EAD
Curso de Atualização Sobre Especificidade e Interfaces da Proteção Social Básica do SUAS	Não Informado	EAD
Curso de Atualização Sobre a Organização e Oferta dos Serviços de Proteção Social Especial	Não Informado	EAD
Proteção social no SUAS a indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direitos: fortalecimento da rede socioassistencial	17111	EAD

- O **Ministério da Saúde (MS)**, através do OFÍCIO Nº 64/2024/CGRIAJ/SIAPS/MS, informou a realização de ações voltadas à qualificação de profissionais para a temática, além de capacitações específicas, entre 2023 e 2024, conforme segue:

ATIVIDADES	QUANTIDADE DE ALUNOS ¹⁴	MODALIDADE
Webinário “Cuidado e proteção da integridade sexual da criança e do adolescente”	Não Informado	EAD
Oficinas de capacitação para enfermeiras técnicas em vigilância de violências e acidentes	Não Informado	Não Informado
Curso “Escuta de Crianças e Adolescentes na Rede de Serviços do SUS”	Não Informado	EAD (UNA-SUS)

- O **Ministério da Educação (MEC)**, através do OFÍCIO Nº 1780/2024/GAB/SECADI/SECADI/MEC, informou a realização de ações voltadas qualificação de profissionais para a temática, além de capacitações específicas e de pós-graduação, conforme segue:

¹³ Dados de participação, referentes a 2023/2024, extraídos do Painel de Dados Abertos do MDS, disponível em: https://novoead.cidadania.gov.br/tms/report/monitor/fview/public/index?_mkey=badiu.tms.my.student.index . Acesso em: 29/10/2024.

¹⁴ Dados de participação, referentes a 2023/2024, extraídos do Painel de Dados Abertos do MDS, disponível em: https://novoead.cidadania.gov.br/tms/report/monitor/fview/public/index?_mkey=badiu.tms.my.student.index . Acesso em: 29/10/2024.

ATIVIDADES	QUANTIDADE DE ALUNOS	MODALIDADE
Curso “Recomendações para proteção e segurança no Ambiente Escolar”	Não Informado	EAD (Avamec)
Cidadania e Democracia desde a Escola	Não Informado	EAD (Avamec)
Resposta e Reconstrução em Caso de Violência Extrema nas Escolas	Não Informado	EAD (Avamec)
Práticas Restaurativas: Construindo Escolas Seguras e Promovendo a Cultura de Paz	Não Informado	EAD (Avamec)
Técnicas de Facilitação de Círculos Restaurativos na Teia da Paz da Escola	Não Informado	EAD (Avamec)

Observa-se a existência de várias iniciativas no âmbito da União voltadas à capacitação na temática da prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Contudo, as **AÇÕES SÃO ARTICULADAS APENAS EM PARTE, RESULTADO NA CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS EM PARALELOS PARA ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO SEMELHANTES**, as quais poderiam ser agrupadas em plataformas de uso comum, com melhor eficiência na utilização dos recursos de qualificação.

O art. 27 do Decreto 9.603/2018 estabelece que os profissionais do SGDCA devem participar de cursos de capacitação para o desempenho adequado de suas funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Para tanto, o **PODER PÚBLICO DEVE ESTABELECEER UMA MATRIZ INTERSETORIAL DE CAPACITAÇÃO**, considerados os documentos e os atos normativos de referência dos órgãos envolvidos. O desenvolvimento de uma estrutura integrada para a atividade permite ao Poder Público Federal a conjunção de esforços das instituições componentes do SGDCA, compartilhando conhecimento, recursos, tempo e disponibilidade dos servidores; fortalecendo a integração da rede de atendimento, ao tempo em que aumentam o alcance a efetividade dos treinamentos realizados.

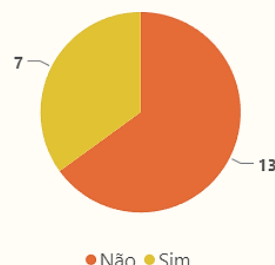
Por outro lado, nas inspeções e atividades de coleta de dados realizadas durante o levantamento em cada unidade da federação participante, observou-se que muitas capacitações promovidas pelo executivo federal, voltadas a agentes de instituições de outras esferas, especialmente a municipal (como conselheiros tutelares, conselheiros municipais e redes de assistência social), não há adequado engajamento desses profissionais.

Essa baixa adesão compromete a capacitação dos principais responsáveis pelo atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, resultando em abordagens inadequadas, falta de encaminhamentos apropriados e, em alguns casos, procedimentos desnecessários, o que acaba por elevar os índices de revitimização e violência institucional.

3.2.4.2 ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

O art. 27 do Decreto 9.603/2018 estabelece que os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência devem participar de cursos de capacitação para o desempenho adequado de suas funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

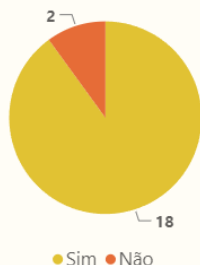
Estados nos quais o poder público estadual estabeleceu matriz intersetorial de capacitação para os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência



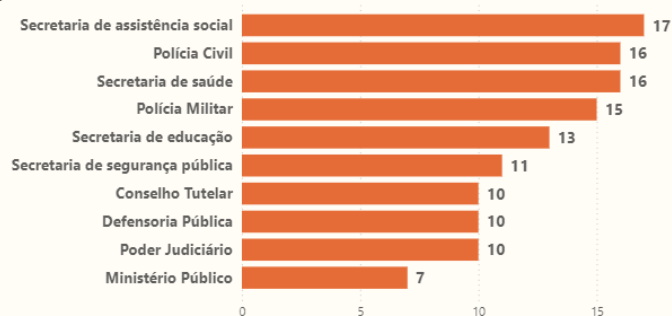
Para tanto, o Poder Público deverá elaborar matriz intersetorial de capacitação, considerados os documentos e os atos normativos de referência dos órgãos envolvidos. Dos dados colhidos em levantamento nacional, verificou-se que **APENAS 07 ESTADOS, OU 35% DO TOTAL LEVANTADO, APRESENTAM MATRIZ INTERSETORIAL PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA TEMÁTICA DA VIOLÊNCIA INFANTIL.**

Sobre o tema, tem-se, ainda, o seguinte panorama:

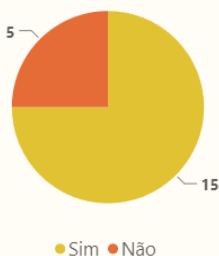
Estados nos quais os profissionais têm acesso à formação continuada e capacitação sobre prevenção, identificação de evidências, diagnóstico e enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente



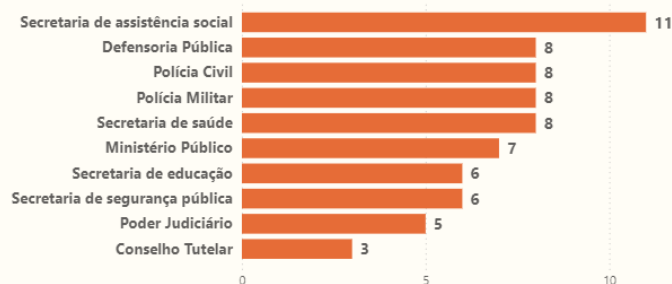
Profissionais que possuem acesso garantido e prioritário à formação continuada e capacitação por Estado



Estados nos quais os profissionais possuem especialização e atualização, em programas que contemplem a especificidade da primeira infância e a estratégia da intersectorialidade na promoção do desenvolvimento integral



Profissionais possuem especialização e atualização, em programas que contemplem a especificidade da primeira infância por Estado



De um modo geral, ainda que alguns entes se esforcem para oferecer treinamentos à rede de proteção de alguns municípios, **FORAM OBSERVADOS ESFORÇOS REPETITIVOS E DESINTEGRADOS DE TAIS INSTITUIÇÕES.** Por outro lado, foram constatadas deficiências nos

treinamentos realizados com os profissionais de educação, saúde e segurança pública (policiais, delegados, agentes e peritos).

A intersectorialidade na matriz de capacitação dos entes do SGDCA é fundamental para assegurar uma abordagem integrada e eficaz na proteção e promoção dos direitos desse grupo, evitando a abordagem “ilhada” da problemática por cada entidade. A articulação entre diferentes setores, como saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça, permite uma visão holística dos problemas enfrentados pelas crianças e adolescentes, garantindo respostas mais completas e coordenadas.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE O PODER PÚBLICO ESTADUAL ADOTE UMA MATRIZ INTERSETORIAL DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, com a finalidade de conjugar esforços das instituições componentes do SGDCA, compartilhando conhecimento, recursos, tempo e disponibilidade dos servidores; fortalecendo a integração da rede de atendimento, ao tempo em que aumentam o alcance e a efetividade dos treinamentos realizados.

3.2.5. CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

O art. 26, §9º da LDB estabelece a inclusão de conteúdos sobre direitos humanos e prevenção à violência contra crianças, adolescentes e mulheres como temas transversais nos currículos escolares, tratando-se de medida essencial para a promoção de uma cultura de paz e respeito nas novas gerações.

Essa diretriz educativa permite que valores como a igualdade, o respeito e a não-violência sejam integrados ao processo de formação dos alunos, ajudando a desconstruir estereótipos e a prevenir comportamentos abusivos. Além disso, a produção e a distribuição de materiais didáticos adequados para cada nível de ensino asseguram que a abordagem seja adaptada à compreensão de cada faixa etária, fortalecendo o impacto positivo desses conteúdos.

3.2.5.1 UNIÃO

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CP nº 2/2017, aprovou a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), normativo que estabelece as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas na Educação Básica, inserindo no currículo comum temas que envolvem o conteúdo voltado ao *“reconhecimento da diversidade étnico-racial e das diferenças dos grupos sociais, com base em princípios éticos (respeito à diversidade e combate ao preconceito e à violência de qualquer natureza), ao discutir e analisar as causas da violência contra populações marginalizadas (negros, indígenas, mulheres, homossexuais, camponeses, pobres etc.)”*.

EMBORA A BNCC INCLUA, DE FORMA AMPLA, TEMAS COMO DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL, RESPEITO À DIVERSIDADE E COMBATE AO PRECONCEITO, ELA CARECE DE UM DIRECIONAMENTO ESPECÍFICO PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O tratamento genérico dado ao combate à “violência de qualquer natureza” não aborda de maneira detalhada as

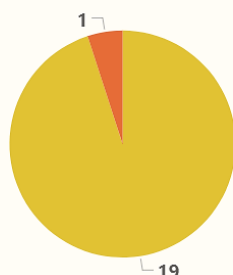
particularidades e a vulnerabilidade desses grupos, que exigem uma abordagem pedagógica direcionada e ações educativas concretas para sua proteção.

A ausência de orientações mais específicas compromete a efetividade de uma educação preventiva e deixa lacunas no desenvolvimento de uma consciência crítica e de mecanismos de autoproteção entre os jovens. Sem diretrizes claras e focadas, o papel da escola na prevenção à violência infantil e juvenil fica limitado, perdendo a oportunidade de ser uma ferramenta essencial na proteção e na promoção dos direitos desses indivíduos.

3.2.5.2 ESTADOS

Estados nos quais conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente estão incluídos nos currículos da educação infantil, fundamental e médio

● Sim ● Não



Acerca dessa diretriz normativa, tem-se que apenas no Estado de Rondônia não se verificou a adoção de currículo da educação básica envolvendo conteúdo relativo à prevenção de violência contra crianças e adolescentes. RECOMENDA-SE AO PODER EXECUTIVO, EM ESPECIAL À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A INCORPORAÇÃO DESSA TEMÁTICA AOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, ATENDENDO AO ART. 26, §9º DA LDB.

3.3. ENFRENTAMENTO E ACOLHIMENTO

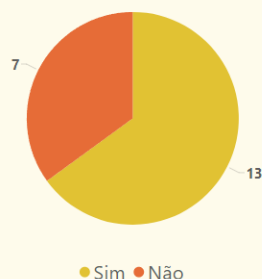
3.3.1. FLUXO NO AMBIENTE ESCOLAR

O art. 70-B do ECA prevê a obrigação das entidades públicas e privadas, nas áreas de saúde e educação, dispor em suas equipes de profissionais capacitados para reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes cometidos contra crianças e adolescentes. O art. 11 do Decreto nº 9603/2018 estabelece, por sua vez, as providências aplicáveis aos profissionais da educação no caso de revelação de atos de violência pela criança ou adolescente.

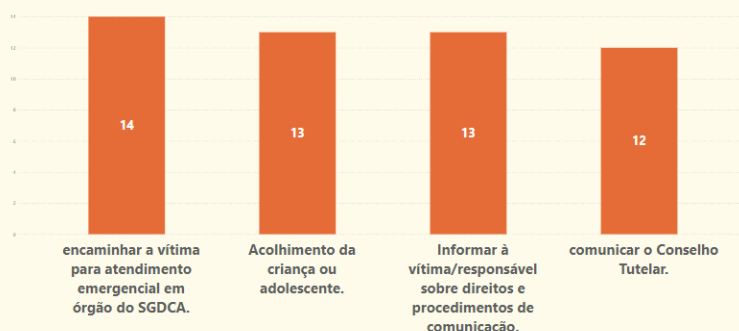
Nesse sentido, é necessário, observando esses critérios, a criação de um fluxo procedimental regulamentado pelo poder público para lidar com casos de violência identificados ou revelados no ambiente escolar. A definição de protocolos estabelece uma resposta organizada, segura e imediata, permitindo que os profissionais de educação saibam exatamente como agir diante de situações de violência, quais os canais/instâncias específicas devem ser acionados, evitando omissões e reduzindo o risco de ações inadequadas.

Sobre a existência de um fluxo procedimental regulamentado, no ambiente escolar das redes estaduais de ensino, para os casos em que o profissional da educação identifica ou a criança/adolescente revela a ele atos de violência, tem-se o seguinte panorama:

Existência de fluxo regulamentado, na rede escolar estadual, nos casos de revelação espontânea ou de identificação de sinais de violência em crianças/adolescentes pelo profissional da educação



Medidas adotadas nos casos em que o profissional da educação identifica ou a criança/adolescente revela a ele atos de violência no ambiente escolar:



Destarte, **EM 07 ESTADOS AINDA NÃO HÁ UM FLUXO DEFINIDO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO PARA ORIENTAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** quando da revelação espontânea pela criança ou adolescente de um caso de violência, ou mesmo quando este identifica sinais que sugerem a situação violenta.

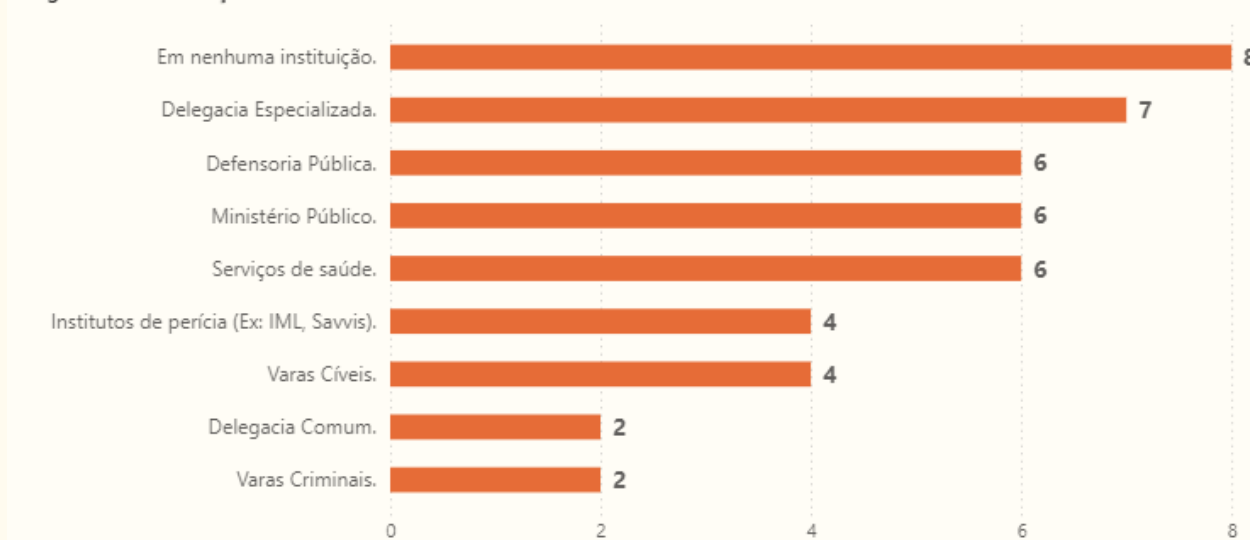
Ao definir etapas claras para a comunicação, registro e encaminhamento dos casos aos órgãos competentes, o fluxo procedimental protege tanto os educadores quanto os alunos, promovendo um ambiente de confiança. Além disso, essa regulamentação fortalece a rede de apoio entre escola, assistência social, saúde e segurança pública, facilitando o acesso das vítimas a serviços especializados e garantindo que as medidas protetivas sejam adotadas com a urgência necessária.

3.3.2. PRIORIDADE MÁXIMA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Proteger a primeira infância é investir no futuro, pois essa fase é determinante para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social do indivíduo, impactando diretamente sua capacidade de contribuir positivamente para a sociedade ao longo da vida. Neste sentido, o ECA no art. 13, §2º, prevê a prioridade máxima à primeira infância, estabelecendo que as crianças de 0 a 6 anos com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza devem receber atenção prioritária máxima nas diferentes portas de entrada do SGDCA, com ênfase para os serviços de saúde e assistência social.

Neste sentido, sobre a aplicação concreta dessa garantia no atendimento de crianças da primeira infância no âmbito dos estados partícipes, encontrou-se o seguinte:

Estados que existe protocolo definido estabelecendo a máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, nas seguintes instituições:



EM OITO ESTADOS OBJETO DE LEVANTAMENTO, O QUE CORRESPONDE A 40% DA AMOSTRA, NÃO HÁ PROTOCOLO DEFININDO A MÁXIMA PRIORIDADE PARA O ATENDIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA.

Mesmo entre os estados onde algum ente do SGDCA possui protocolo com prioridade absoluta para as crianças menores, tem-se que estes se concentram nas DPCA's, cuja cobertura territorial não alcança todos os municípios, consoante se verá melhor no item 3.3.7. Outros entes que possuem previsão da prioridade são o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Serviços de Saúde, que possuem esse fluxo definido em 06 estados. Nos institutos de perícia criminal e nas varas cíveis especializadas, apenas 04 estados possuem protocolo e nas delegacias comuns e varas criminais, o número cai para 02, ou apenas 10% da amostra.

Destarte, em que pese a garantia legal conferida pelo ECA, estabelecendo a prioridade máxima no atendimento das crianças na primeira infância, observou-se que **ESSA PRIORIDADE É APENAS FORMAL E NÃO SE REFLETE NA REALIDADE SOCIAL.**

Em resposta sobre a existência de uma orientação formalizada no âmbito dos serviços de assistência social, notadamente os Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o MDS adiantou, via OFÍCIO Nº 247/2024/SNAS/DPSE, que não existe uma orientação voltada para "*classificação de prioridades por faixa etária para atendimento de crianças e adolescentes (...)*", entendendo que tal medida não seria necessária pois a definição de público a ser priorizado é uma atribuição técnica, conforme o caso concreto, citando, ainda, o art. 14, VI da Lei nº 14.431/2017, o qual estabelece que a priorização do atendimento ocorrerá em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial.

Neste sentido, importante observar que o dispositivo legal acima está em consonância com o preconizado pelo art. 13, §2º, ECA, sendo que a fixação de protocolos específicos ou mesmo instruções técnicas aos CREAS e demais serviços de assistência social corresponderia a medida facilitadora do cumprimento da garantia imposta por lei.

3.3.3. URGÊNCIA E CELERIDADE NO ATENDIMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

O art. 14, §2º da Lei 13.431/2017 enfatiza a urgência e a confidencialidade no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, especialmente para garantir a coleta de provas e o acesso rápido aos cuidados de saúde, elementos essenciais para a responsabilização dos agressores e para a recuperação física e emocional da vítima.

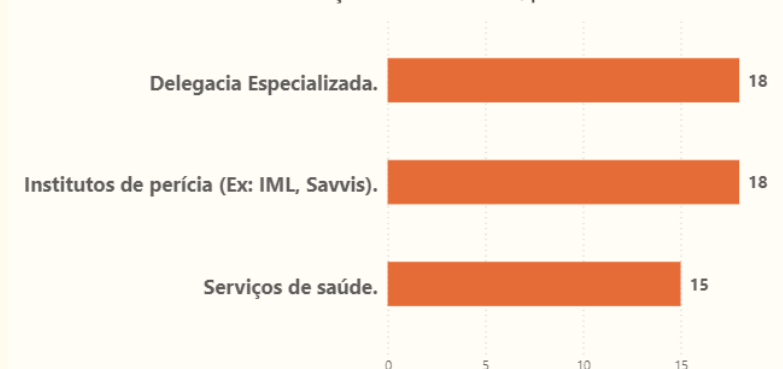
Esse dispositivo legal reforça a necessidade de uma rede de proteção integrada e eficiente, priorizando o bem-estar e a segurança das vítimas, minimizando traumas secundários e fortalecendo a atuação dos serviços públicos de proteção.

Neste sentido, procurou-se observar se os serviços de atendimento imediato para os casos de violência sexual, notadamente, as delegacias especializadas, os institutos de perícia e os serviços de saúde possuem mecanismos para garantia de atendimento urgente, célere e confidencial das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual:



Figura 9 Medidas definidas pelo art. 10, § único do Decreto nº 9.603/2018

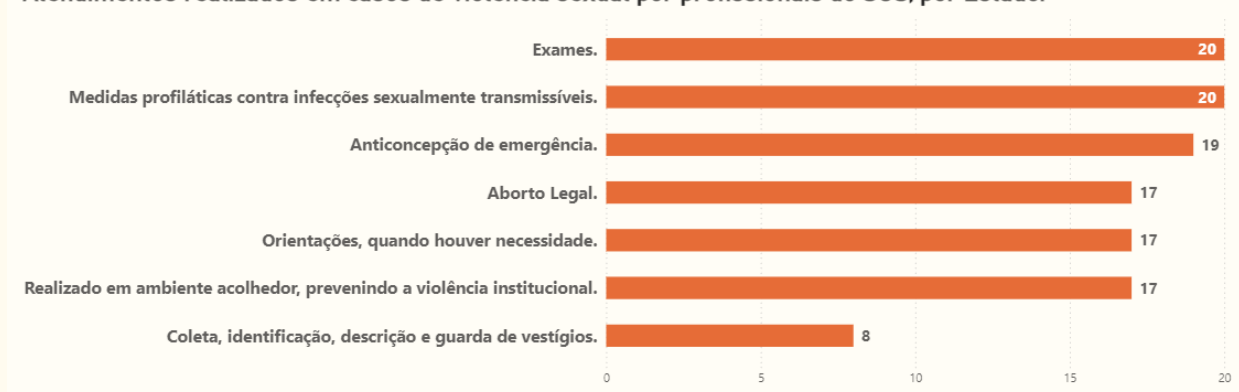
Instituições em que é garantida a urgência e a celeridade no atendimento de saúde e de produção probatória, preservada a confidencialidade, nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, por Estado:



Dos dados acima, sobressai a **FALTA DE MECANISMOS QUE GARANTAM O ATENDIMENTO NOS PARÂMETROS DEFINIDOS PELO ART. 14, §2º DA LEI 13.431/2017 EM 25% DOS SERVIÇOS DE SAÚDE** dos estados objeto de levantamento.

Verificou-se ainda sobre o tipo de atendimento provido em cada estado para as vítimas de violência sexual:

Atendimentos realizados em casos de violência sexual por profissionais do SUS, por Estado:



Neste sentido, em TODOS os estados observou-se a realização de exames e medidas profiláticas contra Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST). Porém os demais itens, tais como, contracepção de emergência, aborto legal, orientações sobre rede de acolhimento, ambiente acolhedor e coleta de vestígios para perícia **NÃO É REALIZADO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE POR TODOS OS ESTADOS**. No caso da coleta de vestígios, tem-se que, embora a competência para realização da coleta seja do instituto de perícia, o ideal é que esse procedimento ocorra no mesmo ambiente de atendimento de saúde, evitando **DESLOCAMENTO DESNECESSÁRIO DA CRIANÇA VÍTIMA, COM POSSIBILIDADE DE DETERIORAÇÃO DO VESTÍGIO E REVITIMIZAÇÃO**.

É essencial, portanto, **RECOMENDAR A TODOS OS ESTADOS QUE ASSEGUREM MEDIDAS, TAIS COMO ADOÇÃO DE PROTOCOLOS INTEGRADOS, ESTRUTURAS FÍSICAS ESPECÍFICAS E ADEQUADAS, PARA QUE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, RECEBAM UM ATENDIMENTO RÁPIDO, INTEGRAL E SENSÍVEL**.

3.3.4. ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS

O artigo 10 do Decreto nº 9603/2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, prevê que o atendimento à saúde de crianças e adolescentes em situação de violência será realizado por equipes multiprofissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) em diversos níveis de atenção, abrangendo o acolhimento, atendimento, tratamento especializado, notificação e o seguimento da rede de proteção.

A previsão normativa reforça, ainda, a importância de uma abordagem integrada e especializada para atender e proteger as vítimas, garantindo um suporte médico, psicológico e jurídico adequado. Nesse sentido, o Ministério da Saúde, definiu Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), organizada em sete eixos estratégicos, com o Eixo V dedicado à Atenção Integral à Criança em Situação de Violência, Prevenção de Acidentes e Promoção da Cultura de Paz.

Nesse contexto, o Eixo V enfatiza a necessidade de articulação de ações conjuntas e estratégias integradas para prevenir situações de violência e acidentes, bem como para fomentar uma cultura de paz. Além disso, contempla metodologias em apoio aos serviços

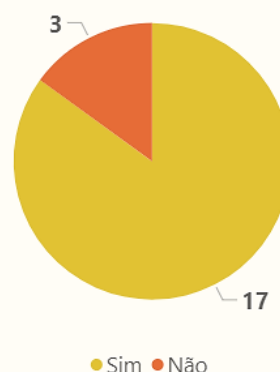
especializados e qualificação do atendimento às crianças em situações de violência sexual, física, psicológica, negligência e/ou abandono, com vistas à implementação de linhas de cuidado na Rede de Atenção à Saúde e na rede de proteção social local.

Por outro lado, o MS enfatizou que está reformulando a Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências, e está desenvolvendo oficinas em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde do Acre com o objetivo de sensibilizar e promover a articulação de ações no território, visando instrumentalizar os participantes para a construção e implementação de linhas de cuidado voltadas à Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência. Esse projeto piloto será submetido a avaliação para possível replicação em outros estados.

Sobre a existência dos serviços para atenção integral pelo SUS da criança ou adolescente vítima de violência no âmbito dos estados partícipes, de forma a garantir o atendimento acolhedor, tem-se que **TRÊS ESTADOS, MATO GROSSO DO SUL, ESPÍRITO**

SANTO E RIO DE JANEIRO, AINDA NÃO PROMOVEM O ATENDIMENTO INTEGRAL E ACOLHEDOR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO SUS. De fato, através do OFÍCIO Nº 64/2024/CGRIAJ/SIAPS/MS, o próprio Ministério da Saúde reconhece que nem todas as unidades contam com serviços especializados para a atenção integral a crianças e adolescentes em situação de violência.

Estados nos quais existe, no âmbito do SUS, serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor



3.3.5. CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, com a função primordial de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes (art. 131, ECA). Composto por 05 conselheiros eleitos pela comunidade local para um mandato de 04 anos, ele atua como um mecanismo de proteção e garantia dos direitos infantojuvenis, respondendo a situações de ameaça ou violação.

Suas principais atribuições incluem aplicar medidas de proteção às crianças e aos adolescentes sempre que seus direitos fundamentais estejam em risco; atender, aconselhar e aplicar medidas aos pais ou responsáveis; requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, entre outras; encaminhar ao Ministério Público ou à autoridade judiciária situações que demandem medidas judiciais.

O Conselho também tem o papel de acompanhar casos de violência, exploração, negligência e outras formas de violação, assegurando que os responsáveis legais e os órgãos públicos atuem de forma integrada na promoção do bem-estar dos menores de idade, constituindo-se um órgão essencial na prevenção e enfrentamento da violência infantil.

★

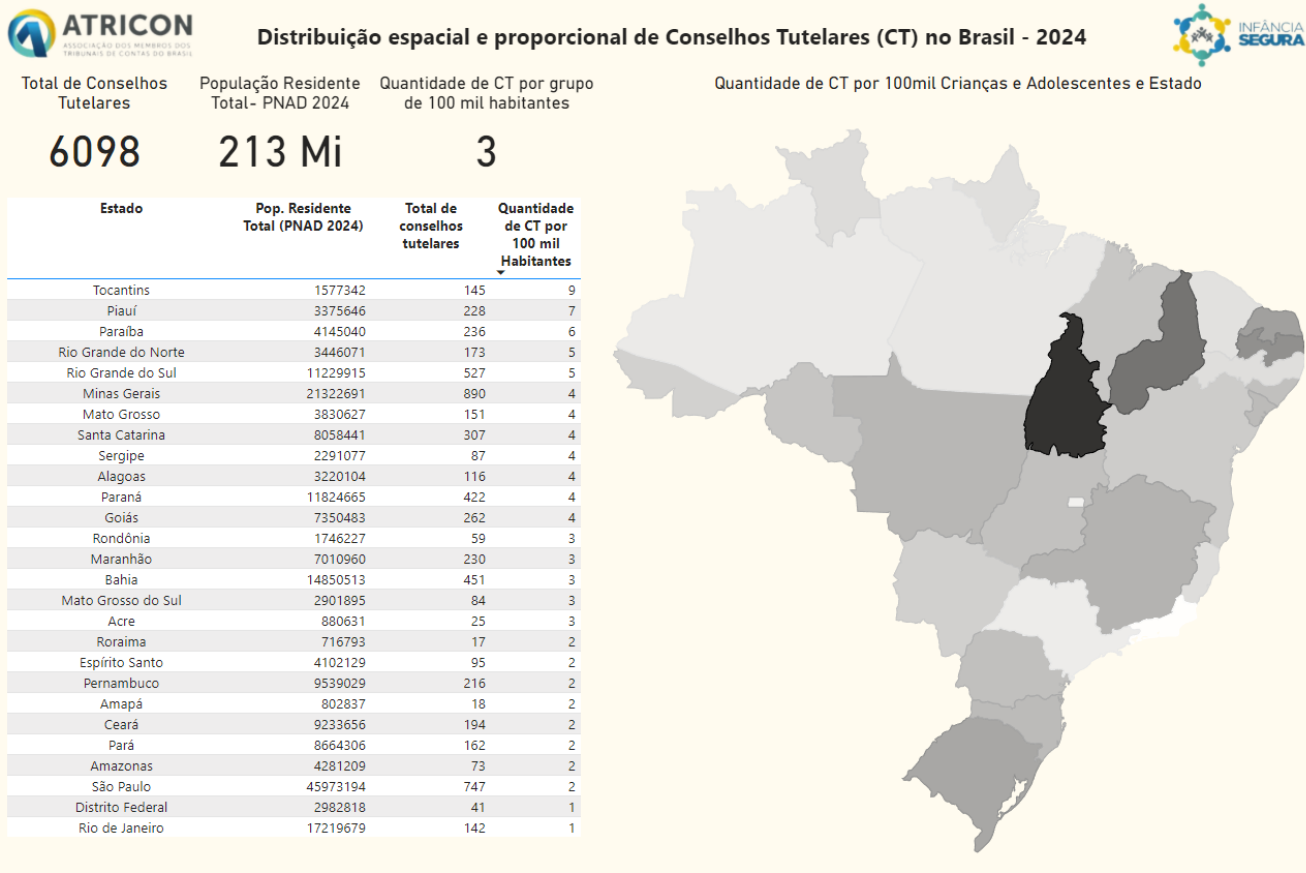
RESOLUÇÃO N. 231/2022 – CONANDA

ART. 3º, § 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.



Nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deve ser criado e mantido, no mínimo, um Conselho Tutelar para cada grupo de 100 mil habitantes.

Segundo dados do MDH, via OFÍCIO Nº 2076/2024/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC, **BRASIL POSSUI 6.098 CONSELHOS TUTELARES EM 5.570 MUNICÍPIOS**, cada um composto por cinco membros eleitos pela comunidade, que atuam de forma colegiada, conforme os detalhamentos no painel abaixo:



Destarte, em média, a cada grupo de 100 mil habitantes, existem 3 Conselhos Tutelares em atividade. A maior concentração de conselhos é encontrada no Estado do Tocantins, onde existem 9 estruturas dessas para o mesmo recorte demográfico e a menor concentração situa-se no **RIO DE JANEIRO E NO DISTRITO FEDERAL, ONDE SÓ EXISTE 1 CONSELHO TUTELAR PARA CADA 100 MIL HABITANTES.**

Quanto à estrutura dos conselhos, há previsão de que os Municípios contemplem na lei orçamentária os recursos necessários ao seu funcionamento, à remuneração e à formação continuada dos conselheiros tutelares (art. 134, parágrafo único do ECA).

A União, através do MDH (OFÍCIO Nº 2076/2024/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC) informou a execução do Programa de Equipagem, de Modernização da Infraestrutura e de Apoio ao Funcionamento dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas Atuantes na Promoção e na Defesa dos Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 11.919/2024 (Equipa DH+).

O apoio visa fortalecer conselhos tutelares via doação de equipamentos necessário ao adequado funcionamento. Nos anos anteriores, por meio do antigo programa de equipagem, foram doados 1.364 bens para 566 instituições. Em 2024, até o momento do envio da informação (setembro/2024), 355 bens haviam sido destinados a 67 instituições.

Entretanto, apesar do programa do governo federal e da disposição legal inserindo os custos do conselho no orçamento municipal, a realidade verificada nas inspeções conduzidas pelas diversas equipes de auditoria ao longo do território nacional, evidenciam uma situação de precariedade em muitos estados.

Foram constatadas a **FALTA DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E TRANSPORTE ADEQUADO**, o que compromete a capacidade dos conselhos de atenderem às demandas do SGDCA, consoante as imagens a seguir, as quais representam apenas uma exemplificação da situação de precariedade evidenciada pelas diversas equipes de auditoria em todo o país.



Figura 10 Natal/RN. Conselho Tutelar Região Oeste. Detalhe do teto com infiltração e mofo.



Figura 15 CT - Cuiabá/MT. 3º Conselho Tutelar de Cuiabá. Detalhe do vazamento na descarga do banheiro.



Figura 11 Teresina/PI – IV Conselho Tutelar de Teresina. Banheiro em situação precária.



Figura 12 Belém/PA. Conselho Tutelar VII. Sala do conselho com infiltração

Muitos conselhos funcionam em estruturas improvisadas, geralmente casas alugadas pela Prefeitura Municipal, não dimensionadas para o funcionamento adequados das funções do conselho. Os automóveis utilizados, em geral, não possuem cadeirinhas/assentos de elevação para o transporte seguro de crianças menores.

Os processos, apesar da existência de um sistema próprio para sua condução totalmente virtual (SIPIA-CT), permanecem trabalhados em meio físico, o que, além de impactar na celeridade dos trâmites, impõe riscos à segurança dos dados de milhares de crianças e adolescentes atendidos, posto que muitos armários para arquivos dos casos não possuem tranca ou estrutura de segurança, além do risco de perda de informação pela destruição física dos processos.

Tal risco materializou-se no Conselho Tutelar de Lagoa de São Francisco no Piauí, em que houve incêndio na sala de arquivo com a perda de vários processos, bem como em algumas cidades do Rio Grande Sul, nas quais, conforme informação em reunião com representantes do MDH, houve relato de perda de dados por conta das enchentes que ocorreram em maio de 2024¹⁵. A perda de informações prejudica severamente a instrução adequada dos processos para encaminhamento das crianças e adolescentes em situação de violência.

¹⁵ Algumas notícias do fato em sites diversos: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2024/09/com-arquivos-em-papel-conselhos-tutelaes-de-porto-alegre-perderam-registros-de-16-mil-familias-na-enchente-de-maio-cm1jstn5a00td011oirasnno9.html>. Acesso em 13/11/2024. <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/o-drama-de-conselheiros-tutelaes-no-rio-grande-do-sul>. Acesso em 13/11/2024.



Figura 13 Niterói/RJ –Conselho Tutelar I - Processos são físicos, armazenados em estantes.



Figura 14 Vitória/ES. Conselho Tutelar. Sala de Arquivos. Processos em meio físico.

Esse cenário evidencia a **NECESSIDADE DE UM MAIOR COMPROMETIMENTO POR PARTE DOS GESTORES MUNICIPAIS EM ALOCAR RECURSOS ADEQUADOS** para garantir que os conselhos tenham condições de atuar de forma efetiva e contínua, assegurando o atendimento e a proteção de crianças e adolescentes.

Com base no art. 134, parágrafo único, do ECA, **RECOMENDA-SE** que as prefeituras municipais incluam, na lei orçamentária municipal, a previsão de recursos suficientes para o funcionamento adequado dos conselhos tutelares. Esses recursos devem contemplar não apenas a infraestrutura e materiais necessários para o exercício das atividades, mas também a remuneração e a formação continuada de seus conselheiros.

3.3.6. DADOS SOBRE O ATENDIMENTO PELOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social é composta por três níveis de proteção social que buscam assegurar os direitos de famílias e indivíduos em diferentes contextos de vulnerabilidade e risco. São eles:

a) **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:** busca prevenir riscos sociais, violências e violações de direitos, promovendo o acesso das famílias a direitos e fortalecendo vínculos. Os serviços são oferecidos pelo **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)**, com atividades como inclusão no Cadastro Único e encaminhamentos a serviços socioassistenciais;

b) **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:** atua ante situações de risco social e pessoal, incluindo violência e outras formas de violação de direitos. Visa preservar a integridade das pessoas, reparar danos decorrentes dessas violações e fortalecer as famílias na função protetiva. As atividades são, em regra, desenvolvidas pelo **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS);**

c) **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE:** Esta categoria destina-se às situações mais graves, como abandono, falta de vínculos familiares ou necessidade de afastamento temporário do convívio familiar. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) oferece **SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO QUE PROPORCIONAM MORADIA TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL**, até que seja possível o retorno à família de origem ou a adoção. O CREAS também oferece outros serviços relacionados a essa proteção.

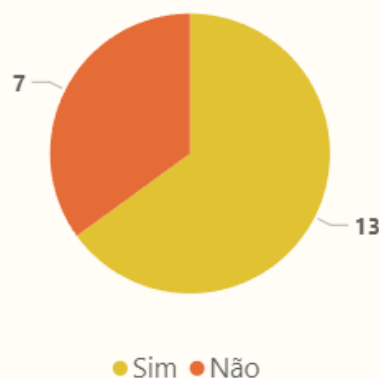
Abaixo, os dados da rede socioassistencial em todo o território nacional:

Tabela 3 Equipamentos da rede socioassistencial do SUAS¹⁶

Equipamentos	Quantidade em atividade em todo o País (Atualização: 07/11/2024)
CRAS	8.785
CREAS Municipal	2.914
CREAS Regional	36
Centro POP	258
Unidade de Acolhimento*	7.610
Centros de Convivência	9.024
Centro Dia	2.125

A Resolução nº 18/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) previa que deve haver estrutura de CREAS em municípios acima de 20.000 habitantes (art. 2º, II, "a"). Apesar de revogada, a Meta 9 do Pacto de Aprimoramento do SUAS é "Implantar 1 CREAS em municípios entre 20 e 200mil habitantes". Apesar disso, **35% DOS ESTADOS LEVANTADOS NÃO DISPÕEM DESSA ESTRUTURA EM TODOS OS MUNICÍPIOS ACIMA DE 20.000 HABITANTES**, no caso: Ceará, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

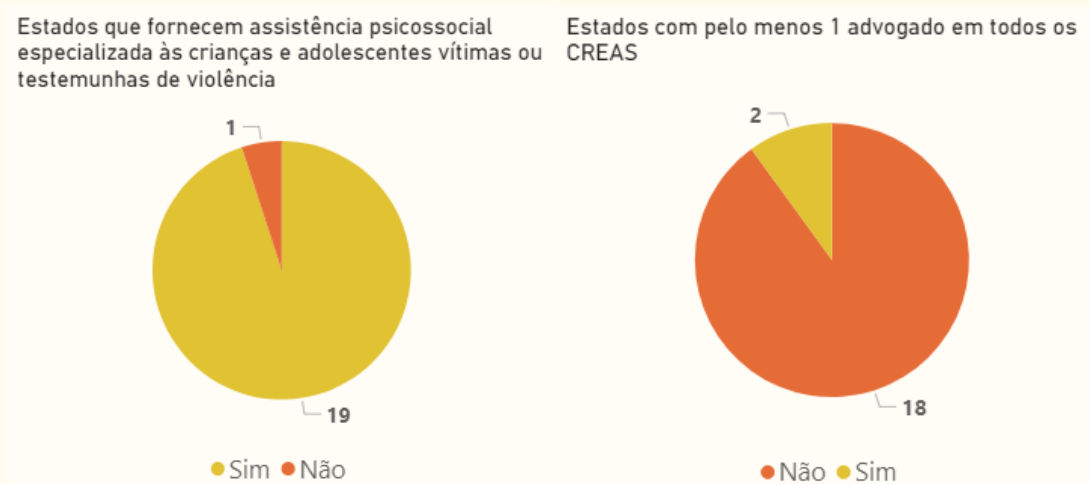
Estados que existe Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS em todos os municípios acima de 20.000 habitantes



A ausência de CREAS em municípios de médio porte habitantes tem impactos significativos, especialmente na garantia de proteção e assistência a indivíduos e famílias em situação de risco ou violação de direitos, gerando sobrecarga em outros serviços da região, que não têm o mesmo enfoque especializado e multidisciplinar no tratamento dos casos.

¹⁶ Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SNAS, CadSUAS (base corporativa); SNAS, Dados Consolidados PSB/PSE; SNAS, Censo SUAS; Para as Unidades de Acolhimento, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome efetua mensalmente o cofinanciamento de vagas em unidades do tipo Casa Lar, Albergue, Abrigo Institucional, República, Residência Inclusiva e Casa de Passagem.

Sobre a oferta de serviços da rede de assistencial social voltados ao acolhimento das crianças e adolescentes vítimas de violência, observou-se sobre a existência de serviços de assistência psicossocial especializada e de disponibilização de assistência jurídica (art. 5º, VII da Lei 13.431/2017):

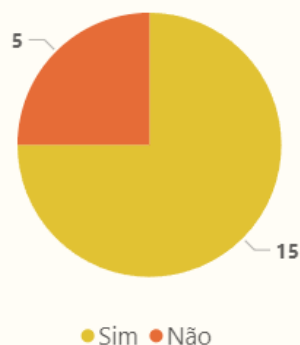


Ao passo que a cobertura de assistência psicossocial especializada a crianças e adolescentes não foi verificada em apenas 01 estado, no caso, o Estado do Mato Grosso, a disponibilização de assistência jurídica especializada à criança e adolescente vítima de violência é bastante frágil, dependendo de outros serviços em 90% das unidades da federação. Apenas, nos Estados da Bahia e da Paraíba há disponibilização de advogado no âmbito dos CREAS.

Frisa-se que o art. 5º, VII da lei 13.431/2017 estabelece que é direito da criança e do adolescente receber assistência qualificada jurídica especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo.

No âmbito das medidas adotadas pela rede de assistência social, existe a previsão no art. 19, I da Lei 13.431/2017 da elaboração o Plano Individual e Familiar de Atendimento (PIF), tratando-se de ferramenta, elaborada em conjunto com a equipe técnica do serviço socioassistencial, considerando o contexto social, histórico de vida e objetivos dos assistidos. Sua construção é baseada em diagnósticos detalhados que mapeiam as necessidades de proteção e de acesso a direitos das crianças e adolescentes, buscando, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares. Neste sentido, procurou-se informações sobre a avaliação e monitoramento da atividade de elaboração dos PIF pelas secretarias estaduais de assistência social:

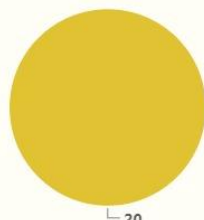
A Secretaria de Assistência Social realiza o monitoramento e a avaliação da atividade de elaboração dos planos individuais e familiares de atendimento de crianças em serviço de acolhimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)



Os serviços de acolhimento são uma peça central na proteção dos direitos das crianças e adolescentes e têm impactos profundos em diversos aspectos, entre eles, a interrupção do ciclo de violência, sobrecarga de outras instituições da rede de apoio e reinserção social e educacional do assistidos. O panorama geral sobre a existência, capacidade e infraestrutura, além do suporte orçamentário para os serviços de acolhimento seguem abaixo:

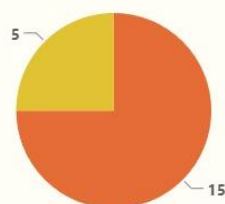
Estados onde existe a oferta dos serviços de acolhimento para as crianças e os adolescentes

● Sim

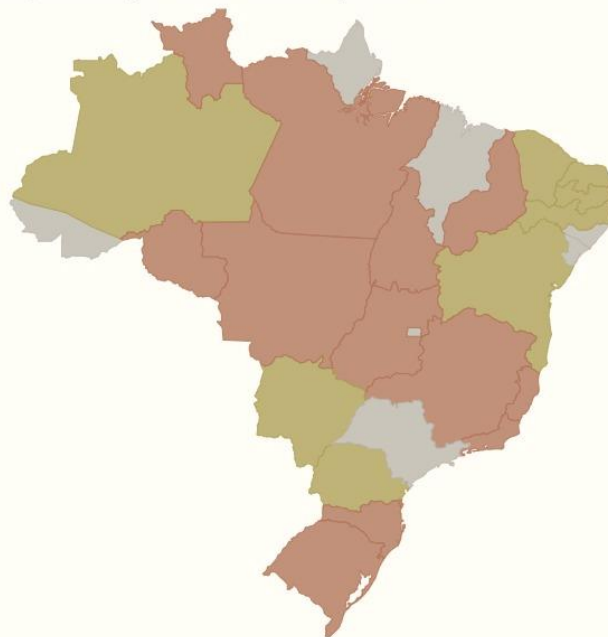


Estados onde os serviços de acolhimento possuem capacidade e infraestrutura necessária para atendimento da demanda de todo o território

● Não ● Sim



Estados que estabeleceram dotações orçamentárias específicas, nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, para manutenção dos serviços de acolhimento mantido pelo Estado



Em conclusão, as análises e fiscalizações amostrais realizadas evidenciam que a oferta de serviços assistenciais nos CREAS, CRAS e Serviços de Acolhimento nos estados é, em regra, insatisfatória e não atende às demandas necessárias para garantir o atendimento integral e qualificado a crianças, adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e suas famílias.

A sobrecarga de demandas, a insuficiência de equipes técnicas e a falta de estrutura adequada comprometem a efetividade dos serviços prestados, resultando em um atendimento que não corresponde aos padrões estabelecidos pela legislação e pelos parâmetros do SUAS. Além disso, a ausência de profissionais essenciais, como advogados nos CREAS, viola o direito à assistência jurídica especializada prevista na Lei nº 13.431/2017, o que prejudica o acesso à proteção e à garantia de direitos.

Dessa forma, **RECOMENDA-SE QUE OS MUNICÍPIOS, COM A COORDENAÇÃO QUE COMPETE AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DOS ESTADOS, ADOTEM MEDIDAS URGENTES PARA AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, FORTALECENDO A ESTRUTURA FÍSICA, O CORPO TÉCNICO E O APARATO NORMATIVO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO.** É fundamental que as ações sejam alinhadas às diretrizes da NOB/RH/SUAS, assegurando um atendimento eficiente, humanizado e capaz de proporcionar a proteção e a promoção dos direitos das crianças, adolescentes e suas famílias.

3.3.7. RETRATO DAS DPCA'S

O art. 20 da Lei 13.431/2017 estabelece que o poder público poderá criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. Segundo dados fornecidos pelo MJSP, via OFÍCIO Nº 29184211/2024/CPPCOM/CGPREV/DSUSP/SENASP/MJ, existem **82 DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (DPCA)** E **54 DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO DE GRUPOS VULNERÁVEIS (MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, ENTRE OUTROS)**, totalizando 136 unidades especializadas em todo o território nacional, com atuação de 1296 profissionais de segurança pública¹⁷. Os **DADOS DIVERGEM DO QUE ESTÁ DISPONÍVEL NO PAINEL MANTIDO PELO MJSP** (Perfil Nacional das Instituições de Segurança Pública), conforme segue¹⁸:

¹⁷ Estados da Bahia e do Piauí não forneceram os dados totais de pessoal para a compilação do MJSP.

¹⁸ Pesquisa realizada considerando o ano base dos dados o exercício de 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNWY1OWZjNGMtNjgzMC00ZjBmLWI3YTQtNzBhNWU4ZDY0ZjFiliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 07/11/2024.

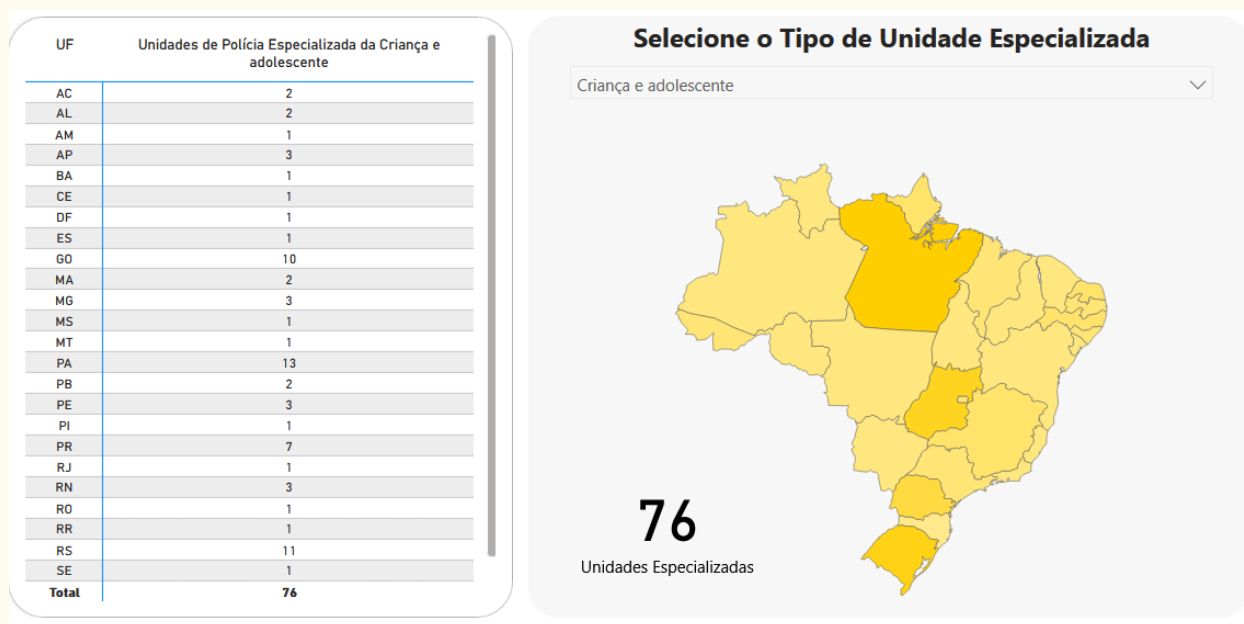


Figura 15 Distribuições nos estados brasileiros das delegacias especializadas na proteção da criança e do adolescente.
Fonte: Perfil Nacional das Instituições de Segurança Pública - MJSP.

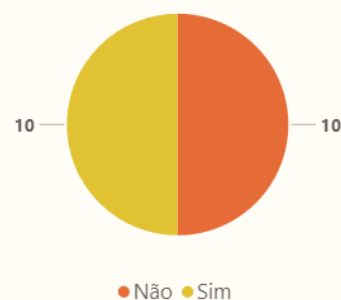
Nos locais onde não há delegacia especializada, há o encaminhamento dos casos de violência infantil para apuração em delegacia especializada em temas de direitos humanos em apenas metade dos estados verificados.

Destarte, AINDA EXISTEM MUITAS REGIÕES NÃO ASSISTIDAS POR UM COMPONENTE ESPECIALIZADO PARA A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL VOLTADA À PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Ressalve-se que essas estruturas

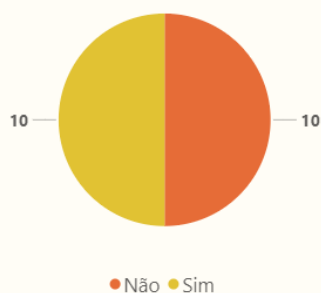
específicas são fundamentais para garantir um atendimento qualificado e humanizado, com profissionais capacitados para lidar com a delicadeza dessas situações. Elas asseguram a proteção imediata das vítimas, promovem a coleta adequada de provas e a apuração célere dos crimes, além de colaborar com outros órgãos de proteção e assistência. A especialização contribui para romper o ciclo de violência e reforçar a responsabilidade do Estado na defesa dos direitos infantojuvenis e é encorajada pela legislação existentes, tal como o art. 20 da Lei nº 13.431/2017 e art. 7º da Lei nº 14.344/2022.

O art. 20, §1º da Lei nº 13.431/2017 prevê, ainda, a destinação de recursos pelos estados para manutenção de equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as

Estados que, caso não exista delegacia especializada, a vítima é encaminhada prioritariamente para a delegacia especializada em temas de direitos humanos



Estados que possuem equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as DPCAs



delegacias especializadas. **NO LEVANTAMENTO NACIONAL, APUROU-SE QUE APENAS EM METADE DOS ESTADOS, HÁ EFETIVAMENTE EQUIPES MULTIDISCIPLINARES ASSISTINDO AS DELEGACIAS.**

A ausência de equipes multidisciplinares nas DPCAs compromete o atendimento integral das vítimas. Sem a integração de profissionais como assistentes sociais e psicólogos, a abordagem pode ser inadequada, resultando em acolhimento deficiente, revitimização e dificuldades para atender às necessidades específicas das crianças e adolescentes. Isso limita o encaminhamento eficaz para políticas de proteção e enfraquece as respostas previstas no ECA.

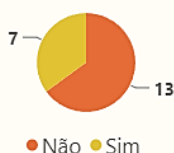
Ainda sobre a qualidade do atendimento, procurou-se saber sobre a existência de Procedimentos Operacionais Padrões no âmbito da polícia civil e militar para tratamento e abordagem das situações de violência contra crianças e adolescente.

Neste sentido, o MJSP, através do OFÍCIO Nº 29184211/2024/PPCOM/CGPREV/DSUSP/SENASP/MJ, informou que **NÃO POSSUI DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O REGISTRO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES.** Cada estado utiliza seus próprios sistemas para boletins de ocorrência, com 12 estados empregando o Procedimento Policial Eletrônico (SINESP-PPE) com documentos padronizados.

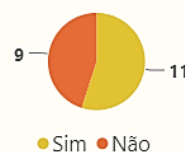
Por outro lado, o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil implementou a Resolução nº 02/2019 para padronizar o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência pelas Polícias Cíveis, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, regulamentando a oitiva dessas vítimas.

Sobre a adoção de algum POP específico no âmbito das polícias civis e militares, observou-se a seguinte prática nos estados:

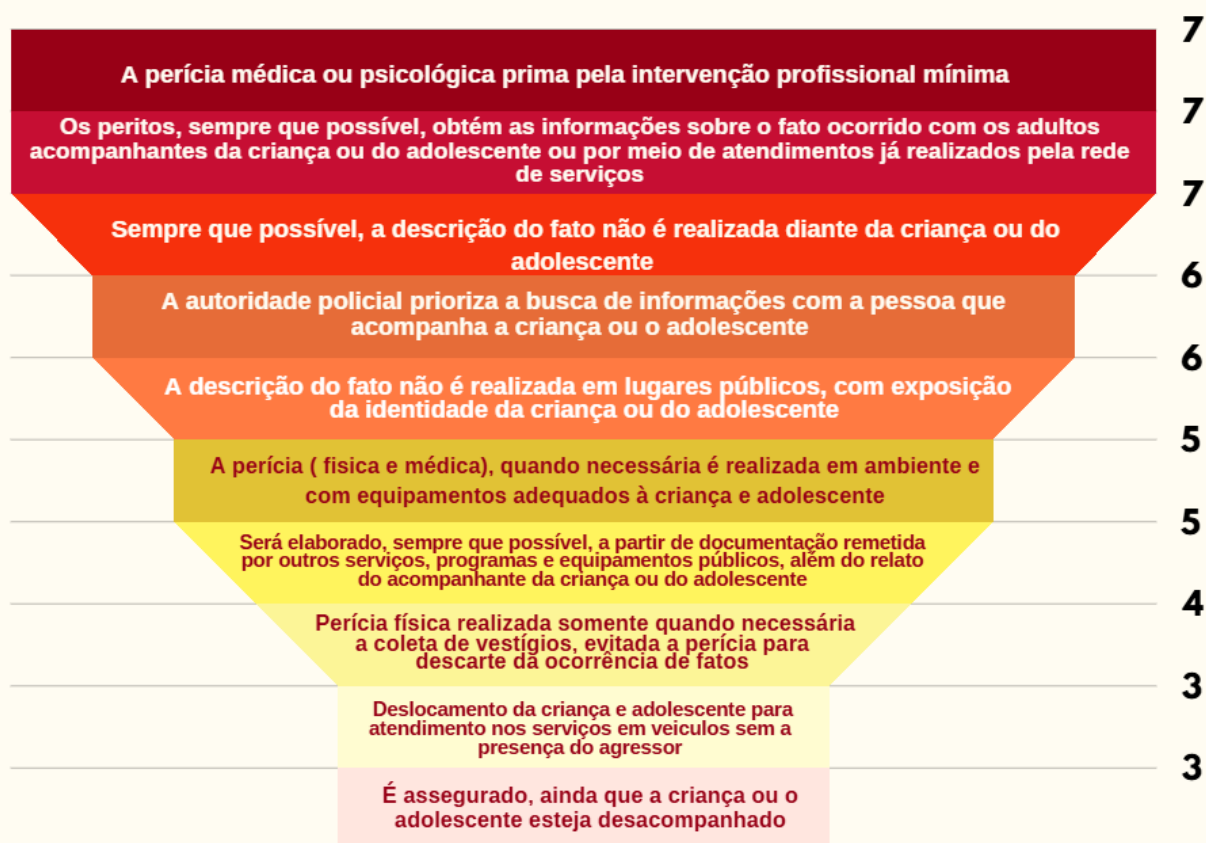
Estados onde existe procedimento operacional padrão – POP, na polícia civil, com regras sobre o atendimento e o registro da ocorrência policial em crimes relacionados à violência contra crianças e adolescentes



Estados onde existe procedimento operacional padrão – POP, no âmbito da polícia militar com regras sobre o atendimento de ocorrências com crianças e/ou adolescentes (situações em que são autores, vítimas ou testemunhas)



Sobre os POPs adotados no âmbito das DPCAs pela polícia civil, observou-se o seguinte:



Observa-se que as unidades estaduais à frente da investigação criminal e do policiamento ostensivo ainda precisam de maior sensibilização quanto à adoção de POPs para o tratamento e abordagem de situações de violência infantil.

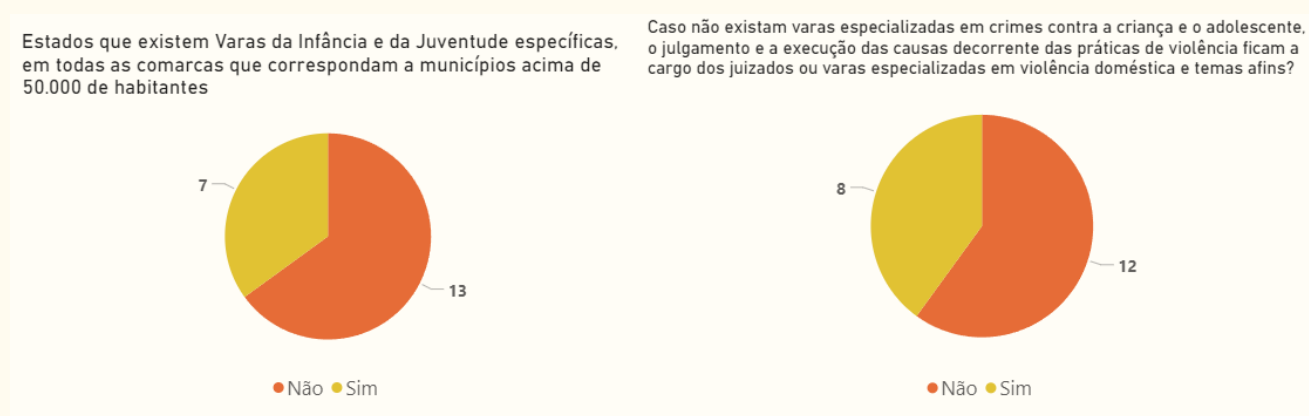
Esses procedimentos padronizados garantem que as intervenções sejam conduzidas de maneira ética, respeitosa e em conformidade com os direitos das crianças e adolescentes, minimizando riscos de revitimização e protegendo a sua integridade. Além disso, os POPs proporcionam segurança jurídica e operacional aos profissionais, promovem a integração entre diferentes instituições de proteção e fortalecem a capacidade de resposta do Estado diante de tais crimes, assegurando um atendimento adequado e focado na proteção integral.

Diante desse cenário, RECOMENDA-SE QUE OS ESTADOS ADOTEM MEDIDAS URGENTES PARA AMPLIAR E FORTALECER A ESTRUTURA DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS, tanto na capital quanto no interior, assegurando a ALOCAÇÃO DE RECURSOS ESPECÍFICOS PARA A FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPES MULTIDISCIPLINARES QUALIFICADAS. Também é essencial que sejam ADOTADOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÕES NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL E MILITAR para tratamento e abordagem específica das situações de violência contra crianças e adolescente, de forma a garantir um atendimento humanizado e eficaz, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.431/2017.

3.3.8. VARAS DA INFÂNCIA (CÍVEL E CRIMINAL)

A Lei nº 13.431/2017, em seu art. 23, possibilita a criação de juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente, sendo que o art. 9º, III, Resolução CONANDA nº 113/2006 indica a necessidade de criação de varas com essa especialidades pelo menos em municípios de médio e grande porte, inclusive com funcionamento em regime de plantão. Tais órgãos especializados podem oferecer um ambiente mais acolhedor e seguro para a vítima, além de contar com profissionais capacitados para lidar com a complexidade dos delitos que envolvem menores de idade, como violência física, sexual e psicológica.

Atualmente, tem-se as seguintes varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente no país:



Note-se que em **65% DOS ESTADOS VERIFICADOS EXISTEM MUNICÍPIOS DE MÉDIO/GRANDE PORTE, COM POPULAÇÃO ACIMA DE 50.000 HABITANTES, QUE NÃO CONTAM COM VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**. Ademais, nos locais onde não há vara específica, apenas em 40% dos casos os processos são distribuídos para juizados ou varas especializados em violência doméstica ou temas afins.

Trata-se de fato muito preocupante vez que, sem esses órgãos, as crianças e adolescentes vítimas de violência podem enfrentar processos judiciais por órgãos que não compreendem totalmente suas necessidades específicas, além de um sistema que frequentemente não oferece o acolhimento e a sensibilidade necessários para evitar a revitimização.

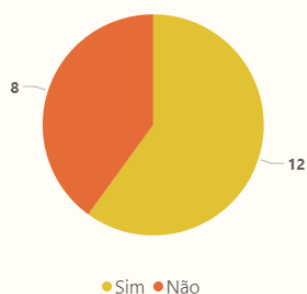
A falta de especialização pode resultar em atrasos no julgamento, decisões que desconsideram a complexidade dos casos e uma maior exposição das vítimas a situações de risco e vulnerabilidade. Além disso, sem varas especializadas, a articulação com serviços de apoio e proteção, como assistência social e saúde, é mais precária, comprometendo o objetivo de justiça e reparação integral para crianças e adolescentes.

3.3.9. PROGRAMA DE PROTEÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E NOTICIANTEs OU DENUNCIANTEs DE AÇÃO OU OMISSÃO PRATICADA EM LOCAL PÚBLICO OU PRIVADO, QUE CONSTITUA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

A Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) estabelece que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do MDH, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

Para garantir o exercício do denunciante, traz em seu Capítulo VI artigos que tratam da sua proteção. Em seu art. 24, determina que o poder público garantirá meios e estabelecerá medidas e ações para a proteção e a compensação da pessoa que noticiar informações ou denunciar a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente.

Estados onde existe programa de proteção e compensação das vítimas, testemunhas e noticiantes ou denunciante de ação ou omissão, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente



Em seguida, prescreve que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer programas de proteção e compensação das vítimas, das testemunhas e dos noticiantes ou denunciante. No decorrer dos procedimentos de fiscalização se buscou conhecer sobre a existência de algum programa similar nos Estados brasileiros, observando que **APENAS 60% DOS ESTADOS VERIFICADOS POSSUEM ESSE PROGRAMA.**

A criação de um PROGRAMA DE PROTEÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E NOTICIANTEs OU DENUNCIANTEs de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes é fundamental para garantir a segurança e a integridade daqueles que se envolvem no processo de denúncia e enfrentamento desse tipo de violência. A violência doméstica muitas vezes ocorre em ambientes onde o agressor exerce controle e poder, o que coloca as vítimas e testemunhas em uma posição de extrema vulnerabilidade e risco de represálias.

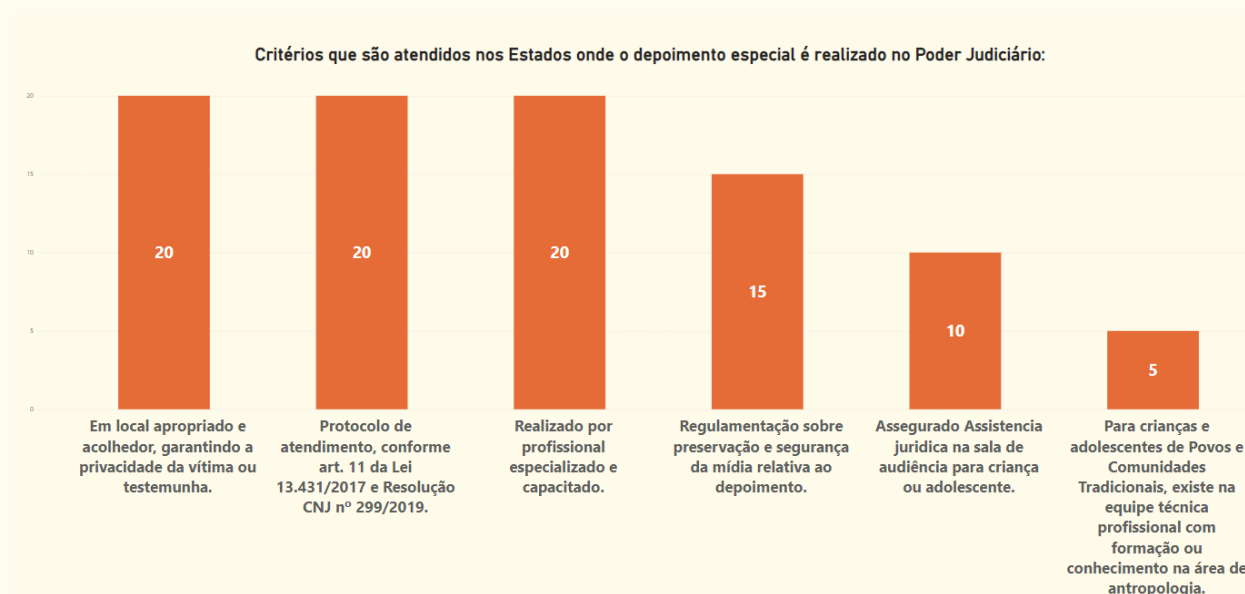
Além disso, a compensação às vítimas e denunciante reforça o compromisso do Estado em apoiar aqueles que enfrentam o desafio de combater a violência doméstica. Esse apoio pode ser um passo decisivo para quebrar o ciclo de violência e permitir que crianças e adolescentes tenham acesso à justiça e a um ambiente seguro e protetor.

Dessa forma, recomenda-se aos Poderes Executivos Estaduais, a criação de programa de proteção e compensação de vítimas, testemunhas e noticiantes ou denunciante de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, nos termos do que dispõe o art. 24 da Lei nº 14.344/2022, com a finalidade de contribuir para a construção de uma rede de proteção mais robusta, garantindo que os direitos de crianças e adolescentes sejam efetivamente protegidos.

3.3.10. DEPOIMENTO ESPECIAL

O depoimento especial previsto na Lei nº 13.431/2017, cuja definição consta no item 2.4.2 deste relatório, é essencial para proteger crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência durante os procedimentos judiciais. Ele estabelece um ambiente seguro e diferenciado, garantindo que as vítimas possam relatar suas experiências sem revitimização, minimizando os traumas e assegurando a dignidade durante todo o processo. Essa abordagem especializada promove uma maior efetividade na obtenção de provas e na proteção dos direitos infantojuvenis.

Sobre a realização do depoimento especial e os critérios observados, tem-se o seguinte panorama nacional:



Dos dados acima, observa-se uma variação no atendimento dos critérios postos para realização de depoimento especial, evidenciando a **MAIOR ABRANGÊNCIA DE LOCAIS ADEQUADOS E PROFISSIONAIS CAPACITADOS**, mas **LIMITAÇÕES EM QUESTÕES DE REGULAMENTAÇÃO DE MÍDIA, ASSISTÊNCIA JURÍDICA E ATENÇÃO A GRUPOS ESPECÍFICOS**.

Observou-se, ainda, se o depoimento especial é realizado no âmbito das delegacias, tendo-se observado, o seguinte panorama quanto à realização e às condições de realização do procedimento:



Ao longo das inspeções realizadas pelas diversas equipes de auditoria, pode se observar diferenças nas estruturas existentes nas DPCAs para a realização do depoimento especial, as quais denotam locais mais ou menos adaptados para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de violência:



Figura 16 Rio de Janeiro/RJ: Sala de Escuta especializada em Delegacia da Criança e Adolescente Vítima. Espaço com arquitetura não adaptada ao público infantil e sem privacidade.

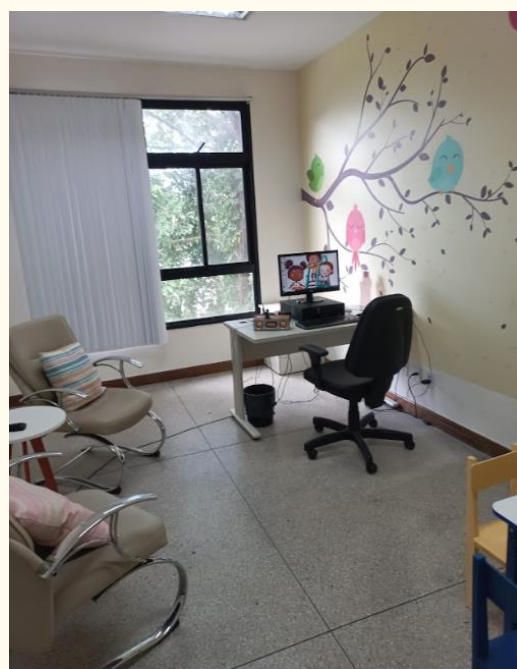


Figura 17 Salvador/BA: Sala para Depoimento Especial em Delegacia da Criança e Adolescente. Detalhe na adaptação do mobiliário, com ambiente acolhedor.

Neste sentido, EM 60% DOS ESTADOS, O DEPOIMENTO ESPECIAL PODE OCORRER NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA. Em tais casos, observa-se que há designação de profissional especializado e, em regra, de local apropriado com a adoção do protocolo de atendimento definido pela Resolução CONCPC nº 01/2019 e Pacto Nacional da Escuta Protegida.

3.3.11. FLUXO DIFERENCIADO PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS

O art. 17 do Decreto nº 9.603/2018 estabelece que no atendimento à criança e ao adolescente pertencente a povos ou comunidades tradicionais, deverão ser respeitadas suas identidades sociais e culturais, seus costumes e suas tradições. Para tanto, poderão ser adotadas práticas dos povos e das comunidades tradicionais em complementação às medidas de atendimento institucional.

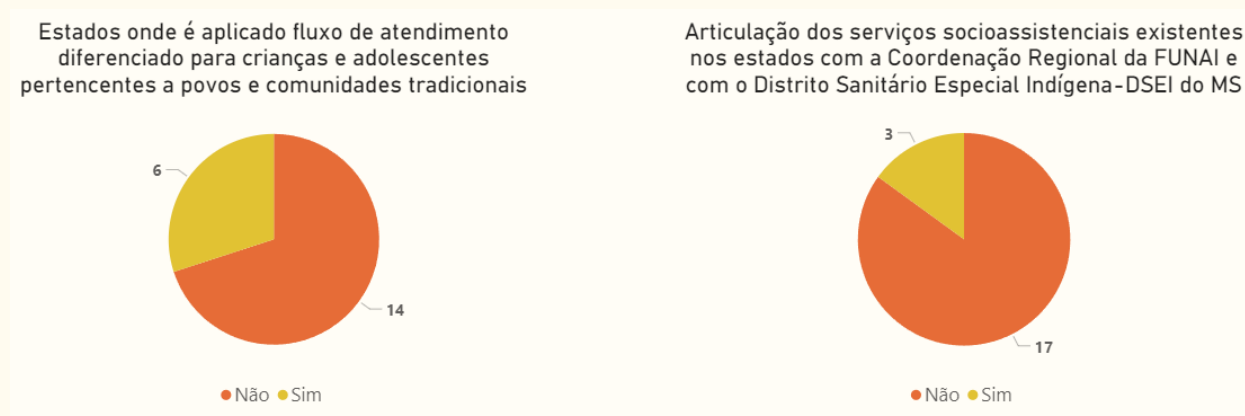
O art. 18 prossegue alertando que no atendimento à criança ou ao adolescente pertencente a povos indígenas, a Fundação Nacional do Índio - Funai do Ministério da Justiça e o Distrito Sanitário Especial Indígena do Ministério da Saúde deverão ser comunicados.

Após consulta ao Governo Federal, verificou-se que:

CNJ	Com participação de outras instituições, incluindo a Fundação Nacional do Índio, implementou-se o "Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais".
SENASP/MJSP	Não possui normativa ou documento que estabeleça critérios e fluxos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência pertencentes a povos e comunidades tradicionais.
MDHC	No "Documento Norteador - Implementando a Lei do Atendimento Integrado e a Escuta Protegida", por exemplo, não há uma orientação normativa explícita que estabeleça critérios e fluxos de atendimento diferenciados especificamente voltados para crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais. No entanto, o documento incorpora os princípios da proteção integral e da não discriminação, o que sugere a necessidade de adaptações e sensibilidades no atendimento de crianças e adolescentes em contextos de vulnerabilidade diferenciada, como os povos e comunidades tradicionais.
MDS	O MDS instalou, em 2024, um Grupo de Trabalho (GT) Proteção Social aos Povos Indígenas, por meio da Portaria MDS nº 976, publicada em 3 de abril de 2024, que estabeleceu a participação de representantes de todas as secretarias nacionais do Ministério e do Gabinete Ministerial garantindo a participação de diversas áreas do ministério no esforço conjunto no avanço da qualificação e da estruturação de estratégias que sejam culturalmente adequadas e respondam às necessidades dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais. O GT se reúne desde julho, mensalmente, e é coordenado pela SNAS e tem caráter técnico e consultivo, sendo sua finalidade apoiar a elaboração e execução de políticas públicas de proteção social aos Povos Indígenas. A SNAS elaborou até o momento Cadernos Técnicos para orientações sobre o trabalho social com povos indígenas (Proteção Social Especial, Proteção Social Básica; Caderno Proteção Social Povos Indígenas Refugiados e Migrantes), destaca-se ainda a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 20, de 20 de novembro de 2020, que define diretrizes para orientar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no atendimento às famílias indígenas em relação às demandas de serviços socioassistenciais. Ainda, está em curso um processo de fortalecimento da proteção socioassistencial aos povos indígenas da Terra Indígena Yanomami, com a execução de crédito extraordinário, conforme Lei nº14.922/2024. Dentre as ações previstas, estão a elaboração de orientações técnicas e ações para qualificação do trabalho social junto ao público indígena.

MS	O Ministério da Saúde assinou o Memorando de Entendimento n.º 10/2023 em prol de uma Primeira Infância Antirracista, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e juntamente com os ministérios da Igualdade Racial, Educação, Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Direitos Humanos e da Cidadania. O objetivo é apoiar a construção de práticas antirracistas nos diversos serviços que atendem crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, incluindo os setores de saúde, assistência social e educação. Por meio dessas ações, busca-se garantir um ambiente acolhedor, equitativo e respeitoso, promovendo o desenvolvimento pleno dessas crianças e suas famílias.
-----------	--

No âmbito dos estados, o panorama sobre a existência de fluxo de procedimentos diferenciado para crianças e adolescentes vítimas oriundos de povos e comunidades tradicionais, bem como, da articulação desses serviços definidos com a Coordenação Regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI e com o Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI do Ministério da Saúde é o seguinte:



Embora existam algumas iniciativas e esforços interinstitucionais voltados para o atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, **AINDA HÁ LACUNAS SIGNIFICATIVAS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E FLUXOS ESPECÍFICOS**. O Decreto nº 9.603/2018 estabelece a importância de respeitar as identidades sociais e culturais desses grupos, porém, a falta de normativas claras em algumas áreas, como no caso da SENASP/MJSP, demonstra que o atendimento integral e culturalmente sensível ainda enfrenta desafios práticos.

Os esforços isolados, como o Manual de Depoimento Especial desenvolvido pelo CNJ e o Grupo de Trabalho criado pelo MDS, evidenciam uma busca por avanços, mas destacam a necessidade de uma coordenação mais ampla e de um direcionamento unificado para garantir a proteção integral. Adicionalmente, **A AUSÊNCIA DE ORIENTAÇÕES NORMATIVAS EXPLÍCITAS LIMITA A EFETIVIDADE DE UM ATENDIMENTO DIFERENCIADO**, que é essencial para o acolhimento e proteção dessas crianças em situação de vulnerabilidade.

Para promover um atendimento verdadeiramente inclusivo e eficaz, é fundamental que o GOVERNO FEDERAL INTENSIFIQUE A INTEGRAÇÃO ENTRE OS DIFERENTES MINISTÉRIOS E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS,

DESENVOLVENDO POLÍTICAS QUE RESPEITEM A DIVERSIDADE CULTURAL E ATENDAM ÀS ESPECIFICIDADES DE CADA COMUNIDADE. Apenas com uma abordagem coordenada e sensível será possível garantir que essas crianças e adolescentes recebam o apoio necessário, de forma a preservar e respeitar suas identidades, tradições e direitos fundamentais.

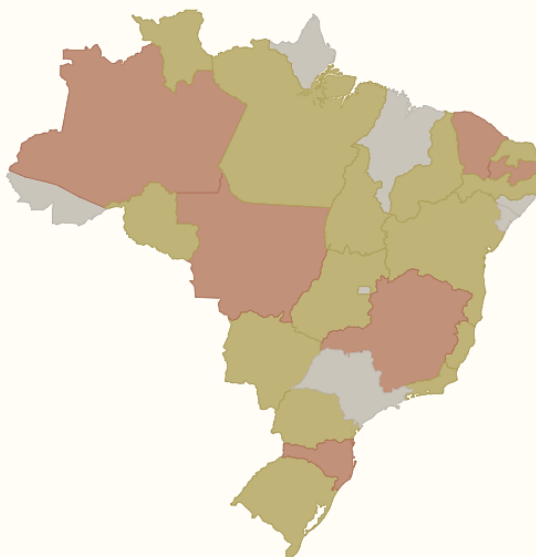
3.3.12. PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

As promotorias da infância e juventude desempenham um papel crucial na defesa de crianças e adolescentes vítimas de violência, atuando como guardiãs dos direitos previstos ECA e outras legislações específicas. Elas são responsáveis por fiscalizar e promover ações que garantam a proteção integral das vítimas, zelando pelo cumprimento de medidas protetivas e pela responsabilização dos agressores.

Além disso, as promotorias atuam em articulação com órgãos como delegacias especializadas, conselhos tutelares e serviços de assistência social, assegurando um atendimento intersetorial que busca interromper o ciclo de violência e oferecer acolhimento e reparação aos menores de idade. O trabalho das promotorias é indispensável para a efetividade dos direitos, atuando na prevenção, proteção e promoção da justiça, especialmente em situações de extrema vulnerabilidade.

O art. 9º, IV, Resolução CONANDA nº 113/2006 indica a necessidade de criação dessas estruturas pelo menos nas comarcas da Capital e nas cidades de grande porte e em outras cidades onde indicadores apontem essa necessidade. Sobre o atendimento dessa diretriz verificou-se o seguinte:

Estados onde existem Promotorias da Infância e Juventude especializadas em todas as comarcas da Capital e nas cidades acima de 100.000 habitantes



Do gráfico cima, tem-se que **EXISTEM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 100.00 HABITANTES QUE NÃO CONTAM COM PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NOS ESTADOS DE AMAZONAS, CEARÁ, MATO GROSSO, MINAS GERAIS, PARAÍBA E SANTA CATARINA.** A ausência dessas

estruturas prejudica gravemente a defesa de crianças e adolescentes vítimas de violência, comprometendo a garantia de seus direitos e a efetivação de medidas protetivas. Sem essas promotorias, há uma menor fiscalização dos casos de violação, o que pode resultar em impunidade e perpetuação do ciclo de violência.

Além disso, a falta dessa atuação especializada enfraquece a articulação com outros órgãos de proteção, como conselhos tutelares e serviços de assistência social, dificultando o acesso a serviços integrados e respostas adequadas. Isso coloca em risco a proteção integral prevista no ECA.

3.3.13. DEFENSORIAS PÚBLICAS

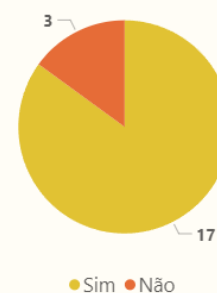
Outro órgão de vital importância para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes vítimas de violência, em especial daqueles mais vulnerabilizados, é a defensoria pública. Sua atuação se dá tanto na orientação jurídica como na assistência legal às vítimas e suas famílias, representando-os judicialmente e extrajudicialmente em casos de violação de direitos. As defensorias buscam assegurar que as crianças tenham suas vozes ouvidas nos processos, promovendo medidas protetivas e exigindo a responsabilização dos agressores.

Neste sentido, procurou-se saber sobre a existência de estruturas especializadas na violação dos direitos da crianças e do adolescentes nas defensorias públicas dos estados partícipes do levantamento. **DOS 20 ESTADOS OBJETO DO LEVANTAMENTO NACIONAL, APENAS 03, RORAIMA, SANTA CATARINA E TOCANTINS, NÃO DISPÕE DESSA ESTRUTURA.**

A ausência desses núcleos especializados pode comprometer a oferta de atendimento qualificado, dificultando a defesa adequada e os encaminhamentos necessários às situações de risco ou violações. Isso pode resultar em atrasos ou soluções inadequadas para casos de violência, abuso ou negligência, perpetuando situações de vulnerabilidade.

Além disso, a falta de um núcleo especializado enfraquece a articulação interinstitucional e reduz a capacidade da Defensoria de influenciar políticas públicas voltadas para a proteção desse grupo. Por fim, sem essa estrutura, há um risco maior de que os direitos e as garantias específicas de crianças e adolescentes não sejam priorizados, deixando-os desamparados frente à complexidade de muitas situações que exigem atenção especial e multidisciplinar.

Estados onde existe unidade especializada no âmbito da Defensoria Pública, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.431/17, sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes



3.3.14. ESCUTA ESPECIALIZADA

A escuta especializada é um procedimento previsto pela Lei nº 13.431/2017, consistente em entrevista da criança ou adolescente vítima de violência junto aos órgãos da rede de proteção. Deve ser conduzida com sensibilidade, cuidado e estrito cumprimento de normas para proteger a integridade e os direitos dos envolvidos.

O procedimento deve ser planejado e conduzido limitado ao necessário para o cumprimento do objetivo da entrevista, evitando repetições desnecessárias que possam causar retraumatização ou desconforto, em ambiente seguro e acolhedor, por profissional qualificado, com linguagem adequada e não intimidatória, buscando, sempre que possível o consentimento prévio da criança ou adolescente, conforme a faixa etária e capacidade de compreensão, e também dos seus responsáveis legais, quando aplicável.

Neste sentido, procurou-se saber quais órgãos do SGDCA realizam a escuta especializada em cada estado atendendo aos princípios no art. 2º e regras fixadas nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 9.603/2018, conforme segue:



Observa-se, dos dados acima, que apenas um estado, no caso **O RIO GRANDE DO SUL, NÃO DISPÕE DE ÓRGÃOS DO SGDCA REALIZANDO OS PROCEDIMENTOS DE ESCUTA ESPECIALIZADA NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO DECRETO Nº 9.603/2018**. Ademais, dentre os órgãos que realiza em cada estado, tem-se uma **MAIOR PREVALÊNCIA NA POLÍCIA CIVIL E MENOR NA REDE ESCOLAR E NOS CONSELHOS TUTELARES**.

A ausência de órgãos capacitados para realizar a escuta especializada de crianças e adolescentes em situações de violência compromete a proteção e o atendimento adequado às vítimas. Sem esse procedimento, há maior risco de revitimização, falta de acolhimento adequado e de integração entre os serviços de saúde, assistência social e justiça, prejudicando a eficácia das intervenções e o acesso aos direitos fundamentais dessas pessoas vulneráveis.

RECOMENDA-SE AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS ÓRGÃOS DO SGDCA SOB SUA JURISDIÇÃO, de forma a implementar a escuta especializada na instituição definida pela rede de atendimento em cada município, atendendo plenamente aos princípios e diretrizes preconizados pelo Decreto nº 9.603/2018, como garantia de proteção das

crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, evitando danos de revitimização por parte dos agentes estatais.

3.3.15. CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO: ATENÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL E INTERINSTITUCIONAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

A Lei 13.431/2017 estabeleceu, em seu art. 16, que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

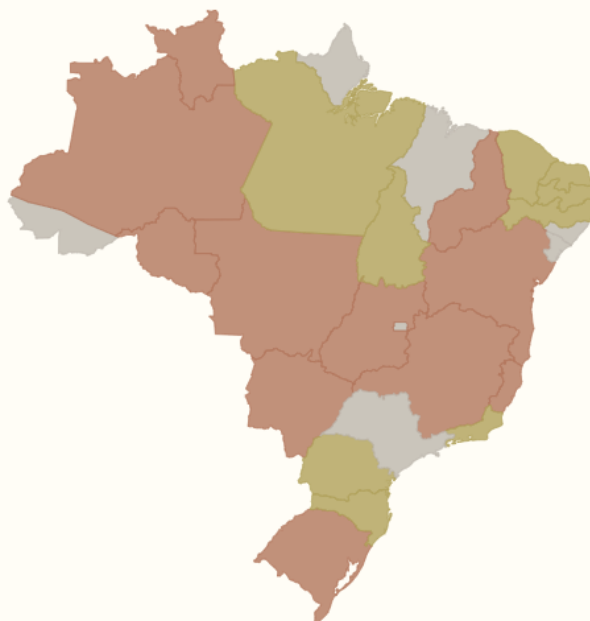
Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros passíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

Por sua vez, nos termos do art. 9º, caput e § 1º, do Decreto Federal nº 9.603/18, que regulamentou a Lei nº 13.431/17, os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; de modo que o atendimento intersetorial poderá conter os procedimentos de acolhimento ou acolhida; escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção; atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social; comunicação ao Conselho Tutelar; comunicação à autoridade policial; comunicação ao Ministério Público; depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

No §2º prossegue afirmando que os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.



Estados com Centros Integrados, compostos por atores dos órgãos, os programas, os serviços e equipamentos das políticas setoriais que compõem o SGDCA, para atendimento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes



Dentre os 20 estados partícipes do levantamento, **APENAS 09 CONTAM COM CENTROS DE ATENDIMENTO INTEGRADO**: Ceará, Rio de Janeiro, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Tocantins.

Um Centro de Atendimento Integrado da Criança e do Adolescente é fundamental para assegurar um atendimento humanizado, eficiente e coordenado às vítimas ou testemunhas de violência, garantindo a proteção integral prevista pelo ECA e pelo art. 14 da Lei nº 13.431/2017. A principal importância desse centro é oferecer um espaço seguro e acolhedor onde diferentes profissionais (como assistentes sociais, psicólogos, médicos e membros do sistema de justiça) atuam de forma integrada, evitando que a criança ou adolescente passe por múltiplos atendimentos e entrevistas, o que poderia causar revitimização e agravar seu trauma.

Observe-se, nesse aspecto, o documento do MDH, lançado em 2023, "Proteção em rede: a implantação dos Centros de Atendimento Integrado (CAI) no Brasil na perspectiva da Lei nº 13.431/2017", contemplando informações sobre os fluxos de atendimento integrado para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com detalhes sobre o funcionamento dos centros, visando garantir o atendimento humanizado e célere, evitando que a criança ou adolescente passe por múltiplos relatos de seu caso. Tal orientação pode servir de referência aos estados que ainda não implantaram essas estruturas.

Sobre os centros integrados existentes, procurou-se saber sobre os tipos de serviços oferecidos e a existência e conteúdo do modelo de registro de informações

Atendimentos que compõem os centros integrados existentes:



Dados existentes no modelo de registro de informações para o compartilhamento do SGDCA, no âmbito dos Centros Integrados existentes:



Ao longo das inspeções realizadas pelas diversas equipes de fiscalização, pode se observar diversas estruturas existentes nos centros integrados, conforme segue:



Figura 18 Natal/RN: Detalhe da sala para atendimento pericial/escuta especializada no Centro Integrado.



Figura 19 Curitiba/PR: Recepção das futuras instalações para funcionamento de Centro Integrado (2025)



Figura 20 Belém/PA: Sala do Serviço Social do Centro Integrado PARÁPAZ, material lúdico (semáforo do toque) para conscientização sobre proteção contra abusos.



Figura 21 Fortaleza/CE: Fachada da Casa da Criança e do Adolescente. Estrutura reúne vara da infância, delegacia, promotoria e defensoria especializadas, perícia forense, conselho tutelar e atendimento psicossocial.

RECOMENDA-SE, DESTARTE, AOS ESTADOS QUE AINDA NÃO POSSUEM ESSAS ESTRUTURAS QUE AVALIEM A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR OS CENTROS DE REFERÊNCIA AO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL, NA CAPITAL E EM REGIÕES DE RELEVÂNCIA, no critério territorial a ser definido por cada gestão, através das Secretarias de Segurança, Saúde e Assistência Social, proporcionando uma atuação coordenada entre as diferentes áreas, como saúde, assistência social, segurança e justiça, fortalecendo a rede de proteção e promovendo o integral acolhimento, apoio e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

3.4. DADOS E ESTATÍSTICAS

3.4.1. AUSÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS DADOS E SISTEMAS DOS ENTES DO SGDCA

Nos termos do art. 9º, II do Decreto Federal nº 9.603/18, devem ser estabelecidos os mecanismos de compartilhamento das informações entre os componentes do sistema. No entanto, conforme gráfico abaixo, constatou-se a inexistência, na maioria dos estados verificados, de parcerias que integrem efetivamente as diferentes portas de entrada para a comunicação de casos de violência em localidades não assistidas por Centro de Atendimento Integrado.

Estados onde os órgãos que integram o SGDCA estabeleceram parcerias com a finalidade de integrar todas as portas de entrada sobre a comunicação de violência contra crianças e adolescentes



A falta de integração entre os dados e sistemas dos entes que compõem o SGDCA nos Estados brasileiros representa um obstáculo significativo para o atendimento eficiente e a formulação e execução das políticas voltadas para a temática.

Essa falta de integração resulta em situações em que o mesmo caso de violência pode ser subnotificado, ou ao contrário, ser registrado de forma repetida em diversos órgãos, gerando duplicidade de registros em diferentes momentos e sobrecarga do sistema. Esse cenário dificulta a resposta adequada e coordenada aos casos, prejudicando a efetividade das ações de proteção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

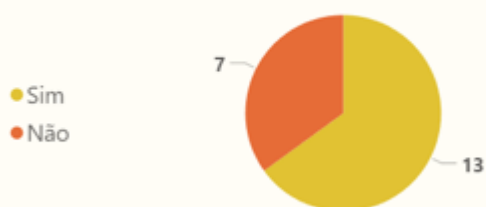
Dentre as causas para essa ausência de integração, pode-se citar:

A. Ausência de uma ouvidoria integrada à rede de proteção no âmbito estadual

O art. 15 da lei da escuta especializada estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes. As denúncias então devem ser encaminhadas à autoridade policial do local dos fatos, para apuração; ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

A ouvidoria, por definição, deve atuar como um canal direto e acessível para que a população possa denunciar, relatar irregularidades e solicitar informações sobre violações de direitos, proporcionando um meio seguro para que vítimas, familiares e testemunhas busquem ajuda e orientações. Sua integração à rede de proteção é essencial para que as denúncias sejam encaminhadas e tratadas de maneira coordenada e intersetorial, envolvendo todos os órgãos e instituições responsáveis pelo atendimento e proteção. Sem essa integração, há um comprometimento na identificação de padrões de violação e na implementação de ações preventivas e corretivas, além de uma falta de transparência e controle social sobre a efetividade das políticas de proteção.

Estados onde existem serviços de ouvidoria ou de resposta para recebimento de denúncias de violência integrado à rede de proteção



Conforme gráfico ao lado, **DOS 20 ESTADOS PARTICIPANTES, CONSTATOU-SE QUE EM 07 AINDA NÃO CONTAM COM UMA OUVIDORIA INTEGRADA À REDE DE PROTEÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL.**

No âmbito federal, existe o sistema de comunicação de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, o Disque Direitos Humanos ou Disque 100, que recebe da população as denúncias e encaminha para os órgãos da rede de proteção.

O MDH disponibiliza o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos¹⁹, que é um painel interativo em que são detalhados os dados sobre as denúncias de violações de direitos humanos e violência acolhidas pelos canais Disque 100 e Ligue 180.

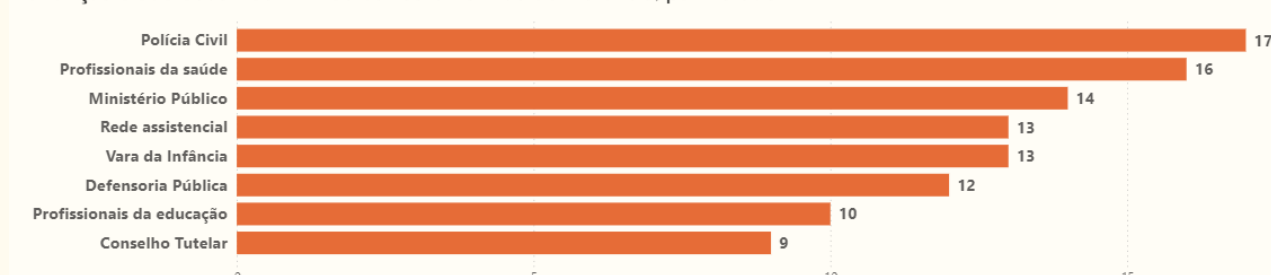
Contudo, após os procedimentos de fiscalização, em especial com base em entrevistas realizadas entre os atores do SGDCA nos diversos estados, observou-se que **AS NOTIFICAÇÕES NÃO SÃO QUALIFICADAS, MUITAS VEZES APRESENTAM INFORMAÇÕES VAZIAS QUE IMPEDEM A APURAÇÃO DO FATO E, POR VEZES, GERAM UMA SOBRECARGA DE TRABALHO NÃO VEROSSÍMIL.**

Além disso, **AS NOTIFICAÇÕES DO DISQUE 100 SÃO ENCAMINHADAS SIMULTANEAMENTE AO MP, CONSELHO TUTELAR E DPCA, SEM QUE HAJA UM FLUXO PROCEDIMENTAL CLARO**, estabelecido e integrado para a condução desses casos. Como resultado, cada instituição acaba atuando de forma independente no acompanhamento da denúncia, o que pode levar a esforços duplicados, falta de coordenação e um acompanhamento pouco eficaz das situações de violência relatadas.

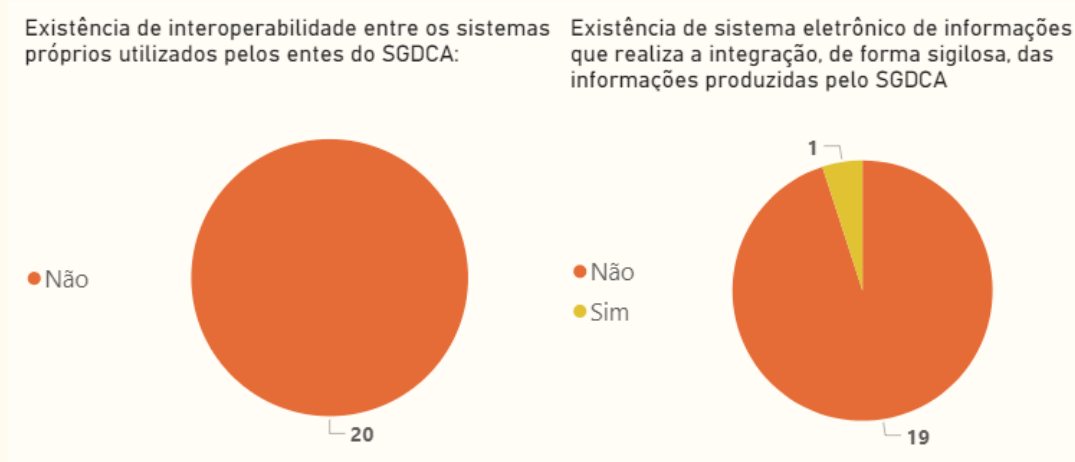
B. Ausência de interoperabilidade entre os sistemas dos entes que compõem o SGDCA

Verificou-se a **EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E A AUSÊNCIA DE INTEROPERABILIDADE COMPLETA ENTRE OS SISTEMAS DOS ENTES DO SGDCA** nos estados brasileiros, o que significa que cada órgão trabalha com um sistema independente, sem troca de dados ou informações com os outros entes. Essa falta de integração prejudica a articulação e o acompanhamento dos casos de violação de direitos, dificultando a tomada de decisões e a implementação de ações coordenadas e efetivas.

Entes do SGDCA que possuem sistema eletrônico próprio para registro e acompanhamento das demandas que envolvem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por Estado:



¹⁹ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2024>



Foi possível constatar que **EM GRANDE PARTE DO BRASIL, A COMUNICAÇÃO DOS ENTES DO SDGCA ACONTECE POR TELEFONE, WHATSAPP OU VIA E-MAIL, O QUE EVIDENCIA A FRAGILIDADE E A FALTA DE PADRONIZAÇÃO NOS PROCESSOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES.** Essa forma de comunicação

informal e descentralizada dificulta a criação de registros confiáveis e a construção de um histórico consistente dos casos, além de prejudicar a eficiência e a rapidez na tomada de decisões e encaminhamentos necessários.

A interoperabilidade entre sistemas e bancos de dados que recebem denúncias de violência contra crianças e adolescentes é essencial para uma resposta integrada e eficaz. A fragmentação de dados entre diferentes órgãos, como conselhos tutelares, delegacias especializadas, órgãos de assistência social e de saúde, compromete a continuidade do atendimento e a celeridade das intervenções.

A implementação de sistemas interoperáveis facilita o compartilhamento de informações essenciais em tempo real, permitindo que as autoridades competentes acompanhem o histórico de denúncias e tomem decisões informadas com base no perfil de risco de cada criança ou adolescente.

C. Baixo índice de alimentação do SIPIA-CT

Segundo informações do Governo Federal, o Sipiia é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Sipiia tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.



A base do módulo Sipiia-CT é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre violação ou não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente.

Embora a alimentação do sistema não seja

uma obrigação legal, a **RESOLUÇÃO Nº 178/2016 DO CONANDA** estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

O Sipia-CT é, portanto, uma ferramenta informatizada para o exercício das competências atribuídas aos conselheiros tutelares no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos.

No intuito de verificar o real nível de alimentação do Sipia-CT, foram solicitadas informações ao MDH, o qual apresentou a avaliação realizada pelo Ministério com enfoque na utilização do sistema nos municípios brasileiros, conforme dados representados abaixo:

ESTADO	Total Municípios no Estado	QTDD de Muni. que Utilizam	Percentual de Utilização
MT - Mato Grosso	141	100	70,9%
SC - Santa Catarina	295	159	53,9%
PR - Paraná	399	209	52,4%
MS - Mato Grosso do Sul	79	31	39,2%
CE - Ceará	184	70	38,0%
MA - Maranhão	217	58	26,7%
RR - Roraima	15	4	26,7%
AL - Alagoas	102	25	24,5%
PI - Piauí	224	44	19,6%
TO - Tocantins	139	26	18,7%
AC - Acre	22	4	18,2%
PE - Pernambuco	185	30	16,2%
RO - Rondônia	52	8	15,4%
RN - Rio Grande do Norte	167	24	14,4%
PB - Paraíba	223	32	14,3%
AM - Amazonas	62	8	12,9%
AP - Amapá	16	2	12,5%
SE - Sergipe	75	8	10,7%
BA - Bahia	417	42	10,1%
DF - Distrito Federal	35	2	5,7%
PA - Pará	144	7	4,9%
RS - Rio Grande do Sul	497	24	4,8%
MG - Minas Gerais	853	36	4,2%
SP - São Paulo	645	26	4,0%
RJ - Rio de Janeiro	92	1	1,1%
GO - Goiás	246	2	0,8%
ES - Espírito Santo	78	0	0,0%

A falta de alimentação regular do sistema compromete a eficácia da rede de proteção. **SIPIA-CT**, que deveria ser alimentado pelos Conselhos Tutelares para qualificar os procedimentos de escuta, orientação, encaminhamento e acompanhamento de casos, **ENCONTRA-SE SUBUTILIZADO**. Muitos municípios não possuem acesso ou não alimentam o sistema de forma regular em seus conselhos tutelares, o que compromete a coleta de informações sobre violações de direitos e a construção de uma base de dados confiável, única e nacional para subsidiar políticas públicas.

O SIPIA CT tem o potencial de ser o sistema de comunicação entre os órgãos da rede de proteção, no entanto ainda está em fase de implantação nos Conselhos Tutelares dos municípios brasileiros.

De um modo geral, os fatos elencados nos itens A, B e C evidenciam a ausência de integração entre os dados e sistemas dos entes do SGDCA. Como consequência negativa tem-se a **ESCASSEZ DE DADOS QUALIFICADOS, OBJETIVOS E FIDEDIGNOS** para subsidiar a formulação e execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência. A falta de uma base de dados integrada e atualizada impede que os conselhos tutelares e demais órgãos do SGDCA tenham informações confiáveis para atuar de forma eficaz.

Ademais, a ausência de um sistema unificado e seguro para o compartilhamento de informações torna a rede de proteção mais vulnerável a falhas de comunicação, duplicidade de informações e a perda de dados importantes para o acompanhamento dos casos. Essa fragilidade compromete a efetividade das ações de proteção, a articulação entre os órgãos envolvidos e a capacidade de garantir uma resposta adequada e integrada para a proteção de crianças e adolescentes em situação de violência.

Em conclusão, a ausência de uma ouvidoria integrada, a falta de interoperabilidade entre os sistemas dos entes do SGDCA, e a subutilização do Sipia evidenciam uma lacuna crítica na integração e no monitoramento das ações de proteção às crianças e adolescentes, em especial na consolidação de estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados no em um sistema único e integrado, de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política.

Considerando a necessidade de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, **RECOMENDA-SE QUE OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS INVISTAM NA CONSTRUÇÃO DE PARCERIAS PARA INTEGRAÇÃO DAS PORTAS DE ENTRADA DA NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA; NA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E NA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS, COM PRIORIDADE PARA A ALIMENTAÇÃO DO SIPIA-CT E O SEU ACESSO POR TODA A REDE DE PROTEÇÃO**, assegurando que as informações sejam compartilhadas e utilizadas de maneira estratégica e sigilosa, para garantir o cumprimento dos direitos e a efetiva proteção das crianças e adolescentes.

RECOMENDA-SE, ainda, aos **PREFEITOS MUNICIPAIS QUE CONSIDEREM NORMATIZAR A UTILIZAÇÃO DO SIPIA NO ÂMBITO MUNICIPAL**, de modo que os atendimentos do Conselho Tutelar de seus respectivos municípios sejam obrigatoriamente registrados no Sistema de Informações para Infância-SIPIA Conselho Tutelar.

PARA TANTO, as **PREFEITURAS DEVEM DESTINAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE MODO A GARANTIR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SIPIA** no conselho tutelar, tais como: a) acesso ao portal do SIPIA CT; b) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho; c) infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema; d) local

adequado para utilização do SIPIA CT, nas dependências do conselho, bem como mobiliário adequado, telefone, impressora multifuncional, transporte e pessoal administrativo que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do conselheiro, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 178/2016 do Conanda.

4. OUTROS DESAFIOS QUE ENVOLVEM A TEMÁTICA

No decorrer da referida fiscalização, as equipes de fiscalização realizaram entrevistas com representantes de todas as instituições que compõem o SGDCA a nível estadual e alguns representantes municipais nas respectivas capitais. A partir dos procedimentos de fiscalização, foram identificados problemas relevantes que o Brasil enfrenta e que merecem a atenção do poder público.

Embora tais questões extrapolem o escopo deste trabalho e, por esse motivo, não tenham sido detalhadamente abordadas no Capítulo 3 deste relatório, considerou-se importante destacá-las a título de conhecimento. Recomenda-se que esses pontos sejam incorporados nas discussões dos conselhos de direitos e demais instituições que compõem o SGDCA, a fim de que sejam considerados e debatidos no desenvolvimento de futuras ações e políticas públicas voltadas à proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

- Alienação parental: Uma das principais críticas é que a lei estaria sendo utilizada de forma inadequada em processos judiciais, especialmente nos casos em que há denúncias de abuso sexual ou violência doméstica. Em algumas situações, **A ALEGAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL TEM SIDO USADA PARA DESACREDITAR OU DESLEGITIMAR DENÚNCIAS FEITAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, OU PELO GENITOR QUE DENUNCIA O ABUSO.** Nesses casos, a aplicação da lei acaba resultando na retirada de guarda da mãe ou do genitor que fez a denúncia de abuso, sem que as acusações de alienação parental fossem devidamente comprovadas. Isso pode colocar crianças e adolescentes em risco, forçando-os a conviver com um genitor acusado de abuso ou negligência;

- Lapso extenso entre a escuta/depoimento especial e o fato, o que prejudica a apuração do fato;

- A ausência de políticas públicas efetivas e de um sistema integrado de busca e localização de crianças desaparecidas;

- Influência de agentes políticos e partidários nas eleições dos conselheiros tutelares.



Figura 22 Fachada de um Conselho Tutelar em Natal/RN. Veículos de conselheiros tutelares.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da referida fiscalização, as equipes de fiscalização realizaram entrevistas com representantes de todas as instituições que compõem o SGDCA a nível estadual e alguns representantes municipais na capital do referido estado. A partir dos procedimentos de fiscalização, foram identificados problemas relevantes que o Estado Brasileiro enfrenta e que merecem a atenção do poder público.

No contexto da infância e adolescência, a ideia de segurança pública transforma-se e ganha o sentido de **PROTEÇÃO**, adquirindo contornos ainda mais urgentes. A violência contra crianças e adolescentes é uma das formas mais danosas de violação dos direitos humanos, impactando de maneira profunda e duradoura o desenvolvimento físico, emocional e social das vítimas.

Reconhecendo essa gravidade, o Estado brasileiro instituiu um sistema articulado de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, materializado no **SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA)**, com contornos específicos para as crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Sistema este que visa assegurar que todos os entes públicos – municipais, estaduais e federais – atuem de maneira integrada e coordenada com a sociedade e entidades não-governamentais para prevenir, enfrentar, acolher e remediar situações de violência, garantindo a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destarte, com o intuito de verificar as ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do SGDCA em todo o território brasileiro, na prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, e em alinhamento à ação 27 do Plano Anual de Trabalho, que trata da fiscalização nacional na modalidade de Levantamento acerca da violência em face de crianças e adolescentes no Brasil – **PROJETO INFÂNCIA SEGURA** – a ATRICON, por meio da coordenação do TCE-PI e TCE-RO e, com a participação de 20 Tribunais de Contas brasileiros, realizou o presente levantamento.

Após a realização dos procedimentos de fiscalização constatou-se que há uma série de fragilidades e lacunas que comprometem a efetividade da prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, em síntese:

- Falhas na governança colaborativa do SGDCA, com deficiências na articulação entre os diferentes setores e níveis do sistema, e baixa integração entre as instituições, com fragmentação, sobreposição e/ou duplicidade de serviços ofertados;
- Parte dos planos nacionais na temática fiscalizada estão descontinuados ou possuem mecanismos de controle insuficientes e não se ancoram em base normativa;
- Ausência de planos estaduais específicos de prevenção e enfrentamento à violência em face de crianças e adolescentes em 09 estados;

- Inexistência de ciclos periódicos de avaliação e monitoramento na maioria dos planos estaduais existentes;
- 750 municípios brasileiros, 14,3% do total, ainda não instituíram seus FMDCA com o devido registro na RFB;
- Ausência de dotação orçamentária específica para ações de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes em 35% das unidades gestoras estaduais partícipes do levantamento.
- Ausência de ações específicas de prevenção e enfrentamento à violência nas políticas estaduais voltadas à primeira infância;
- Ausência de matriz intersetorial de capacitação dos profissionais do SGDCA em todos os níveis;
- Em 08 estados objeto de levantamento, o que corresponde a 40% da amostra, não há protocolo definindo a máxima prioridade para o atendimento da primeira infância;
- 60% dos estados verificados não realizam a coleta de vestígios no serviço de saúde, provocando o deslocamento desnecessário da criança vítima ao serviço pericial, com possibilidade de deterioração do vestígio e revitimização institucional;
- Pelo menos 03 estados brasileiros ainda não promovem o atendimento integral das crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do SUS;
- Muitos conselhos tutelares funcionam em estruturas improvisadas, geralmente casas alugadas pela prefeitura municipal, não dimensionadas para o funcionamento adequados das suas funções, além de apresentarem deficiência na manutenção;
- 35% dos estados levantados não dispõem de estrutura de CREAS em todos os municípios acima de 20.000 habitantes;
- Apenas em metade dos estados, há efetivamente equipes multidisciplinares assistindo as delegacias de proteção da criança e adolescente.
- Em 65% dos estados verificados existem municípios de médio/grande porte, com população acima de 50.000 habitantes, que não contam com vara especializada em crimes contra a infância e adolescência;
- Existência de municípios com população superior a 100.00 habitantes que não contam com promotorias da infância e juventude nos estados de Amazonas, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba e Santa Catarina;
- Apenas 09 estados contam com centros de atendimento integrado da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas;
- Inexistência, na maioria dos estados verificados, de parcerias que integrem efetivamente as diferentes portas de entrada para a comunicação de casos de violência em localidades não assistidas por centro de atendimento integrado;
- Existência de múltiplos sistemas eletrônicos e a ausência de interoperabilidade entre os sistemas dos entes do SGDCA;

- Baixo índice de alimentação do SIPIA-CT nos conselhos tutelares;
- Escassez de dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência;
- Ausência de um sistema unificado e seguro para o compartilhamento de informações torna a rede de proteção mais vulnerável a falhas de comunicação, duplicidade de informações e a perda de dados importantes para o acompanhamento dos casos.

Esse cenário evidencia um **ALTO RISCO DE REVITIMIZAÇÃO**, que reforça a urgência de ações estruturantes para fortalecer a rede de proteção e garantir um atendimento integrado e qualificado que assegure a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes em situação de violência.

Tal fato é corroborado pelas equipes de fiscalização estaduais, as quais avaliaram o risco de vitimização em seus Estados²⁰. Conforme gráfico ao lado, **11 ESTADOS APRESENTAM ALTO RISCO, ENQUANTO 9 APRESENTAM MÉDIO RISCO**. Nenhum Estado foi classificado como baixo risco.

Apesar de todo o arcabouço legal e dos compromissos estabelecidos, a realidade dos Estados brasileiros indica que **A**

CRIANÇA E O ADOLESCENTE AINDA NÃO OCUPAM A POSIÇÃO DE PRIORIDADE ABSOLUTA. As POLÍTICAS VOLTADAS PARA A PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA INFANTIL PERMANECEM SUBFINANCIADAS E MUITAS VEZES RELEGADAS A UM SEGUNDO PLANO, EM COMPARAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO A PÚBLICOS VULNERÁVEIS. Essa constatação reforça a urgência de ações que assegurem uma proteção integral, com atenção especial às particularidades e vulnerabilidades da infância e adolescência.

Para que o enfrentamento à violência infantil seja efetivo, É NECESSÁRIO ADOTAR UMA ABORDAGEM TRANSVERSAL, QUE INCLUA NÃO APENAS AS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MAS TAMBÉM POLÍTICAS DE REFORÇO À PARENTALIDADE POSITIVA, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA,

Qual o risco da criança ou do adolescente sofrer revitimização pelos agentes do SGDCA em cada estado?

- A) ALTO RISCO
- B) MÉDIO RISCO
- C) BAIXO RISCO



²⁰ **Alto risco:** Ausência de políticas públicas integradas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes ou políticas que não são implementadas corretamente, com falhas graves de comunicação e cooperação entre as instituições responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes, como conselhos tutelares, Ministério Público, Poder Judiciário, e serviços de saúde e assistência social.

Médio risco: As políticas implementadas estão em andamento, mas existem lacunas significativas na implementação ou na articulação entre os entes envolvidos, com riscos pontuais de violência institucional, que são abordados e há uma tentativa em mitigá-los.

Baixo risco: Políticas bem implementadas e eficazes, com boa articulação entre as diferentes esferas do SGDCA. Fluxos de atendimento claros e integrados, minimizando o risco de revitimização ou violência institucional.

COMBATE À DROGADIÇÃO E SUPORTE PSICOLÓGICO. Essas ações precisam ser integradas em um sistema de governança colaborativa, no qual os diversos setores do poder público trabalhem de maneira coordenada e com um compromisso claro de proteger as crianças e adolescentes.

A recomendação final é clara: somente com o fortalecimento das estruturas do SGDCA, com recursos adequados, capacitação contínua e ações preventivas e intersetoriais, será possível cumprir os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral e garantir um ambiente seguro e acolhedor para todas as crianças e adolescentes. As instituições responsáveis devem unir esforços e comprometer-se com uma política robusta e eficaz, colocando a infância no centro das prioridades, não apenas no discurso, mas nas práticas e investimentos.

Teresina (PI), 26 de novembro de 2024.

Responsabilidade pelo Conteúdo

Comissão responsável pelo Projeto Segurança/ATRICON

Tribunal de Contas do Estado do Piauí/SECEX

Diagramação e Capa

Comissão responsável pelo Projeto Segurança/ATRICON

6. APÊNDICE

6.1. RECOMENDAÇÕES

ITEM	RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO
3.1.2.1	Estabeleça uma coordenação interministerial que assegure a integração dos recursos e das ações de combate à violência infantil, além de desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação mais robustos.	Poder Executivo Federal
3.1.2.2	Edição de plano estadual de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes ou que a temática seja objeto de um plano estadual, assegurando que as ações sejam executadas de maneira integrada, com uma agenda comum, metas claras e planejamento colaborativo. Que o plano estadual esteja alinhado com os planos nacionais; estejam ancorados em algum instrumento normativo; seja publicado em veículo oficial e esteja disponível para a sociedade; sejam instituídos ciclos periódicos de avaliação e monitoramento e haja designação de fonte de recurso por projeto específico.	Poder Executivo Estadual
3.1.2.3	Que todos os municípios brasileiros criem e regularizem os seus fundos municipais dos direitos da criança e adolescente para a construção de políticas públicas mais transparentes, participativas e efetivas, reforçando o compromisso do município com a proteção e promoção dos direitos infanto-juvenis.	Poder Executivo Municipal
3.1.3	i. Revisar o modelo de planejamento e gestão setorial e intersetorial, da seguinte forma: a) Adequar os instrumentos de macrodiretrizes às camadas legais e gerenciais do orçamento público, com sincronização dos ciclos de avaliação e revisão dos planos com a legislação orçamentária; b) Revisar e definir com clareza as instâncias responsáveis por monitoramento, avaliação e revisão, especificando suas competências; c) Padronizar os componentes estruturais dos planos para reduzir assimetrias, facilitando a comparabilidade e um sistema eficaz de monitoramento, respeitando especificidades setoriais e consolidando instrumentos para melhor gestão, sobretudo no nível municipal. ii. Revisar e atualizar o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, orientando a Agenda Transversal Criança e Adolescente no ciclo do Plano Plurianual (PPA). Isso abrange tanto a revisão do PPA 2024-2027 quanto a elaboração dos PPAs 2028-2031 e 2032-2035, de forma a mitigar o risco da descontinuidade nas políticas de proteção; iii. Aprimorar os sistemas de monitoramento e avaliação dos planos, assegurando a produção de relatórios periódicos e sua	Poder Executivo Federal

	disponibilização pública; iv. Institucionalizar e assegurar condições metodológicas e materiais para a participação contínua de crianças e adolescentes nos Conselhos de Direitos; v. Investir no aprimoramento técnico dos profissionais responsáveis pela implementação dos planos e garantir condições operacionais adequadas, especialmente em contextos de baixa capacidade institucional.	
3.1.4.1	Incorporar a segurança pública como uma política ativa e preventiva por meio da inclusão de ações específicas de prevenção e enfrentamento à violência nas políticas voltadas à primeira infância.	Poder Executivo Federal
3.1.4.3	Implantação dos comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no conselho estadual e nos municipais	Poder Executivo Estadual e Municipal
3.2.1.2	Instituição de ações de prevenção e proteção contra violência institucional, tráfico de seres humanos e violência psicológica.	Poder Executivo Estadual
3.2.2.1	Ampliação do escopo das campanhas de prevenção de violência contra crianças e adolescentes, incorporando abordagens específicas para o enfrentamento de todas as formas de violência.	Poder Executivo Federal e Estadual
3.2.4	Adoção de uma matriz intersetorial de capacitação dos profissionais envolvidos, com a finalidade de conjugar esforços das instituições componentes do SGDCA, compartilhando conhecimento, recursos, tempo e disponibilidade dos servidores; fortalecendo a integração da rede de atendimento, ao tempo em que aumentam o alcance a efetividade dos treinamentos realizados.	Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal
3.2.5.2	Adoção de providências para a incorporação de conteúdo relativo à prevenção de violência contra crianças e adolescentes aos currículos da educação infantil, fundamental e médio, atendendo ao art. 26, §9º da LDB.	Governo do Estado de Rondônia
3.3.1	Definição de fluxo na rede estadual de ensino para orientar os profissionais da educação quando da revelação espontânea pela criança ou adolescente de um caso de violência, ou mesmo quando este identifica sinais que sugerem a situação violenta.	Poder Executivo Estadual
3.3.3	Assegurem medidas, tais como adoção de protocolos integrados, estruturas físicas específicas e adequadas, para que as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, recebam um atendimento célere, integral e sensível, conforme art. 14, §2º da Lei 13.431/2017.	Poder Executivo Estadual
3.3.5	Inclusão, na lei orçamentária municipal, a previsão de recursos suficientes para o funcionamento adequado dos conselhos tutelares. Esses recursos devem contemplar não apenas a infraestrutura e materiais necessários para o exercício das atividades, mas também a remuneração e a formação continuada de seus conselheiros.	Poder Executivo Municipal

3.3.6	Os municípios, com a coordenação que compete ao serviço de assistência dos estados, adotem medidas urgentes para ampliar e qualificar a oferta de serviços assistenciais, fortalecendo a estrutura física, o corpo técnico e o aparato normativo das unidades de atendimento. É fundamental que as ações sejam alinhadas às diretrizes da NOB/RH/SUAS, assegurando um atendimento eficiente, humanizado e capaz de proporcionar a proteção e a promoção dos direitos das crianças, adolescentes e suas famílias.	Poder Executivo Estadual e Municipal
3.3.7	Adoção de medidas urgentes para ampliar e fortalecer a estrutura das delegacias especializadas, tanto na capital quanto no interior, assegurando a alocação de recursos específicos para a formação e manutenção de equipes multidisciplinares qualificadas. Adoção de Procedimentos Operacionais Padrões no âmbito da polícia civil e militar para tratamento e abordagem específica das situações de violência contra crianças e adolescente, de forma a garantir um atendimento humanizado e eficaz, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.431/2017.	Poder Executivo Estadual e Municipal
3.3.8	Criação de programa de proteção e compensação de vítimas, testemunhas e noticiantes ou denunciante de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, nos termos do que dispõe o art. 24 da Lei nº 14.344/2022.	Poder Executivo Estadual
3.3.11	Intensifique a integração entre os diferentes ministérios e órgãos envolvidos, desenvolvendo políticas que respeitem a diversidade cultural e atendam às especificidades de cada comunidade, em especial relativo à expedição de orientações normativas explícitas sobre o fluxo de procedimentos diferenciado para crianças e adolescentes vítimas oriundos de povos e comunidades tradicionais	Poder Executivo Federal e Estadual
3.3.14	Capacitação dos profissionais dos órgãos do SGDCA sob sua jurisdição, de forma a implementar a escuta especializada na instituição definida pela rede de atendimento em cada município, atendendo plenamente aos princípios e diretrizes preconizados pelo Decreto nº 9.603/2018, como garantia de proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, evitando danos de revitimização por parte dos agentes estatais.	Poder Executivo Estadual e Municipal
3.3.15	Avaliar a possibilidade de implantar os centros de referência ao atendimento infantojuvenil, na capital e em regiões de relevância, no critério territorial a ser definido por cada gestão, através das Secretarias de Segurança, Saúde e Assistência Social, proporcionando uma atuação coordenada entre as diferentes áreas, fortalecendo a rede de proteção e promovendo o integral acolhimento, apoio e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.	Poder Executivo Estadual
3.4.1	Construção de parcerias para integração das portas de entrada da notificação de violência; na capacitação dos conselheiros tutelares e na integração dos sistemas, com prioridade para a alimentação do SIPIA-CT e o seu acesso por toda a rede de proteção,	Poder Executivo Estadual e Municipal

	assegurando que as informações sejam compartilhadas e utilizadas de maneira estratégica e sigilosa, para garantir o cumprimento dos direitos e a efetiva proteção das crianças e adolescentes.	
3.4.1	Que considerem normatizar a utilização do SIPIA no âmbito municipal, de modo que os atendimentos do Conselho Tutelar de seus respectivos municípios sejam obrigatoriamente registrados no Sistema de Informações para Infância-SIPIA Conselho Tutelar.	Poder Executivo Municipal
3.4.1	Destinar recursos orçamentários de modo a garantir as condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, tais como: a) acesso ao portal do SIPIA Conselho Tutelar; b) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho; c) infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema; d) local adequado para utilização do SIPIA Conselho Tutelar, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefone, impressora multifuncional, transporte e pessoal administrativo que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do conselheiro, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 178/2016 do Conanda.	Poder Executivo Municipal

6.2. BOAS PRÁTICAS

Ao longo da execução dos trabalhos de fiscalização em cada um dos tribunais contas partícipes, observou-se a condução de diversas ações/projetos/programas, oriundos da área pública ou da sociedade civil, na área temática da proteção da infância/adolescência cuja implementação resultou em impactos positivos para cada realidade observada. Destarte, os auditores ao longo do país destacaram as seguintes boas práticas:

TRIBUNAL DE CONTAS	BOA PRÁTICA
Tribunal de Contas do Estado de Amazonas	1. Quebrando o Silêncio é um programa educativo promovido anualmente pela Igreja Adventista do Sétimo Dia contra o abuso e violência doméstica. É realizado na Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai, e integra uma iniciativa global chamada End it Now. Visa proteger mulheres, crianças, idosas e pessoas com deficiência. Ativo desde 2002, o projeto é realizado ao longo de todo o ano, mas tem como marco o quarto sábado do mês de agosto. Nessa data ocorrem fóruns, palestras educativas e preventivas , além de distribuição de materiais informativos, como revistas para crianças, adolescentes e adultos.
Tribunal de Contas do Estado de Ceará	O TCE-CE supervisiona iniciativas voltadas à proteção de crianças, adolescentes e direitos humanos. Entre os principais programas estão: 1. Rede Aquarela: Programa municipal de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes , executado pela Fundação da Criança e da Família

	Cidadã (FUNCI) e regulamentado pela Lei 11.071/2020. Atua em quatro eixos: Atendimento Psicossocial, Disseminação, Primeiro Atendimento e Atendimento Especializado, com foco em prevenção, mobilização e apoio multidisciplinar às vítimas e suas famílias; 2. Projeto Entrega Legal: Iniciativa do município de Fortaleza para conduzir a adoção de crianças em situação de abandono de forma regulamentada e segura; 3. Sistema OISOL: Observatório de Indicadores Sociais vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará (SEDIH/CE), que monitora violações de direitos humanos. Após acordo com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, passou a receber e encaminhar denúncias dos Disques 100 e 180, atuando em parceria com órgãos públicos e a sociedade civil para garantir respostas eficientes e monitorar providências adotadas.
Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo	1. O Espírito Santo possui a Lei nº 11.147/2020 que define a notificação compulsória dos eventos de violência de interesse do SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, em todo o território do Estado do Espírito Santo. O Conselho Tutelar foi inserido na listagem de instituições com obrigatoriedade de notificação compulsória.
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	1. Projeto Luz - Nota Mutum: O MPE da Comarca de Nota Mutum/MT desenvolveu um aplicativo para dispositivos móveis como forma de facilitar as denúncias de abuso sexual, que pode ser utilizado por qualquer cidadão, sendo que as notificações são enviadas eletronicamente e conhecidas de imediato por toda a rede de proteção – que pode imediatamente atender as necessidades da criança ou adolescente vitimados. Permite, ainda, que todos os representantes da rede de proteção acompanhem os atos e providências adotadas para cada notificação, garantindo que todo o procedimento seja fiscalizado por seus integrantes. Obs.: Os arquivos pdf anexados também estão disponíveis em: https://bancodeboaspraticascsp.cnmp.mp.br/Detalhe?idProjeto=3446
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul	1. Programas de Proteção à Infância e Adolescência PROERD: Programa da PMMS que previne o uso de drogas e violência entre crianças de 9 a 12 anos, promovendo decisões saudáveis nas escolas; Bom de Bola, Bom na Escola: Integra atividades esportivas ao desempenho escolar, promovendo inclusão social para crianças em vulnerabilidade; Escola Segura Família Forte: Fortalece vínculos familiares em situações vulneráveis, oferecendo apoio emocional e social; Florestinha: Programa socioambiental que educa crianças sobre a preservação do meio ambiente. 2. Programas Vinculados ao TJMS e MPMS Escuta Protegida: Ouvidoria especializada para denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, articulando a rede de proteção; Turminha da Cidadania: Ensina cidadania e direitos humanos de forma lúdica em escolas;

	Dar a Luz: Apoio multidisciplinar a adolescentes grávidas ou mães, promovendo acesso a serviços de saúde e educação; Estrelas na Cabana: Oferece atividades artísticas para crianças em vulnerabilidade, promovendo inclusão social; Preparação para Adoção: Suporte a famílias adotantes, preparando-as para a convivência com a criança; Busca Ativa: Utiliza tecnologia para localizar crianças desaparecidas e reuni-las com suas famílias; Projeto Padrinho: Programa de apadrinhamento voluntário que apoia crianças em situação de vulnerabilidade; Raposa Foxy: Campanha educativa sobre violência sexual, utilizando uma personagem lúdica para conscientização.
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte	1. Centro de Referência para Crianças e Adolescentes em Situação de Violência - Projeto Abraçar: Oferece atendimento especializado a crianças e adolescentes em situação de violência, funcionando em anexo ao Hospital Maternidade Araken Irerê Pinto, com equipe que abrange assistentes sociais, médica, psicóloga e enfermeira de plantão e atendimento policial e pericial quando solicitado. Há, ainda, realização de exames para avaliar o quadro geral de saúde da criança/adolescente e suporte nutricional, fornecido tanto à vítima quanto ao acompanhante, durante o atendimento e retorno dos exames. Existe espaço para realização da escuta especializada com a presença de profissionais capacitados. A escuta é única, ou seja, as informações prestadas na recepção não são repetidas nas entrevistas com os diferentes profissionais.
Tribunal de Contas do Estado de Piauí	1. O Ministério Público do Piauí elaborou o Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, disponível em formato EAD, alcançando, até a data de 06/08/2024, 1172 (um mil cento e setenta e dois) profissionais da rede de proteção. Também foram realizados encontros regionais, atingindo os 224 municípios, em que foram capacitados 1021 profissionais da rede de proteção, dentre conselheiros tutelares, assistentes sociais, representantes das secretarias de educação, saúde e polícia militar e civil. Os encontros foram realizados em Corrente, São Raimundo Nonato, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, Parnaíba e Teresina. 2. Projeto Infância e Juventude Protegida, que tem como objetivo fomentar a implantação da escuta especializada. https://www.mppi.mp.br/internet/caodij/monitoramento-implantacao-da-escuta-especializada/
Tribunal de Contas do Estado de Tocantins	1. Aplicativo Escola Segura: uma inovação contra a violência. O Estado do Tocantins desenvolveu e disponibilizou o aplicativo Escola Segura, destinado a receber as denúncias de ameaças de violências em ambiente escolar. https://play.google.com/store/apps/details?id=escolaSegura.ssp.to.gov.br&pcampaignid=web_share 2. Presença de Advogado no Savi: O Serviço de Referência no Atendimento de Crianças em Situação de Violência no Tocantins (Savi) que funciona no Hospital

	Geral de Palmas (HGP), Tocantins, conta, em sua equipe, com a assistência de uma advogada, que auxilia a equipe de saúde na interlocução com a Polícia Civil e com o Tribunal de Justiça. A presença de uma operadora do Direito tem facilitado a comunicação e a compreensão das diversas notificações, intimações e documentações jurídicas e burocráticas que recebem em virtude do trabalho que realizam, contribuindo muito para a qualidade do serviço que é prestado.
Tribunal de Contas do Estado do Pará	1. ParáPaz Integrado - Santa Casa é um serviço de atenção integral para a redução dos danos físicos e psíquicos causados às vítimas, realizados em um único espaço físico, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado Pará. O atendimento inicial é realizado com o acolhimento, notificação, encaminhamento para atendimento policial, pericial e médico. Posteriormente, é realizado o acompanhamento psicossocial, médico, instauração de inquérito policial, orientações sobre os procedimentos legais e encaminhamento para a rede de serviços, um processo simultâneo de fortalecimento e promoção das vítimas, inclusive com realização de Visita Domiciliar, através da busca ativa para auxílio no atendimento e acompanhamento dos casos e Atendimento Psicológico Domiciliar às vítimas que estão momentaneamente impossibilitadas de receber acompanhamento em suas unidades. O ParáPaz Integrado foi reconhecido pelo Ministério da Saúde (MS) como modelo na atenção à saúde integral das vítimas de violência por oferecer em um único espaço um atendimento integral, garantindo os direitos básicos relacionados à saúde física, emocional e mental. 2. O Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAV), criado no âmbito do Poder Judiciário Estadual do Pará através da Resolução TJPB nº 13/2022, inaugurado em 31/07/2023, possui como objetivo principal o acolhimento e orientação, dentre outros grupos vulneráveis, às crianças e adolescentes vítimas de crimes e/ou atos infracionais. Presta, à sociedade, acolhimento multidisciplinar (psicológico, pedagógico, jurídico e de assistência social), por meio de agendamento ou demanda espontânea, sem obrigatoriedade de fins processuais, isto é, caso as vítimas desejem apenas acolhimento psicossocial, sem a formalização de processo judicial, demonstrando uma atuação além da atividade jurisdicional do Poder Judiciário paraense.
Tribunal de Contas do Estado do Pará	

6.3. QUESTIONÁRIO

O questionário eletrônico aplicado para os 20 tribunais de contas partícipes da fiscalização é composto por **85 questões**, estruturado em **quatro dimensões fundamentais**, que abrangem diferentes aspectos da gestão e execução da política pública de proteção da criança e adolescente: a) **Governança** da política, enfatizando articulação entre diferentes níveis de governo; b) **Prevenção**, com foco em ações para mitigar riscos das crianças e adolescentes sofrerem alguma forma de violência; c) **Repressão e acolhimento**, abordando intervenções corretivas e suporte às vítimas; d) **Dados e estatísticas**, que tratam dos sistemas e bancos de dados existentes para recepção, tratamento e análise dos dados. Por fim, houve a captação de

boas práticas, dedicada à identificação de ações exemplares espalhadas pelo território nacional, que promovem eficiência e resultados positivos.

QUESTIONÁRIO RESPONDIDO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARTÍCIPES
1.1. O Estado possui Plano Estadual para o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes ou instrumento similar?
1.1.1 Em caso positivo, o Plano Estadual possui alinhamento com o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes?
1.1.2. Em caso positivo, o plano está ancorado em algum instrumento normativo?
1.1.3. Em caso positivo, o plano foi publicado em veículo oficial de comunicação governamental e está disponível à consulta pela sociedade?
1.1.4. Em caso positivo, no processo de construção do referido plano foi realizado:
(múltipla escolha) A) Diagnóstico situacional; B) Consulta/participação da sociedade organizada; C) Construção intersetorial, envolvendo diferentes setores do Governo;
1.1.5. Em caso positivo, foram estabelecidas:
(múltipla escolha) A) Metas/indicadores de desempenho; B) Responsáveis por projeto específico; C) Fonte de recurso por projeto específico.
1.1.6. Em caso positivo, houve a instituição de ciclos periódicos de avaliação e monitoramento?
1.2. O Estado possui Comitê Intersetorial de políticas públicas para a primeira infância?
1.2.1. Em caso positivo, o Comitê Intersetorial de políticas públicas para a primeira infância está em efetivo funcionamento?
1.2.2 Em caso positivo, existe uma articulação permanente entre os órgãos responsáveis pela coordenação do comitê intersetorial no âmbito federal e estadual?
1.3. A União ofereceu assistência técnica na elaboração de planos estaduais para a primeira infância que articulem os diferentes setores, com vistas a uma abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância?
1.3.1. Em caso positivo, como se deu essa assistência técnica?
1.4. O Estado estabeleceu normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências?
1.5. No Estado foi instituído o Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos conselhos das crianças e dos adolescentes?
1.5.1. O Comitê estadual de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência está em efetivo funcionamento?
1.5.2. O Estado estabeleceu as diretrizes para que os municípios definam o fluxo de atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observados os requisitos do art. 9º, II do Decreto 9.603/2018?
1.6. O Estado estabeleceu dotações orçamentárias específicas, no exercício financeiro de 2024, para a implementação de ações específicas do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência?
1.7. A SSP recebeu do MJSP orientação sobre algum programa, ação, diretriz voltada à temática da violência contra a criança e o adolescente ou da implementação da lei da escuta especializada (Lei 13.431/2017)?
2.1. No Estado existem programas e/ou ações de prevenção e proteção para quais forma de violência contra a criança e o adolescente, vigentes nos exercícios 2023 e 2024, tendo em vista esse tema tratar de uma área prioritária para as políticas públicas?

Múltipla escolha Planos/programas e/ou ações de prevenção e resposta à: • Violência Sexual • Trabalho Infantil • Tráfico de seres humanos • Violência institucional • Violência física (doméstica e intrafamiliar) • Violência psicológica • Nenhum plano/programa/ação
2.2. O Estado (e o Distrito Federal) promoveu, nos exercícios de 2023 e 2024, as seguintes campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional?
MÚLTIPLA ESCOLHA: • Campanhas relacionadas ao enfrentamento à violência sexual • Campanhas relacionadas à erradicação e enfrentamento ao trabalho infantil • Campanhas relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de seres humanos • Campanhas relacionadas à prevenção e enfrentamento à violência doméstica • Nenhuma campanha
2.3. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas que versam sobre a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente tiveram acesso à formação continuada e capacitação para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos exercícios de 2023 e 2024?
2.3.1. Em caso positivo, quais profissionais tem acesso à formação continuada e capacitação?
(Múltipla escolha) • Profissionais da secretaria de segurança pública • Profissionais da Polícia Civil • Profissionais da Polícia Militar • Profissionais da secretaria de saúde • Profissionais da secretaria de assistência social • Profissionais da secretaria de educação • Profissionais do Conselho Tutelar • Profissionais da Defensoria Pública • Profissionais do Poder Judiciário • Profissionais do Ministério Público • Outros: _____
2.4. Os profissionais possuem especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância e a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança?
2.4.1. Em caso positivo, quais profissionais tem acesso à especialização?
(Múltipla escolha) • Profissionais da secretaria de segurança pública • Profissionais da Polícia Civil • Profissionais da Polícia Militar • Profissionais da secretaria de saúde • Profissionais da secretaria de assistência social • Profissionais da secretaria de educação • Profissionais do Conselho Tutelar • Profissionais da Defensoria Pública • Profissionais do Poder Judiciário • Profissionais do Ministério Público • Outros: _____

2.5. O poder público estadual estabeleceu alguma matriz intersetorial de capacitação para os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência?

2.6. No Estado existe uma atuação articulada entre União, os Estados, o Distrito Federal (se for o caso) e os Municípios na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes?

2.6.1. Em caso positivo, são adotadas as seguintes ações:

(Múltipla escolha)

- A) Promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;
- B) Apoio e incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- C) Inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;
- D) Promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- E) Promoção de estudos e pesquisas, de estatísticas e de outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra a criança e o adolescente para a sistematização de dados nacionalmente unificados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas
- F) Promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes;
- G) Celebração de convênios, de protocolos, de ajustes, de termos e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante e de formas violentas de educação, correção ou disciplina;
- H) Capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, dos profissionais nas escolas, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas referidos no inciso II deste caput, para que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional;
- i) Promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, bem como de programas de fortalecimento da parentalidade positiva, da educação sem castigos físicos e de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

2.7. Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente estão incluídos, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio?

2.8. O Estado colaborou com os municípios respectivos para a elaboração de um protocolo que estabeleça medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar, com ações específicas para cada uma delas?

2.8.1. Em caso positivo, como se deu essa colaboração?

2.9 No Estado existem ações de promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar, em programas já existentes ou novos, no âmbito das respectivas competências?

3.1. Existe algum fluxo procedimental regulamentado, no ambiente escolar da rede estadual, para os casos em que o profissional da educação identifica ou a criança/adolescente revela a ele atos de violência?

3.1.1. Nos casos em que o profissional da educação identifica ou a criança/adolescente revela a ele atos de violência, inclusive no ambiente escolar, quais das medidas são adotadas:

(múltipla escolha) A) Acolhimento da criança ou adolescente; B) Informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência protetiva, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar; C) encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; D) comunicar o Conselho Tutelar.
3.2. O Estado colaborou com os municípios para a criação de algum protocolo para o estabelecimento de medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar?
3.3. Existe protocolo definido estabelecendo a máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, nas seguintes instituições:
(múltipla escolha) A) Serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada; B) Institutos de perícia (Ex: IML, Savvis); C) Delegacia Especializada; D) Delegacia Comum; E) Ministério Público; F) Defensoria Pública; G) Varas Cíveis; H) Varas Criminais.
3.4. É garantida a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade, nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes de qualquer idade, nas seguintes instituições:
(múltipla escolha) A) Serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada; B) Institutos de perícia (Ex: IML, Savvis); C) Delegacia Especializada; D) Outro
3.5. No Estado existe, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor?
3.6. No Estado, em casos de violência sexual, o atendimento realizado por profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) inclui:
(múltipla escolha) A) Exames; B) Medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis; C) Realizado em ambiente acolhedor, prevenindo a violência institucional; D) Anticoncepção de emergência; E) Orientações, quando houver necessidade; F) Coleta, identificação, descrição e guarda de vestígios. G) Aborto Legal (art.128 da Lei 2.848 do CP).
3.7. Existe regularidade no fornecimento dos insumos para a realização dos atendimentos de saúde, incluindo exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações?
3.8. No Estado, a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência recebe assistência psicossocial especializada?
3.9. No Estado existem delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência?
3.9.1. Em caso positivo: especificar quantas existem no Estado e indicar os municípios.
3.9.2 Existem equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as DPCAs?
3.9.2.1 Em caso positivo, indicar os tipos de profissionais
3.10. Caso não exista delegacia especializada, na capital do Estado a vítima é encaminhada prioritariamente para a delegacia especializada em temas de direitos humanos?

3.11. Existe algum procedimento operacional padrão – POP, no âmbito da polícia civil, que estabeleça regras sobre o atendimento e o registro da ocorrência policial em crimes relacionados à violência contra crianças e adolescentes?

3.11.1. Em caso positivo, o Procedimento Operacional Padrão-POP observa as seguintes regras:

(Múltipla escolha)

- A) Será elaborado, sempre que possível, a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente;
- B) É assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado;
- C) A autoridade policial prioriza a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017;
- D) Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente;
- E) A descrição do fato não é realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- F) A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima;
- G) A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos;
- H) Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços;
- I) É assegurado o deslocamento da Criança e adolescente para o atendimento nos serviços em veículos sem a presença do agressor;
- J) A perícia (física e médica), quando necessária é realizada em ambiente e com equipamentos adequados à criança e adolescente.

3.12. No Estado, no âmbito da Polícia Civil, é realizado o depoimento especial atendendo aos seguintes critérios:

(múltipla escolha)

- A) Protocolo de atendimento, conforme art. 11 da Lei 13.431 e Resolução nº 01/2019 - CONCP e Pacto Nacional pela Escuta Protegida;
- B) Realizado por profissional especializado e capacitado;
- C) Em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- D) Não é realizado

3.13. No Estado existe Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS em todos os municípios acima de 20.000 habitantes?

3.14. No Estado existe pelo menos 1 advogado em todos os CREAS, de modo que a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência receba assistência qualificada jurídica, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo?

3.15. A Secretaria Estadual de Assistência Social realiza o monitoramento e a avaliação da atividade de elaboração dos planos individuais e familiares de atendimento de crianças em serviço de acolhimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)?

3.16. No Estado existe a oferta dos serviços de acolhimento, de modo excepcional e provisório, para as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção?

3.16.1. Em caso positivo, os serviços de acolhimento possuem capacidade e infraestrutura necessária para atendimento da demanda de todo o Estado?

3.16.2. Foram estabelecidas dotações orçamentárias específicas, nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, para manutenção dos serviços de acolhimento mantido pelo Estado?

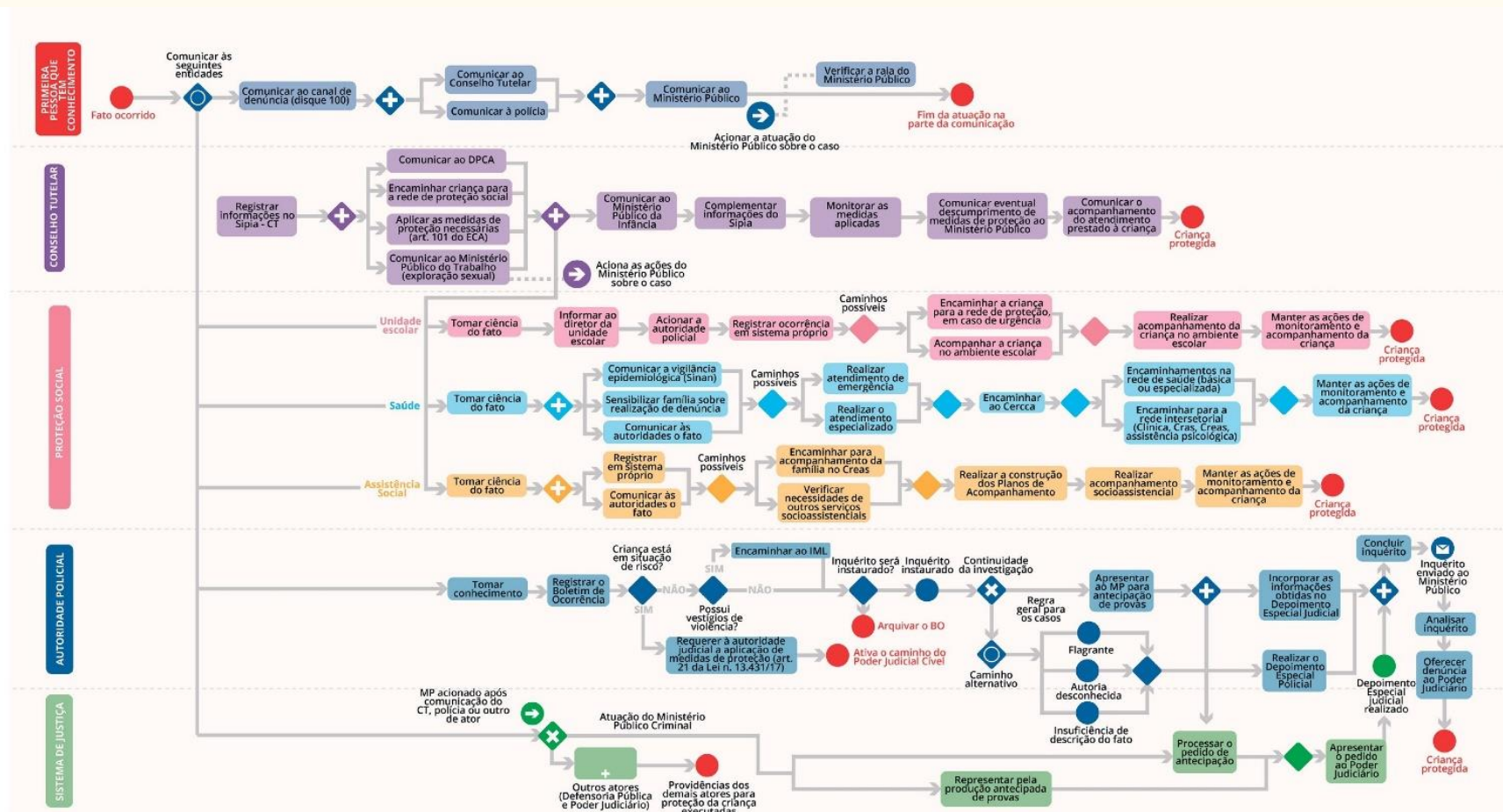
3.17. No Estado existem Varas da Infância e da Juventude específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios acima de 50.000 de habitantes?

3.17.1. Em caso positivo: especificar quantas existem no Estado e indicar os municípios.
3.18. Caso não existam varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente, o julgamento e a execução das causas decorrente das práticas de violência ficam a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins?
3.19. No Estado, no âmbito do Judiciário, é realizado o depoimento especial atendendo aos seguintes critérios:
(múltipla escolha) A) Protocolo de atendimento, conforme art. 11 da Lei 13.431/2017 e Resolução CNJ nº 299/2019. B) Realizado por profissional especializado e capacitado; C) Em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10, da Lei 13.431); D) Local reservado, silencioso, com decoração acolhedora e simples, para evitar distrações (art. 23, p. único do Decreto 9.603/18) E) Regulamentação sobre preservação e segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente, considerando o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha; F) Assegurado Assistência jurídica na sala de audiência para criança ou adolescente; G) No caso de crianças e adolescentes pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais, é assegurado a equipe técnica integrada por profissional com formação ou conhecimento na área de antropologia, assim como segue os parâmetros do Manual de Depoimento Especial de Crianças e adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais. G) Não é realizado depoimento especial
3.20. Na Capital do Estado é realizada a escuta especializada, por meio de procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto 9.603/2018 e as regras dos arts. 19 e 20 do mesmo normativo, perante os seguintes órgãos da rede de proteção:
(Múltipla escolha) A) Rede escolar do Estado na Capital; B) No âmbito do SUS na Capital; C) Conselhos Tutelares da Capital; D) No âmbito do SUAS da Capital; E) Polícia Civil; F) Defensoria Pública; G) Ministério Público H) Outro: _____
3.21. No Estado foram criados centros integrados compostos por atores dos órgãos, os programas, os serviços e equipamentos das políticas setoriais que compõem o sistema de garantia de direitos, para atendimento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes?
3.21.1. Em caso positivo, o atendimento intersectorial contém quais atendimentos:
(Múltipla escolha) A) Acolhimento ou acolhida; B) Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção; C) atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social; D) atendimento do Conselho Tutelar; E) atendimento da autoridade policial; F) atendimento do Ministério Público; F) depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
3.21.2. O modelo de registro de informações para o compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência contém:
A) Dados pessoais da criança ou do adolescente; B) Descrição do atendimento; C) Relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; D) Encaminhamentos efetuados.

3.22. Existem ações articuladas e coordenadas sobre o acolhimento e o atendimento integral das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência que envolvam os sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde?
3.22.1. Em caso positivo, descrever quais ações são adotadas.
3.23. No Estado é aplicado fluxo de atendimento diferenciado para crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, respeitadas suas identidades sociais e culturais, seus costumes e suas tradições?
3.23.1. Em caso positivo, existe uma articulação dos serviços socioassistenciais com a Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio-FUNAI e com o Distrito Sanitário Especial Indígena-DSEI do Ministério da Saúde?
3.24. Qual o percentual dos municípios do Estado que possui, nos exercícios de 2023, dotação orçamentária específica para funcionamento dos respectivos Conselhos Tutelares?
3.25. No Estado existe programa de proteção e compensação das vítimas, testemunhas e noticiantes ou denunciadores de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente?
3.26. No Estado existem Promotorias da Infância e Juventude especializadas em todas as comarcas da Capital e nas cidades acima de 100.000 habitantes?
3.26.1. Em caso positivo: especificar quantas existem no Estado e indicar os municípios.
3.27. No âmbito da Defensoria Pública há unidades especializadas, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.431/17, sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes?
3.28. No Estado existem ações civis públicas em tramitação, ajuizadas pela Defensoria Pública, em casos de inexistência ou de insuficiência de atuação dos órgãos estaduais e/ou municipais do SGDCA? (Excluir ações já arquivadas)
3.29. Existe algum procedimento operacional padrão – POP, no âmbito da polícia militar do Estado, que estabeleça regras sobre o atendimento de ocorrências envolvendo crianças e/ou adolescentes (situações em que são autores, vítimas ou testemunhas)?
4.1. No Estado existem serviços de ouvidoria ou de resposta para recebimento de denúncias de violência integrado à rede de proteção?
4.1.1. Em caso positivo: Indicar qual o serviço, onde funciona e se as informações sobre o serviço estão disponíveis na internet.
4.2. Os órgãos que integram o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência estabeleceram parcerias com a finalidade de integrar todas as portas de entrada sobre a comunicação de violência de crianças e adolescentes?
4.3. Dentre os entes do SGDCA listados a seguir, quais possuem sistema eletrônico próprio para registro e acompanhamento das demandas que envolvem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência?
(Múltipla escolha) • Polícia Civil: _____ • Profissionais da saúde: _____ • Rede assistencial: _____ • Conselho Tutelar: _____ • Profissionais da educação: _____ • Ministério Público: _____ • Defensoria Pública: _____ • Vara da Infância: _____ • Outros: _____
4.4. Existe interoperabilidade entre os sistemas utilizados pelos entes do SGDA? (Marcar apenas se existir entre todos)
4.5 Existe algum sistema eletrônico de informações que realize a integração, de forma sigilosa, das informações produzidas pelo sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência?
4.5.1. Em caso positivo, indicar o sistema:

4.6 No Estado os órgãos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência realizam o mapeamento das ocorrências das formas de violência?
4.7. Existe algum instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde?
4.7.1. Em caso positivo, indicar o sistema:
4.8. Ao final dos procedimentos de fiscalização, como a equipe de auditoria avalia o risco, no Estado, da criança e do adolescente vítima de violência sofrer revitimização e/ou violência institucional:
A) ALTO RISCO B) MÉDIO RISCO C) BAIXO RISCO
4.8.1. Justificar o grau atribuído ao risco
5.1 No curso da fiscalização, você identificou alguma boa prática?
5.1.1 Descreva a boa prática com título: especificações.

6.4. FLUXO GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.431/2017



Policy Brief

Panorama

Planos Setoriais Nacionais e os Direitos de Crianças e Adolescentes

São Paulo | Novembro 2024

Apoio:



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Policy Brief [livro eletrônico] : panorama : planos setoriais nacionais e os direitos de crianças e adolescentes / Carolina Terra, Lucas José Ramos Lopes ; coordenação Lucas José Ramos Lopes. -- São Paulo : Ed. dos Autores, 2024. -- (Policy Brief Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes ; 1) PDF

ISBN 978-65-01-22970-6

1. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) 2. Crianças e adolescentes - Direitos 3. Crianças e adolescentes - Vítimas de violência 4. Políticas públicas 5. Políticas sociais setoriais 6. Violência - Combate 7. Violência - Prevenção I. Terra, Carolina. II. Lopes, Lucas José Ramos. III. Série.

24-238915

CDD-362.76

Índices para catálogo sistemático:

1. Crianças e adolescentes : Vítimas de violência : Problemas sociais 362.76

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON

Policy Brief Panorama: Planos Setoriais Nacionais e os Direitos de Crianças e Adolescentes. Novembro 2024

contato@coalizaobrasileira.org.br

A reprodução é autorizada desde que concedido o crédito pela fonte.

COALIZÃO BRASILEIRA; ATRICON. Panorama: Planos Setoriais Nacionais e os Direitos de Crianças e Adolescentes. Policy Brief. São Paulo, 2024.

Este documento integra a série de Policy Briefs da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência Contra Crianças e Adolescentes e compõe a iniciativa Fiscalização Ordenada Nacional Infância Segura, coordenada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). Com base em um levantamento de 13 planos setoriais voltados à proteção de crianças e adolescentes no Brasil em nível federal, o texto examina aspectos relacionados à governança, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação, além de discutir a importância de integrar os planos ao orçamento público. Entretanto, é importante salientar que este Policy Brief não tem o objetivo de avaliar a qualidade dos planos, tampouco representa uma validação ou rejeição dos mesmos. Em vez disso, concentra-se na identificação e sistematização dos planos segundo os critérios estabelecidos. Por fim, considerando a continuidade das políticas públicas e o papel da participação social, são propostas recomendações que buscam aprimorar a efetividade das ações de proteção e adequar as políticas aos desafios contemporâneos relacionados à infância e adolescência.

Coordenação federativa

Como uma federação, o país adota uma estrutura administrativa descentralizada, na qual a responsabilidade pela implementação das políticas públicas é compartilhada entre os níveis federal, estadual e municipal.

Esse arranjo, embora promova a autonomia local, exige coordenação eficiente entre os entes federativos para evitar a fragmentação e desarticulação das ações¹.

A gestão de políticas públicas não se limita ao papel do Estado – ela envolve a participação ativa de diversos atores, como a sociedade civil, o setor privado e organizações internacionais². Para ser eficaz, essa gestão precisa de uma capacidade estatal sólida para formular, implementar e monitorar as ações de forma integrada, alinhando esforços em todas as esferas de governo³.

No entanto, a gestão dessas políticas é influenciada por valores, crenças, normas e pela alocação de recursos, além de necessitar de uma conciliação entre diferentes interesses. Esse processo de mediação e negociação é importante para garantir que as políticas sejam implementadas, respondendo tanto às demandas locais quanto aos desafios nacionais.

A gestão de políticas públicas se concretiza por meio de planos estratégicos, que estabelecem diretrizes gerais e se desdobram em programas e projetos. Seguindo essa abordagem⁴, e conforme verificado no quadro na próxima página, a política pública se traduz em instrumentos de gestão como planos (macrodiretriz estratégica), que se concretizam em ação por meio de programas (conteúdo tático-gerencial). Estes, por sua vez, se subdividem em projetos e são sustentados por processos operacionais (procedimento operacional), que viabilizam a execução das ações no território, permitindo que as políticas alcancem a população.

1. Arretche (2004); Machado (2008).

2. Aligica; Tarko (2012).

3. Pires; Gomide (2018); Aguiar; Lima (2019).

4. Secchi, Coelho e Pires (2019).



Fonte: Os autores. Adaptado de Secchi, Coelho e Pires (2019)

É importante, ainda, diferenciar os conceitos de legislação e política pública. Embora a legislação seja uma prática institucional que estrutura as políticas públicas, estabelecendo o marco legal e normativo que orienta as ações do Estado, ela não se confunde com a política pública em si⁵.

5. Bittencourt (2014); Bittencourt; Reck (2021).

Planos setoriais: instrumentos estratégicos

Embora os planos setoriais aprovados mantenham suas diretrizes, metas e objetivos inalterados durante seu período de vigência, na prática, muitos não recebem a devida atenção ou não são implementados conforme estabelecido.

Os planos setoriais são instrumentos importantes nesse contexto, pois estabelecem as prioridades e metas em áreas específicas. Neste Policy Brief, adotamos a definição do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁶, que compreende os **planos setoriais como documentos que reúnem programas, estabelecendo prazos e metas para a execução de políticas**. Esses planos, em muitos casos, estão vinculados a políticas públicas de base constitucional e têm um horizonte temporal de longo prazo, atravessando diferentes administrações governamentais. Além disso, eles representam um mecanismo para viabilizar a implementação de políticas de Estado (em contraponto a políticas de governo), uma vez que partem do pressuposto de que não deve haver disputas significativas entre governos em relação aos princípios constitucionais. A função dos governos, nesse sentido, é assegurar a continuidade dessas políticas ao longo do tempo.

Embora os planos setoriais aprovados mantenham suas diretrizes, metas e objetivos inalterados durante seu período de vigência – sobretudo os que não têm Planos de Metas e processos de revisão –, na prática, muitos não recebem a devida atenção ou não são implementados conforme estabelecido. Diversos fatores contribuem para essa situação, sendo um dos principais a mudança de prioridades com a transição de governos.

Mesmo que os planos não sejam formalmente revogados ou alterados, suas ações podem ser negligenciadas ou não incorporadas ao planejamento orçamentário, tanto na camada legal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como na camada gerencial dos Planos Orçamentários (PO), que são instrumentos de gestão interna usados para detalhar e organizar a execução de despesas. Os POs não têm o status de lei, mas são fundamentais para que gestores públicos assegurem que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e conforme os objetivos estabelecidos nas leis orçamentárias. Sem um determinado grau de interação entre a camada estratégica, legal e de gestão orçamentária, o financiamento dos Planos fica comprometido.

6. Alencar (2021).

Compreender o ciclo da legislação orçamentária é fundamental para sincronizar o ciclo de avaliações e revisões dos Planos, possibilitando que as macrodiretrizes estratégicas traduzidas nestes artefatos gerenciais correspondam às oportunidades que o ciclo de planejamento orçamentário representa para o financiamento adequado das políticas públicas.

	 PPA	 LDO	 LOA
OBJETIVO	Planejar	Orientar	Executar
VIGÊNCIA	4 anos	1 ano	1 ano
ESCOPO	Diretrizes, Objetivos e Metas	Metas e prioridades	Alocação orçamentária
APRESENTAÇÃO	Executivo até 31/08	Executivo até 15/04	Executivo até 31/08
APROVAÇÃO	Congresso Nacional até 31/12	Congresso Nacional até 30/06	Congresso Nacional até 31/12
ELABORAÇÃO	1º ano de cada mandato	Elaborada anualmente	Elaborada anualmente

Fonte: Os autores. Adaptado de BRASIL; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria de Orçamento Federal (2018).

Planos setoriais nacionais voltados para crianças e adolescentes

Para este Policy Brief, revisamos um levantamento sobre os planos setoriais nacionais voltados à proteção de crianças e adolescentes no Brasil relacionados à ampliação de proteção, redução de fatores de risco, prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência que afetam essa população⁷.

Para tanto, foi necessário tomar algumas decisões metodológicas a fim de definir quais planos seriam incluídos e os critérios de análise a serem seguidos. Desse modo, foram considerados tanto planos que tratam exclusivamente dos direitos de crianças e adolescentes – como o Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes –, quanto planos mais amplos – como o Plano Decenal de Assistência Social –, que, embora não sejam especificamente destinados à infância e adolescência, incorporam ações estratégicas para este público. Assim, o levantamento buscou contemplar diferentes níveis de abrangência, reconhecendo a relevância dos planos setoriais específicos e dos mais amplos, que também impactam diretamente os direitos de crianças e adolescentes.

O levantamento foi estruturado a partir de uma série de critérios para a compreensão e avaliação dos planos. Em primeiro lugar, destaca-se a vigência dos documentos, que permite identificar a atualidade e o prazo de validade de cada plano. Em seguida, analisou-se a base normativa de cada plano, com ênfase nos dispositivos legais que sustentam sua criação e execução. Além disso, foram consideradas as metas estabelecidas, que possibilitam avaliar os objetivos específicos a serem atingidos. Adicionalmente, também foram avaliados os mecanismos de controle e monitoramento, garantindo a transparência e a fiscalização das ações. Por fim, examinou-se a competência para a avaliação e revisão periódica dos planos, permitindo aferir o grau de flexibilidade e a capacidade de adaptação dessas políticas a novas demandas e desafios.

7. Este levantamento foi elaborado por Lucas Lopes (Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes) e Matheus Almeida Pereira Ribeiro, Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB). O estudo fez um recorte focado em planos com interface na prevenção e resposta a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, não sendo, portanto, um levantamento exaustivo. A base está disponível para consulta em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1MH1xkWGaRWpS20Xpyqlz0Fk7ywb6wiWC/edit?usp=sharing&oid=105816923592852350618&rtpof=true&sd=true>

A partir desse percurso metodológico, foram identificados 13 planos nacionais setoriais, apresentados no quadro abaixo.

Este quadro destaca o status dos planos da seguinte forma: os vencidos, ainda que em processo de revisão, estão marcados em vermelho; aqueles com vencimento previsto para 2024 aparecem em amarelo; e os vigentes, sinalizados em verde.

Ao sistematizar essas informações, o levantamento oferece um panorama atual das macrodiretrizes estratégicas direcionadas à proteção de crianças e adolescentes. Espera-se que ele sirva como subsídio e base crítica para a formulação de futuras iniciativas de aprimoramento.

	VIGÊNCIA	
Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	2010 – 2020	
Plano Decenal de Assistência Social	2016 – 2026	
Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo	2013 – 2023	
Plano Nacional de Cultura	2010 – 2024	
Plano Nacional de Educação	2014 – 2024	
Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes	2022 – 2025	
Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	2013 – 2020	
Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e apoio ao Adolescente Trabalhador	2019 – 2022	
Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência	2022 – 2025	
Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária	2007 – 2015	
Plano Nacional de Saúde	2024 – 2027	
Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI)	2020 – 2030	
Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	2022 – 2026	

Fonte: Os autores (2024).

Vigência e status dos planos

46,1%

**dos 13 planos analisados
em setembro de 2024,
seis permanecem vigentes
além de 2024.**

Tomando-se como base uma data de corte para análise em setembro de 2024, dos 13 planos analisados, seis permanecem vigentes além de 2024, correspondendo a aproximadamente 46,1% do total. São eles: Plano Nacional pela Primeira Infância (2020-2030), Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes (2022-2025), Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência (2022-2025), Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026), Plano Nacional de Saúde (2024-2027) e Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2022-2026).

Dois planos, o Plano Nacional de Cultura e o Plano Nacional de Educação, têm vigência até 2024, representando cerca de 15,4%. Por fim, cinco planos já venceram, somando aproximadamente 38,5% do total. São eles: Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes (2010-2020), Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022), Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013-2020), Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2007-2015) e Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013-2023).

Base normativa dos planos

A Constituição Federal estabelece que compete à União “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social”.

A Constituição Federal menciona o termo “plano” em diversos contextos relacionados à organização administrativa e ao desenvolvimento do país. O termo aparece, primeiramente, no artigo 21, que estabelece que compete à União, entre outras responsabilidades, “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social”. Essa previsão articula a importância de planos de alcance territorial e econômico para a coordenação de ações em todo o país.

No artigo 43, a Constituição amplia essa ideia ao prever a possibilidade de articulação da ação da União em complexos geográficos, econômicos e sociais, com o objetivo de “desenvolvimento e redução das desigualdades regionais”. A lei complementar disporá sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento, e os planos regionais serão parte integrante dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social.

O Congresso Nacional também tem papel fundamental na aprovação e modificação de planos, como descrito no artigo 48, que menciona entre suas atribuições a aprovação de planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento, assim como o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias. Esses planos, estabelecidos por leis de iniciativa do Poder Executivo, conforme o artigo 165, têm o objetivo de definir metas e diretrizes para a administração pública.

Além desses aspectos gerais, a Constituição faz menções específicas a planos setoriais. No âmbito da reforma agrária, o artigo 188 determina que a destinação de terras públicas será compatibilizada com o Plano Nacional de Reforma Agrária. No setor da educação, o artigo 214 estabelece que a lei deverá definir o Plano Nacional de Educação, com duração de dez anos, para articular o sistema nacional de educação e assegurar o desenvolvimento do ensino em todas as suas modalidades.

Outros exemplos de planos setoriais incluem o Plano Nacional de Cultura, previsto no artigo 215, visando ao desenvolvimento cultural do país, e o

Ainda que a elaboração de planos setoriais nem sempre esteja diretamente prevista em legislações, esse processo ocorre em diversos contextos, como em colegiados, quando a sociedade civil desempenha um papel importante, garantindo que os planos contem com a contribuição de múltiplos atores.

Plano Nacional da Juventude, mencionado no artigo 227, com foco na articulação de políticas públicas para a juventude, também com duração decenal.

Além das disposições constitucionais, outras normativas também preveem o estabelecimento de planos setoriais. Um exemplo é a Lei 13.257, de 2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, que, em seu artigo 8º, estabelece que o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância é um objetivo comum a todos os entes federativos, de acordo com suas competências constitucionais e legais. Nesse sentido, é previsto que a União ofereça assistência técnica para a elaboração de planos estaduais, distrital e municipais voltados à primeira infância.

Ainda que a elaboração de planos setoriais nem sempre esteja diretamente prevista em legislações, sendo muitas vezes fruto da identificação de necessidades e de estratégias definidas em espaços como Assembleias Públicas e Conferências, esse processo ocorre em diversos contextos, como em colegiados⁸. Nessas instâncias, a participação da sociedade civil desempenha um papel importante, garantindo que os planos contem com a contribuição de múltiplos atores⁹.

Os planos aprovados em conselhos de direitos, como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), são instrumentos importantes para a definição de diretrizes e estratégias setoriais. A aprovação em conselho confere status de política pública, entretanto, tal status não necessariamente implica a sua implementação ou com a “força de lei”.

Ao mencionar “força de lei”, não se trata de desconsiderar o papel deliberativo dos conselhos, mas de reconhecer que, sem a formalização jurídica, os planos, mesmo como instrumentos de política pública, podem enfrentar obstáculos para sua implementação plena e manutenção ao longo do tempo. Esses desafios são particularmente evidentes na alocação de recursos orçamentários e na articulação entre os diferentes setores governamentais.

8. Teixeira, de Souza e Lima (2012).

9. Silva, Jaccoud e Beghin (2005).

Para que o plano aprovado em conselho adquira força de lei, ele precisa ser encaminhado ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo.

Nesse sentido, para que esses planos se transformem em lei, é necessário seguir um processo formal. Inicialmente, o plano pode ser discutido e aprovado no colegiado, o que confere a ele um caráter normativo, podendo ser implementado por meio de resoluções ou diretrizes internas.

Para que o plano aprovado em conselho adquira força de lei, ele precisa ser encaminhado ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo. Nesse caso, o Executivo pode enviar o plano como um projeto de lei ao Congresso Nacional, onde será debatido, votado e, se aprovado, sancionado pelo presidente da República. Somente após esse processo, o plano terá força de lei no país.

Alternativamente, a população pode participar diretamente no processo legislativo por meio de iniciativa popular, desde que atendidos os requisitos constitucionais. Para que um projeto de lei seja proposto dessa forma, é necessária a coleta de assinaturas de pelo menos 1% do eleitorado nacional, distribuídas em, no mínimo, cinco estados. Após a tramitação no Congresso Nacional, o plano só adquirirá força de lei se for aprovado e sancionado pelas instâncias competentes.

Em alguns casos, o plano pode ser implementado diretamente por meio de decretos ou portarias pelo Executivo, sem a necessidade de passar pelo Legislativo.

A partir da análise dos planos setoriais, é possível categorizá-los com base na presença de leis, decretos ou resoluções formais que fundamentam sua criação e implementação. Entre os 13 planos analisados, pouco menos da metade, 46,2%, tem previsão normativa formal, sendo respaldados por leis ou decretos, o que garante maior estabilidade jurídica e institucional. Entre esses estão o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, instituído pelo Decreto n.º 11.074, de 18 de maio de 2022; o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, respaldado pelo

As resoluções também desempenham um papel fundamental na articulação intersetorial e na inclusão das ações planejadas no orçamento público.

10. O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes é respaldado tanto pelo Decreto n.º 11.533, de 18 de maio de 2023, quanto pela Resolução n.º 162, de 28 de janeiro de 2014, do Conanda. Como o plano foi aprovado tanto no âmbito legal quanto no conselho, optamos por categorizá-lo na primeira categoria, que inclui planos com base normativa formal, reforçando sua legitimidade institucional.

11. A título de exemplo, o Regimento Interno do Conanda estabelece que o plenário é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto por reuniões ordinárias e extraordinárias. Conforme o Art. 12, compete ao plenário deliberar sobre os assuntos submetidos à apreciação do conselho e estabelecer, por meio de resolução, as normas necessárias à regulamentação da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Além disso, conforme o Art. 20, as deliberações das assembleias do Plenário podem se consubstanciar em resoluções, que devem ser assinadas pelo presidente do Conanda e encaminhadas para publicação no Diário Oficial da União no prazo máximo de cinco dias úteis. No caso do Conselho Nacional de Saúde (CNS), a Resolução n.º 333/2003, que regulamenta a competência dos conselhos de saúde, estabelece que o Pleno do Conselho deve se manifestar por meio de resoluções, recomendações e moções, sendo que as resoluções devem ser homologadas pelo chefe do poder executivo em cada esfera de governo no prazo de 30 dias, assegurando sua publicidade e oficialidade.

Decreto n.º 11.533, de 18 de maio de 2023, e pela Resolução n.º 162, de 28 de janeiro de 2014, do Conanda¹⁰; o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, regulamentado pelo Decreto n.º 11.400, de 31 de janeiro de 2023; o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência, também instituído pelo Decreto n.º 11.074, de 18 de maio de 2022; o Plano Nacional de Educação, previsto na Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014; e o Plano Nacional de Cultura, respaldado pela Lei n.º 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

Dentre os planos aprovados por conselhos de direitos, é possível diferenciá-los entre os que foram aprovados via resolução e aqueles aprovados em assembleia. Essa distinção é relevante porque as resoluções conferem maior formalidade ao processo, atuando como instrumentos normativos que regulamentam a execução de políticas públicas. Uma vez publicadas, tornam-se de conhecimento público e asseguram maior estabilidade jurídica e institucional. Elas formalizam diretrizes e compromissos, criando uma base normativa clara para que os gestores sigam parâmetros definidos, facilitando o monitoramento e a avaliação dos planos¹¹.

Essas resoluções também desempenham um papel fundamental na articulação intersetorial e na inclusão das ações planejadas no orçamento público, criando um vínculo normativo que dá suporte à implementação das políticas. Planos aprovados apenas em assembleias, embora tenham legitimidade por meio da deliberação colegiada, carecem dessa formalização adicional, o que pode reduzir sua força normativa e comprometer a continuidade de sua execução.

Entre os aprovados via resolução, destacam-se: o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pelo Conanda por meio da Resolução n.º 160/2013 e do Decreto n.º 9.603/2018; o Plano Decenal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução CNAS n.º

145/2004 e NOB SUAS/2005; e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/Conanda n.º 1, de 13 de dezembro de 2006.

Entre os planos aprovados em assembleia, estão o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes¹², aprovado na Assembleia Ordinária do Conanda em 18 de abril de 2011; o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conanda na Assembleia Ordinária de 14 de dezembro de 2010; o Plano Nacional de Saúde, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde para o período de 2024-2027; e o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador¹³.

12. Embora o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes tenha sido elaborado por um Grupo de Trabalho Interministerial e aprovado na Assembleia Ordinária do Conanda em 18 de abril de 2011, não há uma resolução específica que formalize essa aprovação. No site do Governo Federal, em que constam todas as resoluções do Conanda desde 1993, são mencionados os Planos Decenais nas seguintes resoluções: Resolução n.º 192, de 22 de junho de 2017, que altera prazos para a elaboração e deliberação dos Planos Decenais em âmbitos estaduais, distrital e municipal; Resolução n.º 171, de 4 de dezembro de 2014, que estabelece parâmetros para a discussão e formulação dos planos em conformidade com a Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e a Resolução n.º 161, de 3 de dezembro de 2013, que define diretrizes para a formulação dos planos decenais.

13. O Ministério do Trabalho, por meio da Portaria n.º 952, de 8 de julho de 2003, instituiu a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti), composta por representantes do poder público, empregadores, trabalhadores, sociedade civil organizada e organismos internacionais. A Conaeti tem o objetivo de implementar as disposições das Convenções n.º 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), além de viabilizar a elaboração e o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. Embora exista uma Resolução anterior do Conanda – a Resolução n.º 148, de 19 de abril de 2011 –, esta se refere a uma versão anterior do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. Por isso, optamos por incluí-lo na categoria de planos aprovados em assembleia, considerando sua última versão e aprovação.

Metas estabelecidas

Todos os planos analisados têm metas previstas.

Ao considerar que a política pública é uma ação intencional¹⁴, com objetivos a serem alcançados, muitas vezes a distinção entre objetivos e metas não está adequadamente descrita nos artefatos de planejamento. Aqui, entendemos meta como uma delimitação mensurável e temporal dos resultados a alcançar por meio da política pública.

Nesse sentido, ao analisarmos as metas dos planos, observamos que as nomenclaturas muitas vezes são utilizadas como sinônimos. Isso pode dificultar a implementação eficaz das políticas, já que os objetivos são formulações mais amplas e abstratas, enquanto as metas deveriam ser específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e limitadas no tempo, ou seja, elementos essenciais para uma gestão orientada por resultados, possibilitando o monitoramento e a avaliação¹⁵.

Entretanto, como o objetivo deste Policy Brief não é realizar uma análise qualitativa das metas nem definir sua melhor mensuração, optamos por considerar como meta qualquer previsão de resultados explicitada nos planos, mesmo que eventualmente não cumpra com rigor as características específicas de mensurabilidade e temporalidade esperadas para uma meta propriamente dita.

Nesse sentido, constatamos que 100% dos planos analisados têm metas previstas. No entanto, considerando as dificuldades observadas na distinção entre metas e objetivos, recomenda-se, para futuros trabalhos, uma análise mais detalhada da qualidade dessas metas.

14. Souza (2006).

15. Costa, Castanhar (2003); Nascimento (2013).

Mecanismos de controle e monitoramento

Nos mecanismos de controle e avaliação dos planos setoriais, é possível identificar variações significativas nas abordagens de monitoramento¹⁶.

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes previa a criação de um Comitê Gestor do Plano Decenal, responsável pela avaliação bienal das metas estabelecidas. Entretanto, ao final do primeiro quinquênio (2010-2015), a avaliação geral pelo Conanda não foi identificada, o que evidencia falhas no acompanhamento desse plano. Já o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) é sistematicamente monitorado pela RNPI, que por meio de sua Secretaria Executiva, organiza os dados coletados pelos órgãos executores por meio do Observatório do Marco Legal da Primeira Infância.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes prevê a criação de um Painel de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional (PMAP), conforme estabelecido pelo Decreto 10.701/2021, sendo a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (CIEVCA) responsável por monitorar e avaliar o plano, em articulação com o Conanda. A coleta e análise dos dados do PMAP eram atribuídas ao então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. No entanto, esse decreto foi revogado e substituído pelo Decreto n.º 11.074, de 18 de maio de 2022, que modificou o Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018, instituindo o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente – Protege Brasil e seu Comitê Gestor. No decreto atualmente em vigor, não há menção a qualquer mecanismo de monitoramento específico para o plano.

Por outro lado, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil prevê a elaboração de relatórios anuais, três meses após a divulgação dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. No caso do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, é prevista a avaliação de forma periódica, embora a periodicidade exata não tenha sido informada.

16. O grau de implementação dos mecanismos de monitoramento previstos não foi analisado, pois excede o escopo da presente análise.

Já o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo tem um cronograma definido de avaliações, com revisões previstas para os períodos 2014-2015, 2016-2019 e 2020-2023, alinhadas aos ciclos orçamentários federal, distrital e estadual.

O Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência também adota a prática de relatórios anuais, assegurando a continuidade do monitoramento. O Plano Decenal de Assistência Social, por sua vez, conta com relatórios mensais de atividades (RMA), que detalham os atendimentos realizados nos equipamentos que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O CensoSUAS identifica progressos e obstáculos na gestão e aplicação de normativas, promovendo um acompanhamento constante da política.

Em relação ao Plano Nacional de Saúde, as metas quadrienais são monitoradas periodicamente, com avaliações a cada quatro meses por meio do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas (RQPC), garantindo o alinhamento com o Plano Plurianual (PPA) e permitindo identificar potencialidades e fragilidades no sistema. O Plano Nacional de Educação é monitorado por meio de um Painel de Monitoramento do PNE, enquanto o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas conta com relatórios periódicos fornecidos pelos órgãos implementadores e monitorados pelo Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap).

Por fim, o Plano Nacional de Cultura, conforme estabelecido pela Lei n.º 12.343/2010, monitora as ações do Ministério da Cultura e suas instituições vinculadas, relacionadas às metas do plano. São aplicados questionários a essas unidades para identificar atividades que contribuem para o cumprimento das metas. Ao final de cada ciclo, elabora-se um relatório consolidado, disponibilizado no site institucional, prestando contas sobre a execução das 53 metas, além de subsidiar a tomada de decisões.

Competência de avaliação e revisão

A sociedade civil desempenha um papel importante no monitoramento, na avaliação e na revisão dos planos setoriais, promovendo a accountability das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Em termos de competência de avaliação e revisão, todos os 13 planos têm algum tipo de instância responsável por supervisionar e revisar o cumprimento de suas metas e diretrizes. O Conanda desempenha um papel central na avaliação de planos voltados para a infância, como o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. O Conselho Nacional de Assistência Social supervisiona o Plano Decenal de Assistência Social, enquanto o Conselho Nacional de Saúde é responsável pela revisão periódica do Plano Nacional de Saúde. A Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil também desempenham papéis importantes na supervisão dos respectivos planos. No entanto, alguns planos, como o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência, carecem de uma definição clara de instâncias específicas para a revisão.

Vale ressaltar que a sociedade civil desempenha um papel importante no monitoramento, na avaliação e na revisão dos planos setoriais, promovendo a *accountability*¹⁷ das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes. Além de sua participação em conselhos de direitos e comissões paritárias, a sociedade civil também se engaja por meio de mecanismos de participação social ou popular, que não se restringem aos espaços formais. Essas formas não institucionalizadas de participação cidadã exercem influência na formulação e execução das políticas, sobretudo em contextos de baixa capacidade institucional.

17. A palavra *accountability* tem origem inglesa e não tem uma tradução exata para o português. Seu significado está relacionado à obrigação da administração em prestar contas dos resultados alcançados, decorrente da delegação de poder concedida a indivíduos ou ao Estado pela sociedade. No contexto da administração pública, *accountability* se refere à descentralização de responsabilidades, atribuindo à sociedade organizada – por meio de entidades sem fins lucrativos, como organizações não governamentais, associações e cooperativas – o poder de administrar certas funções. Para que esse processo seja eficaz, é fundamental existir confiança mútua entre a sociedade e o governo (Fernandes, 2016).

Recomendações

O panorama dos 13 planos nacionais voltados para a proteção de crianças e adolescentes revela que, embora muitos planos estejam vigentes e apresentem metas e mecanismos de controle estruturados, outros enfrentam desafios relacionados à falta de avaliação adequada, mecanismos de controle fracos e ausência de base normativa.

A renovação dos planos vencidos e o fortalecimento dos sistemas de controle e monitoramento são imperativos para possibilitar a continuidade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no Brasil. Entretanto, a renovação e a execução eficaz desses planos dependem de uma série de fatores estruturais, que precisam ser reforçados para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes. Pensando nisso, reunimos cinco recomendações que visam fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes:

01

Revisar o modelo de planejamento e gestão setorial e intersetorial

Para aprimorar o modelo vigente de planejamento e gestão setorial e intersetorial, é necessário adequar os instrumentos de macrodiretrizes às camadas legais e gerenciais do orçamento público. Isso inclui sincronizar os ciclos de avaliação e revisão dos planos com a legislação orçamentária. Adicionalmente, é necessário revisar e definir com clareza as instâncias responsáveis por monitoramento, avaliação e revisão, especificando suas competências. A administração federal também deve padronizar os componentes estruturais dos planos, mitigando assimetrias que comprometem a comparabilidade e dificultam a criação de um sistema eficaz de monitoramento. Essa revisão deve considerar a possibilidade de se manter as especificidades setoriais e programática, mas consolidadas em um número menor de instrumentos para melhor gestão, sobretudo no nível municipal¹.

1. Cardoso Júnior (2015).

02

Revisar e atualizar o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

O Plano Decenal², vencido em 2020 e atualmente em processo de revisão, pode fornecer uma base sólida para os planos setoriais, promovendo maior sinergia programática e incorporando novas demandas sociais de crianças e adolescentes. Ele também deverá incluir diretrizes para o enfrentamento dos problemas sociais contemporâneos que violam os direitos dessa população, além de estabelecer uma visão de longo prazo para os próximos dez anos, orientando a Agenda Transversal Criança e Adolescente no ciclo do Plano Plurianual (PPA). Isso abrange tanto a revisão do PPA 2024-2027 quanto a elaboração dos PPAs 2028-2031 e 2032-2035. As decisões sobre a estrutura do novo Plano Decenal, incluindo o modelo de implementação, mecanismos de monitoramento e avaliação, definição de indicadores, Plano de Metas, e macrodiretrizes para os demais planos setoriais, serão fundamentais para melhorar o planejamento e a gestão das políticas públicas relacionadas. Essas medidas também serão decisivas para mitigar o risco da descontinuidade nas políticas de proteção, um problema recorrente na administração pública.

2. Em processo de revisão pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional (Fadurpe), por meio da parceria entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Considerações relevantes de especialistas estão registradas no Webinário “Encontro Nacional Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes: Experiências de Construção, Implementação e Monitoramento, realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2023. Disponível em: Dia 6 - https://www.youtube.com/watch?v=RP_ZhkEhM0A e dia 7 - <https://www.youtube.com/watch?v=67iVaVAmT-I&t=1367s>

03

Aprimorar os sistemas de monitoramento e avaliação dos planos, assegurando a produção de relatórios periódicos e sua disponibilização pública

Embora muitos planos contemplem metas e diretrizes, os mecanismos de acompanhamento e avaliação ainda apresentam limitações. Ferramentas como os painéis de monitoramento, a exemplo do que ocorre no Plano Nacional de Educação³, devem ser ampliadas para outros planos setoriais, fortalecendo a transparência e o controle social. Entendemos que sistemas mais robustos de monitoramento e avaliação são importantes para favorecer o acompanhamento contínuo dos indicadores e permitir o ajuste das estratégias, conforme as demandas e os desafios que surgem durante a implementação, oferecendo evidências que podem fortalecer a capacidade diagnóstica e informar a legislação orçamentária, sobretudo na definição de prioridades.

04

Institucionalizar e assegurar condições metodológicas e materiais para a participação contínua de crianças e adolescentes nos Conselhos de Direitos

É fundamental promover a participação ativa de crianças e adolescentes no controle social das políticas públicas e na revisão de planos setoriais, assegurando que suas vozes informem diretamente os tomadores de decisão. Além disso, é urgente revitalizar os Conselhos de Direitos, garantindo uma composição diversa, representativa e paritária⁴. Os conselhos devem incluir mecanismos que possibilitem a participação contínua e metodologicamente adequada de crianças e adolescentes, fortalecendo a governança e a transparência no planejamento na gestão intersetorial.

3. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYTQ1MmJjNWMTOTk1ZS00NmMxLTk5OGQ4YjRlMTI4OWI5YWM4liwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>

4. A extinção de diversos colegiados em 2019, promovida pelo Decreto n.º 9.759, enfraqueceu a participação social nos processos de formulação e monitoramento das políticas públicas, impactando a governança e a transparência das ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes. Reforçar a atuação dos conselhos, ampliando sua representatividade e autonomia, pode promover uma articulação mais efetiva entre a sociedade civil e o governo, contribuindo para a transparência e o controle social. Embora este decreto tenha sido extinto em 2023 pelo Decreto n.º 11.371, a restauração dos colegiados ainda enfrenta desafios, como a necessidade de garantir recursos adequados e fortalecer a participação ativa da sociedade civil.

05

Investir no aprimoramento técnico de profissionais responsáveis pela implementação dos planos e garantir condições operacionais adequadas, especialmente em contextos de baixa capacidade institucional

É fundamental investir no aprimoramento técnico de profissionais responsáveis pela implementação dos planos, garantindo também condições operacionais adequadas, especialmente em contextos de baixa capacidade institucional. Muitas localidades, particularmente aquelas com menor capacidade administrativa, carecem de recursos humanos e operacionais necessários para a execução das ações previstas nos planos. A capacitação contínua desses profissionais e a melhoria das condições operacionais são essenciais para assegurar uma gestão pública eficiente, promovendo a efetiva implementação das políticas setoriais. Diversas localidades, particularmente aquelas com menor capacidade administrativa, não têm os recursos humanos e operacionais necessários para implementar as ações previstas nos planos. A capacitação contínua e a melhoria das condições operacionais são essenciais para assegurar uma gestão pública eficiente e equitativa.

Referências bibliográficas

AGUIAR, Rafael Barbosa De; LIMA, Luciana Leite. **Capacidade estatal: definições, dimensões e mensuração**. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, n. 89, p. 1–28, 2019. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/475>. Acesso em: 3 out. 2024.

ALENCAR, Joana. **Elementos Conceituais Para o Catálogo de Políticas Públicas**. Notas Técnicas, p. 1–11, 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/210824_nt_diset_n_50.pdf. Acesso em 4 out. 2024.

ALIGICA, Paul D.; TARKO, Vlad. **Polycentricity: From Polanyi to Ostrom, and Beyond**. Governance, v. 25, n. 2, p. 237–262, 2012. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1468-0491.2011.01550.x>. Acesso em: 4 out. 2024.

ARRETCHE, Marta. **Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia**. São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 2, p. 17–26, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/al/Gwdb9STzxPK5CfdL9PQVGRD/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 4 out. 2024.

BITENCOURT, Caroline Müller. **A reserva do possível no contexto da realidade constitucional brasileira e sua aplicabilidade em relação às políticas públicas e aos direitos sociais**. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 14, n. 55, p. 213-244, jan./mar. 2014. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/110/313>. Acesso em 4 out. 2024.

BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. **Políticas públicas de Governo e de Estado - uma distinção pouco complexa: necessidade de diferenciação entre modelos decisórios, arranjos institucionais e objetivos de políticas públicas de Governo e Estado**. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 12, n. 3, p. 631–667, 2021. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/28105>. Acesso em: 4 out. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Entenda o orçamento no Congresso Nacional**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-orcamentarias/entenda-o-orcamento>. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **II Plano Decenal de Assistência Social**. 2016. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/II_Plano_Decenal_AssistenciaSocial.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA**. Disponível em: <http://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/1005>. Acesso em: 2 out. 2024

BRASIL. **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 nov. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm. Acesso em: 2 out. 2024

BRASIL. **Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 maio 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11074.htm#:~:text=125%2DE.-,O%20Plano%20Nacional%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20Prim%C3%A1ria%20do%20Risco%20Sexual%20Precoce,riscos%20da%20gravidez%20na%20adolesc%C3%Aancia. Acesso em: 2 out. 2024

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**. 2006. Disponível em: http://www.mpgo.mp.br/portal/arquivos/2017/03/03/17_49_45_295_Plano_NACIONAL_Socioeducativo.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e apoio ao Adolescente Trabalhador**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conaeti/planos-nacionais-de-prevencao>. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência**. 2018. Disponível em: https://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/plano-nacional_camp_gov_fed.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. 2006. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/midioteca/outras-publicacoes-de-direitos-humanos/pdfs/ConvivenciaFamiliarComunitaria.pdf/view>. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde 2020-2023**. 2. ed. 2021. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_2020_2023_2ed.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Rede Nacional Primeira Infância. **Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI)**. 2010. Disponível em: <https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf>. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Plano Nacional de Cultura (PNC)**. 2010. Disponível em: <http://pnc.cultura.gov.br/>. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação 2014-2024**. 2. ed. 2014. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/20204/plano_nacional_educacao_2014-2024_2ed.pdf?sequence=13&isAllowed=y. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes**. 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1-wJrpGPsQuX6VwugEwKMpL4N6bCX2RL3/view?usp=sharing>. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP). **Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Manual Técnico de Orçamento, 2018**. Disponível em: <http://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/777/335145>. Acesso em: 03 out. 2024.

CARDOSO JUNIOR, José Celso (Org.). **Planejamento Brasil século XXI: inovação institucional e refundação administrativa - Elementos para o pensar e agir**. Brasília: Ipea, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5253/1/Planejamento%20Brasil%20s%C3%A9culo%20XXI.pdf>. Acesso em: 22 set. 2024.

COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Análise Técnica: Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes**. 2022. Disponível em: https://www.coalizaobrasileira.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Ana%CC%81lise-Te%CC%81cnica_Plano-Nacional-de-Enfrentamento-da-Viole%CC%82ncia-Contra-Crianc%CC%A7as-e-Adolescentes.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. 2013. Disponível em: <https://www.facabonito.org/plano-nacional>. Acesso em: 3 out. 2024.

COSTA, Frederico Lustosa da; CASTANHAR, José Cezar. **Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 37, n. 5, p. 962-969, set./out. 2003. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6509/5093>. Acesso em: 8 out. 2024.

FERNANDES, Eliane Leão. **Accountability e Participação Popular: O Papel dos Conselhos de Políticas Públicas como Mecanismos de Gestão Pública**. Educação Fiscal, Mato Grosso do Sul, 2016. Disponível em: <https://www.educacaofiscal.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/ACCOUNTABILITY-E-PARTICIPA%C3%87%C3%83O-POPULAR-O-PAPEL-DOS-CONSELHOS-DE-POL%C3%8DTICAS-P%C3%9ABLICAS-COMO-MECANISMOS-DE-GEST%C3%83O-P%C3%9ABLICA.pdf>. Acesso em: 4 out. 2024.

MACHADO, José Angelo. **Gestão de políticas públicas no estado federativo: apostas e armadilhas**. Dados, v. 51, n. 2, p. 433–457, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/Gwdb9STzxPK5CfdL9PQVGRD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 out. 2024.

NASCIMENTO, Liliane de Paiva. **Relação entre as contribuições da CGU e o alcance das metas propostas pelo Ministério da Educação para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT)**. 2013. 191 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/24526>. Acesso em: 7 out. 2024.

PIRES, Roberto; GOMIDE, Alexandre. **Governança e capacidades estatais a partir da abordagem dos arranjos e instrumentos de políticas públicas**. Boletim de Análise Político-institucional, n. 19, p. 27-45, 2018. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8891/1/Bapi_19%20completo.pdf#page=27. Acesso em: 04 out. 2024.

SANTOS, Rita de Cássia Leal Fonseca dos. **Nota Técnica Conjunta no 1/2023 – Agendas do PPA 2024-2027. Consistência de Longo Prazo, Coerência Do Marco Lógico de Médio Prazo e Adequação Financeira e Orçamentária Das Agendas Prioritárias e Transversais**. Congresso Nacional, 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/notas-tecnicas-e-informativos/plppa-2024-2027_agendas-do-ppa_.pdf. Acesso em: 4 out. 2024.

SECCHI, Leonardo; COELHO, Fernando de Souza; PIRES, Valdemir. **Políticas Públicas: Conceitos, Casos Práticos, Questões de Concurso**. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2019.

SILVA, Frederico Barbosa; JACCOUD, Luciana; BEGHIN, Natalie. **Políticas sociais no Brasil: participação social, conselhos e parcerias**. In: JACCOUD, Luciana (Org.) et al. Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo. Brasília: Ipea, 2005, p. 373-407. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Cap_8-10.pdf. Acesso em: 4 out. 2024.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, n. 16, p. 20–45, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 out. 2024.

TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves; DE SOUZA, Clóvis Henrique Leite; LIMA, Paula Pompeu Fiuza. **Arquitetura da Participação no Brasil: Uma Leitura das Representações Políticas em Espaços Participativos Nacionais**. Brasília: Ipea, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1170>. Acesso em: 8 out. 2024.

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência Contra Crianças e Adolescentes

Coordenação Colegiada

Avante Educação e Mobilização Social
Deborah Kotek Selistre

Fundação FEAC
Natalia Valente

Fundação José Luiz Egydio Setúbal
Márcia Kalvon Woods

Instituto Alana
Ana Cláudia Cifali

Instituto Galo da Manhã
Bárbara Correia

Instituto Liberta
Cristina Cordeiro

Instituto WCF Brasil (Childhood Brasil)
Eva Dengler

Secretaria Executiva

Secretário Executivo
Lucas José Ramos Lopes

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Presidente

Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Vice-Presidente de Desenvolvimento do Controle Externo

Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo
(TCE-ES)

Coordenação da Fiscalização

Conselheiro Antônio Renato Rainha (TCDF)

Equipe da Fiscalização

Bruno B. Piana (TCE-RO)
Rayane Marques Silva Macau (TCE-PI)
João Luís Cardoso Figueiredo Júnior (TCE-PI)
Livia Ribeiro Dos Santos Barros (TCE-PI)
Cirleia Carla Sarmiento Santos Soares (TCE-RO)

Expediente Policy Brief

Coordenação

Lucas José Ramos Lopes

Pesquisa e texto

Carolina Terra
Lucas José Ramos Lopes

Colaboração

Matheus Ribeiro

Edição e revisão

Ibirá Comunicação Estratégica
Renata Leal
Viviane Santa Cruz

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Durães – Design & Lettering



www.coalizaobrasileira.org.br

in /CoalizaoBrasileira

 /Coalizao.Brasileira

f /CoalizaoBrasileiraPeloFimDaViolencia

Policy Brief

**Adaptação de indicadores e
o papel da Atricon na coleta de
informações para o monitoramento
da violência contra crianças
e adolescentes no Brasil**

São Paulo

Outubro 2024

Apoio:



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Parceria
Técnica:



**Vital
Strategies**

Financiamento:



FUNDAÇÃO
José Luiz
Egydio Setúbal

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Policy Brief [livro eletrônico] : adaptação de indicadores e o papel da Atricon na coleta de informações para o monitoramento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil / Olívia Landi Corrales Guaranha, Sofia Reinach ; coordenação Lucas José Ramos Lopes. -- São Paulo : Ed. dos Autores, 2024. -- (Policy Briefs Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência Contra Crianças e Adolescentes ; 2)
PDF

ISBN 978-65-01-22975-1

1. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) 2. Crianças e adolescentes - Vítimas de violência 3. Indicadores sociais 4. Políticas públicas 5. Saúde pública 6. Violência - Prevenção I. Guaranha, Olívia Landi Corrales. II. Reinach, Sofia. III. Lopes, Lucas José Ramos. IV. Série.

24-238919

CDD-362.76

Índices para catálogo sistemático:

1. Crianças e adolescentes : Monitoramento de violência : Problemas sociais 362.76

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon

Fundação José Luiz Egydio Setúbal

Vital Strategies

Policy Brief Adaptação de indicadores e o papel da Atricon na coleta de informações para o monitoramento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Outubro 2024

contato@coalizaobrasileira.org.br

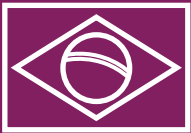
A reprodução é autorizada desde que concedido o crédito pela fonte.

Como citar: COALIZÃO BRASILEIRA; ATRICON; VITAL STRATEGIES; FUNDAÇÃO J. L. E. SETUBAL. Policy Brief Adaptação de indicadores e o papel da Atricon na coleta de informações para o monitoramento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil, 2024.

Este documento integra a série de policy briefs da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência Contra Crianças e Adolescentes e compõe a iniciativa Fiscalização Ordenada Nacional Infância Segura, coordenada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

Palavras-chave: indicadores; monitoramento e avaliação; políticas públicas; violência contra crianças.

Resumo



O INSPIRE é um pacote de sete estratégias para colocar fim às violências contra crianças e adolescentes no mundo.

O pacote de indicadores de monitoramento das estratégias INSPIRE está sendo adaptado para o contexto brasileiro.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) pode contribuir com esta iniciativa tanto produzindo novas pesquisas sobre o tema, como promovendo a importância da coleta de dados sobre experiências adversas na infância – entre elas a violência –, e as políticas públicas que estão em curso.

Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil

A violência contra crianças e adolescentes é um problema social complexo, com graves implicações para a saúde pública.

De 2022 para 2023, todos os crimes não letais contra crianças apresentaram aumento no país. Nas delegacias brasileiras, foram registrados mais de 29 mil casos de maus-tratos e mais de 90% deles foram cometidos por agressores da própria família da vítima. Os crimes de estupro e estupro de vulnerável têm mais de 48 mil registros com vítimas de até 14 anos e 65% desses crimes aconteceram dentro da residência das vítimas. Em relação aos crimes letais, foram 263 mortes de crianças e mais de duas mil mortes de adolescentes. Dentre as vítimas de 0 a 11 anos, 70% eram negras (pretas ou pardas) e dentre as vítimas de 12 a 17 anos, 85,4% eram negras.¹

Apesar de as estatísticas serem preocupantes, o assunto ainda tem baixa visibilidade: há poucas pesquisas de vitimização com crianças e os principais dados disponíveis hoje são de sistemas administrativos. Sabe-se que há uma grande subnotificação das violências na saúde, na segurança pública e na assistência social, pois além dos entraves já conhecidos para a denúncia – medo, estigma, revitimização –, as crianças muitas vezes não têm o discernimento e a autonomia necessários para reconhecer um ato de violência e buscar ajuda. Além disso, com frequência, a violência contra crianças é socialmente naturalizada e aceita.

90%

dos 29 mil casos de maus-tratos foram cometidos por agressores da própria família da vítima

65%

dos crimes de estupro e estupro de vulnerável aconteceram dentro da residência das vítimas.

1. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>.

O que é o INSPIRE

Por entender que a violência é um problema complexo, com múltiplas causas, mas que pode ser prevenido, um consórcio de organizações internacionais liderado pela Organização Mundial da Saúde² desenvolveu o pacote INSPIRE, comprometido com o fim da violência contra crianças no mundo.

O INSPIRE é um conjunto de sete estratégias desenvolvidas a partir das principais evidências tanto sobre fatores de risco quanto de proteção à violência contra crianças. O objetivo é apoiar os governos e a sociedade civil a concentrarem esforços nas estratégias mais relevantes e comprovadamente eficazes para enfrentar o grave problema social.

As estratégias INSPIRE são pensadas para ocorrer por esforços multissetoriais, envolvendo educação, saúde, segurança e assistência social. Por isso, precisam de mecanismos de coordenação local e nacional para serem efetivadas nos diferentes níveis das unidades federativas.

Para acompanhar o progresso destas estratégias, o pacote INSPIRE foi traduzido em um conjunto de indicadores que permitem monitorar os avanços e retrocessos de sua implementação. Lideradas pelo UNICEF, um conjunto de organizações internacionais traduziu as estratégias em indicadores, que podem ser adaptados pelos países para acompanhar o avanço ou o retrocesso de políticas protetivas e fatores de risco para a violência, como a pobreza, a educação adequada, as normas e os valores que favorecem a igualdade de gênero, entre outros.

2. Participaram do desenvolvimento do INSPIRE: Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC – Estados Unidos), Parceria Global pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes, Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), o Plano de Emergência do Presidente dos Estados Unidos para o Alívio da AIDS (PEPFAR), Together for Girls, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) e o Banco Mundial.



Relevância de monitoramento pela Atricon

A coordenação de políticas públicas, o planejamento e a alocação de recursos públicos não são apenas instrumentos técnicos, mas também políticos, revelando o que é prioritário – e, portanto, financiado – e o que não é.

Qualquer política, diretriz, plano de ação e outras estratégias desenvolvidas pelos governos precisam de alocação orçamentária para serem efetivadas. Por isso, o monitoramento dessa alocação orçamentária é essencial para a implementação de políticas e a garantia de direitos.

O Brasil tem leis de proteção à infância, mas não há um direcionamento de recursos específicos para sua implementação e concretização. Além disso, a proteção à infância é vista como um compromisso multissetorial, que ainda precisa ganhar status prioritário em diversos setores do governo para ser efetiva.

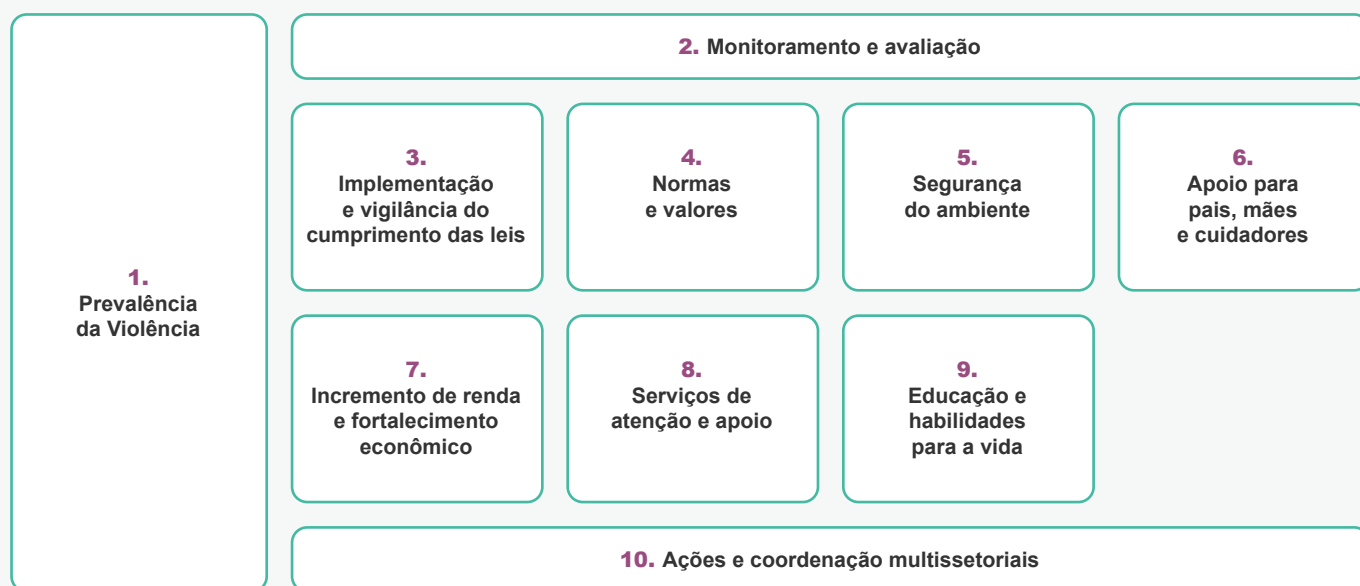
Um caminho importante para isso é o fortalecimento dos mecanismos de coordenação nacional e estadual. Os planos subnacionais, por exemplo, têm um papel relevante para estruturar políticas e redes intersetoriais locais, fortalecendo a assistência a crianças em situação de violência.

Diante desse cenário, usar os indicadores da estratégia INSPIRE, com seu grande enfoque na produção de dados, é ainda mais necessário para aumentar nossa compreensão sobre o fenômeno da violência na esfera nacional, bem como sobre as estratégias de assistência e resposta existentes.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) pode contribuir com esta iniciativa tanto produzindo novas pesquisas sobre o tema quanto promovendo a importância da coleta de dados sobre experiências adversas na infância, entre elas a violência.

Os indicadores da estratégia INSPIRE são divididos em três níveis – impacto, médio prazo e curto prazo.

Os indicadores da estratégia INSPIRE são divididos em três níveis – impacto, médio prazo e curto prazo –, traduzindo as diferentes dimensões temporais e estruturais das ações propostas. Esses indicadores estão agrupados em dez grandes temas, que correspondem à mensuração da violência contra crianças, às sete estratégias INSPIRE e aos dois eixos transversais:



1. Indicadores de impacto, que mensuram a prevalência dos principais tipos de violência contra crianças

2. Monitoramento e avaliação, parte da estratégia transversal

3. Implementação e vigilância do cumprimento das leis

4. Normas e valores

5. Segurança do ambiente

6. Apoio para pais, mães e cuidadores

7. Fortalecimento econômico e incremento de renda

8. Serviços de atenção e apoio

9. Educação e habilidades para a vida

10. Ações e coordenação multissetoriais, parte da estratégia transversal

Os indicadores do grupo 1

mensuram a prevalência de diferentes formas de violência no país para monitorar o impacto da estratégia INSPIRE, identificando como os índices de violência respondem ao longo do tempo. Por serem medidas de impacto, trazem uma perspectiva de mais longo prazo, com o objetivo final de reduzir a prevalência da violência contra crianças.

Os conjuntos de indicadores de 3 a 9

mensuram tanto os fatores de risco quanto os de proteção da violência, como circulação de armas, taxa de homicídio na população, insegurança alimentar, pobreza, atendimento escolar, normas e valores favoráveis à proteção da infância e da igualdade de gênero, entre outros. Os indicadores apontam a necessidade de investir em diversas frentes de trabalho para enfrentar a violência contra crianças: a educação, a segurança pública, a assistência social, o apoio a pais e cuidadores, entre outros fatores-chave para o enfrentamento das violências em sua diversidade. São estratégias de médio prazo, que apontam o caminho para a redução da prevalência da violência.

Os indicadores dos grupos 2 e 10

são transversais. O grupo 2, monitoramento e avaliação, tem o objetivo de identificar as principais fontes de dados sobre violência contra crianças existentes no país e avaliar a qualidade das informações disponíveis. Já o grupo 10, de coordenação multissetorial, visa identificar e avaliar os mecanismos de coordenação existentes, assinalando se têm representatividade. Estas estratégias dão suporte às demais, contribuindo para a melhora da qualidade de dados e evidências sobre o tema e para o fortalecimento de mecanismos de gestão.

Ao adequar os indicadores INSPIRE ao contexto brasileiro, é fundamental levar em conta aspectos não abordados no documento original. No Brasil, ao se tratar de crianças e adolescentes, deve-se ponderar como relevantes dois tipos de violência não considerados no documento original: o trabalho infantil e a violência policial.

Por aspectos como estes, é importante que políticas que tenham sido construídas em um contexto internacional sejam revistas conforme as necessidades nacionais, para serem de fato efetivas.

Em um país com a história e o contexto de desigualdades do Brasil, também faz sentido pesar a dimensão racial da violência contra crianças, já que algumas formas de violência e fatores de risco estarão mais presentes entre as populações pretas e pardas. Por aspectos como estes, é importante que políticas que tenham sido construídas em um contexto internacional sejam revistas conforme as necessidades nacionais, para serem de fato efetivas.

O esforço de adequação dos indicadores INSPIRE para o contexto brasileiro está sendo realizado pela Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes em parceria com a Vital Strategies Brasil e conta com a colaboração de diversos especialistas técnicos. Mais de 25 fontes de dados do Brasil irão compor o pacote brasileiro de indicadores INSPIRE. As coletas de dados feitas pela Atricon são parte fundamental desse esforço, ao mapear mecanismos de articulação, promoção e implementação de políticas públicas pelas unidades federativas.

Todo o esforço de compreensão do fenômeno no Brasil, a organização de um conjunto de indicadores que o retratam, bem como a mobilização do poder público para o tema se beneficiam dos esforços da Atricon para coletar informações junto aos Tribunais de Contas. Por isso, recomenda-se que os resultados dessas coletas sejam sistematizados e publicizados com periodicidade definida, contribuindo de forma definitiva com os esforços de produção de dados e informações sobre o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes no Brasil.

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência Contra Crianças e Adolescentes

Coordenação Colegiada

Avante Educação e Mobilização Social
Deborah Kotek Selistre

Fundação FEAC
Natalia Valente

Fundação José Luiz Egydio Setúbal
Márcia Kalvon Woods

Instituto Alana
Ana Cláudia Cifali

Instituto Galo da Manhã
Bárbara Correia

Instituto Liberta
Cristina Cordeiro

Instituto WCF Brasil (Childhood Brasil)
Eva Dengler

Secretaria Executiva

Secretário Executivo
Lucas José Ramos Lopes

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Presidente
Conselheiro Edilson de Sousa Silva

**Vice-Presidente de Desenvolvimento
do Controle Externo**
Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo
(TCE-ES)

Coordenação da Fiscalização
Conselheiro Antônio Renato Rainha (TCDF)

Equipe da Fiscalização
Bruno B. Piana (TCE-RO)
Rayane Marques Silva Macau (TCE-PI)
João Luís Cardoso Figueiredo Júnior (TCE-PI)
Lívia Ribeiro Dos Santos Barros (TCE-PI)
Cirleia Carla Sarmento Santos Soares (TCE-RO)

Fundação José Luiz Egydio Setúbal

Assessora de Relações Estratégicas
Márcia Kalvon Woods

Vital Strategies

Diretor-executivo da Vital Strategies Brasil
Pedro do Carmo Baumgratz de Paula

**Diretora de Sistemas Públicos de Saúde
e Prevenção de Violências**
Sofia Reinach

Coordenadora do Projeto
Olívia Landi Corrales Guaranha

Assessores Técnicos – Ciência de Dados
Renato Teixeira
Erik Santos

Especialista em Equidade Racial e Saúde
Michele Gonçalves da Costa

Gerente de Comunicação
Luíza Borges

Expediente Policy Brief

Coordenação
Lucas José Ramos Lopes

Edição e revisão
Ibirá Comunicação Estratégica
Renata Leal
Viviane Santa Cruz

Projeto Gráfico e Diagramação
Natália Durães – Design & Lettering



www.coalizaobrasileira.org.br

in /CoalizaoBrasileira

 /Coalizao.Brasileira

f /CoalizaoBrasileiraPeloFimDaViolencia